

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (06.05.2013), abro o oitavo volume, vez que, o sétimo já atingiu o número suficientes de folhas.

Nada mais, para constar lavrei o presente.


  
Cleide Silva Alves  
Escrevente

JUNTADA

em 03 / 05 / 13, fco a JUNTADA

de (s) (s) (s) (s) (s) (s) de \_\_\_\_\_

Sent. 061

  
\_\_\_\_\_



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIANIRA/GO.**

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.  
428622-83.2012/0061**

ANDAM. : COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR  
DATA AND: 24/04/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 8  
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR  
DATA : 15/04/2013 HORA: 17:59  
REOTE: BANCO BANKPAR S/A



4286228320128090064

428622-83-2012-83-15/04/13 17:59 JUIZ 838

**PROCESSO Nº 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)**

**BANCO BANKPAR S/A**, por seu advogado infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005, ofertar **OBJEÇÃO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado às fls., pelas razões a seguir expostas:

No que tange ao plano de recuperação propriamente dito, não obstante a nobreza do escopo trazido pelo advento do Instituto da Recuperação Judicial, que prioriza a reestruturação das empresas, o requerente **não pode concordar com o Plano de Recuperação ofertado pela recuperanda**, haja vista, o mesmo, não passar segurança aos credores diante, data vênua, da ausência da necessária seriedade imposta à matéria em seus termos, como se passa a demonstrar:

Em primeiro lugar, não há como deixar de refutar, posto que de suma importância, a pretensão aposta em relação a **suspensão/extinção** de avais e fianças assumidas pelos sócios controladores ou diretores da empresa, muito menos nas ações propostas contra os mesmos, tendo em vista que tal medida vai de total contrariedade com um dos princípios fundamentais da Lei de Recuperação Judicial e Falência, qual seja, o da necessária separação entre empresa e empresário, como também afronta o disposto no artigo 49, §1º, do referido diploma legal, nesse sentido há decisões de diversos tribunais:

SÃO PAULO - SP: Rua Libero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A, B, C, D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907  
BRASILIA - DF: SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208/209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000  
CAMPINAS - SP: Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0xx19) 2127-8900 - Cep: 13013-160  
CAMPO GRANDE - MS: Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357  
CUIABÁ - MT: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000  
GOIANIA - GO: Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110  
PORTO ALEGRE - RS: Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3339 - Cep: 90010-190  
RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605 1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 - 3322-9001 - Cep: 51021-310  
SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010  
SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 482/484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002  
UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

**"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COBRIGADOS - PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA ESTES - POSSIBILIDADE, À semelhança do que ocorria no sistema do Decreto-Lei 7661/1945, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (art.52 da Lei 11.101/2005) ou a concessão da recuperação(art.58), não interfere nas relações do credor com os coobrigados do devedor em recuperação, podendo a execução ser normalmente ajuizada contra tais coobrigados, na forma do § 1o do art.49 e parte final do art. 59. -Agravo não provido, v. u." (Agravo de Instrumento no.7.126.147-7,22.5.07,19a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo).**

**"EMBARGOS À EXECUÇÃO - Efeito suspensivo não concedido - Alegação dos agravantes de que a não concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução compromete o cumprimento do plano de recuperação judicial - Desacolhimento - Penhora de bens imóveis de propriedade do avalista - Alienação dos bens penhorados que não prejudicará o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Credores do devedor em recuperação judicial que conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso - Exegese do artigo 49, § 1o, da Lei nº 11.101/2005 - Recurso não provido. (AI 7.361.654-3 TJ/SP)"**

**"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA EM FACE DOS FIADORES. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DO FEITO. A regra do artigo 6º, da Lei 11.101/05 se aplica somente ao devedor sujeito à recuperação judicial, e não a seus fiadores. Inexiste, pois, qualquer vedação ao credor de cobrar a dívida dos devedores solidários. Inteligência do artigo 49, §1º, da Lei 11.101/05. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70030304455, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 08/07/2009)"**

**PROCESSO - SUSPENSÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO ACATAMENTO. O processamento de recuperação**

---





**Carvalho  
e Advogados  
Associados**

**Judicial não ocasiona a suspensão da já intentada ação contra o devedor e coobrigados no tocante a estes últimos (...) a suspensão acatada não tem condição de ser mantida.**

**Por isso, DÁ-SE PROVIMENTO PARA CASSAR A DECISÃO RECORRIDA (AGRAVO Nº 1.0024.06.074557-7/001 TJMG).**

Grande parte da doutrina acompanha o mesmo raciocínio:

**"Como o coobrigado não pode ser equiparado, para qualquer fim, ao falido ou ao recuperando, conclui-se desde logo que a parte inicial do artigo não daria respaldo para que se suspendesse a execução contra ele (coobrigado)" (Universidade Presbiteriana Mackenzie-Faculdade de Direito O Coobrigado Cambial E Civil Ante O Processo De Recuperação De Empresa).**

**"O credor conservará integral seu direito contra o coobrigado, fiador ou obrigado de regresso, ainda que, em relação ao empresário ou sociedade empresária cuja recuperação judicial foi concedida, tenha havido novação na forma do artigo 59 daquela mesma lei".(Mamede,Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Edit. Atlas, 2006, Pág. 195/196).**

Soma-se ainda que, que as recuperandas alegam que com a aprovação do presente plano os credores terão que a isentar como também a seus sócios e/ou administradores e/ou garantidores de forma integral e definitiva de todas as demandas, ações e/ou pretensões contra estes, bem como das dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza, relacionadas com débitos financeiros ou outras relações havidas antes da aprovação deste Plano de Recuperação, independentemente do conhecimento ou não dos credores e/ou das recuperandas, o que vai de total afronte com a LRF, conforme já acima demonstrado.

- 
- SÃO PAULO - SP: Rua Libero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A, B, C, D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907
  - BRASILIA - DF: SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208/209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000
  - CAMPINAS - SP: Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0xx19) 2127-8900 - Cep: 13013-160
  - CAMPO GRANDE - MS: Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357
  - CUIABÁ - MT: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000
  - GOLANIA - GO: Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110
  - PORTO ALEGRE - RS: Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3339 - Cep: 90010-190
  - RECIFE - PE: Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310
  - SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
  - SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 482/484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002
  - UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

Inadmissível ainda, no plano ofertado, a exorbitante taxa de deságio pleiteada, ou seja, de **30%**, sendo esta totalmente incabível.

Não bastasse, apresenta-se o plano com proposta alongada de pagamento das obrigações assumidas sem que sejam indicados precisamente os meios pelos quais as recuperandas implementarão as medidas necessárias para a efetiva recuperação solicitada não tendo as mesmas em nenhum momento demonstrado como pretendem reduzir seu custo operacional de forma a gerar os lucros que projetam e pretendem utilizar para o pagamento de seus credores.

Frisa-se, que o prazo supra mencionado, bem como as formas propostas para pagamento dos credores são de certo modo inviáveis, haja vista que o período previsto para pagamento é de 12 meses, sendo totalmente inadmissível o referido lapso temporal, além do fato da recuperanda desejar uma carência de 01 ano para início dos pagamentos,.

Também, em relação ao plano, não se verifica na proposta submetida, de forma convincente, que se atingirá a superação da crise econômica financeira com as providências ali elaboradas, posto que, conforme dispõe o inciso I, do artigo 53, da LRF, o plano de recuperação deve conter discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados pelas recuperandas para efetivo pagamento dos créditos.

Além disso, o Plano de Recuperação apresenta parâmetros de reestruturação econômico-financeira que desfavorecem o recebimento dos créditos pelos habilitantes, bem como não se constata do mesmo nenhuma estratégia para a retomada da empresa recuperanda ao mercado, sendo certo que, o credor em epígrafe não concorda com a base de reestruturação apresentada pelas empresas em recuperação.

Por fim, o plano acostado pelas recuperandas não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade das empresas e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável.

Diante desta análise, o peticionário credor ressalta sua **não concordância com o plano de recuperação ofertado pela recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

---



**Carvalho  
e Advogados  
Associados**

Posto isto, requer o recebimento de sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado, bem como a convocação de Assembléia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiania, 15 de Abril de 2013.

Mariana Ap. de Assis Ferraz Araújo  
OAB/GO nº 26.111

- 
- SÃO PAULO - SP:** Rua Libero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A, B, C, D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907
  - BRASILIA - DF:** SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208/209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000
  - CAMPINAS - SP:** Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0xx19) 2127-8900 - Cep: 13013-160
  - CAMPO GRANDE - MS:** Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357
  - CUIABÁ - MT:** Av. Historiador Rubens Mendonça, 2251 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000
  - GOIANIA - GO:** Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201.202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110
  - PORTO ALEGRE - RS:** Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3339 - Cep: 90010-190
  - RECIFE - PE:** Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310
  - SALVADOR - BA:** Rua Miguel Calmon, 525 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
  - SANTOS - SP:** Av. Ana Costa, 482/484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002
  - UBERLÂNDIA - MG:** Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

2º TABELÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO DE NOTAS DA COMPANHIA

1432  
Tabela de Notas de  
Credito da Cunha  
Substituto  
Tel: 3682-7463 - Fax: 3681-0537

\* CERTIDÃO \*

CERTIFICO que a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório, o livro de nº 1085, às fls. 148/152, verifiquei constar a seguinte Procuração:-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S/A, E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (27/08/2012), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 09/03/2012 e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 292/282/12-6, em 06/07/2012, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.876, do Conselho de Administração, realizada em 09/03/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 292.283/12-0, em 06/07/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 090. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 89b6.629b.2e4a.904a.823c.92d5.300d.fab8.1091.7801, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 056; 2º) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 30/04/2012, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 269.553/12-5, em 27/06/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 62 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 269.482/12-0, em 27/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 028. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta fc36.336f.4c50.e7f7.136d.1b6c.efd9.cdfb.5d0e.2a12, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 059; 3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 03/04/2012, devidamente registrada na JUCESP sob nº 199.289/12-2, em 16/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 086. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta c7b0.64fa.99ee.8e35.c2da.c43c.78e3.a4bb.0467.8344, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 060; 4º) BANCO ALVORADA S/A, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 15/07/2010, em Cartório, representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 15/04/2011, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97016580 em 15/07/2010, em Cartório, representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 15/04/2011, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97103597, em 13/06/2011, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 159. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 492d.b3ff.6663.676f.4030.f9f4.21e1.ab7d.a4e3.6d24, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 061; 5º) ALVORADA CARTÕES, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-08, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 199.300/12-4, em 18/05/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., de 02/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 087. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta df57.63e3.2c6a.46cb.3dd1.6f77.b689.894d.2fca.c364, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 062; 6º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 24/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER INTERVENÇÃO, INCLUSIVE OU EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

067341

Associação Nacional dos Escrivães  
Associação dos Escrivães do Brasil  
Associação dos Escrivães do Rio de Janeiro  
Associação dos Escrivães de São Paulo  
Associação dos Escrivães de Minas Gerais  
Associação dos Escrivães de Pernambuco  
Associação dos Escrivães de Bahia  
Associação dos Escrivães de Ceará  
Associação dos Escrivães de Piauí  
Associação dos Escrivães de Alagoas  
Associação dos Escrivães de Sergipe  
Associação dos Escrivães de Paraíba  
Associação dos Escrivães de Rio Grande do Norte  
Associação dos Escrivães de Pernambuco  
Associação dos Escrivães de Ceará  
Associação dos Escrivães de Piauí  
Associação dos Escrivães de Alagoas  
Associação dos Escrivães de Sergipe  
Associação dos Escrivães de Paraíba  
Associação dos Escrivães de Rio Grande do Norte

Instituto Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1940)



06732602302452.000195743-8

P.04633 R.002743

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD Açu  
OSASCO SP CEP: 08010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

29.975/12-4, em 30/05/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 24/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 088. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 555.44d7.fcae.68a5.5339.576b.9d2d.be7e.126a.fd2e, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 063; 7º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO PARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 61.062.212/0001-98, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 07166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 33 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2012, devidamente registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 638991, em 05/06/2012, que declaram continuar estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 088. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta ef08.e30f.7465.7267.2430.7855.d791.817b.9870.210e, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 064; 8º) RADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, com seu Contrato Social Consolidado datado de 09/04/2012, registrado na JUCESP, sob nº 221.278/12-8, em 25/05/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 09/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 077. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 3f0.4aa3.53c9.e62b.62b6.7b2a.cd48.902e.189a.6353, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 065; 9º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 2.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 25/07/2011, registrado na JUCESP sob nº 69.437/11-1, em 14/09/2011, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios-Cotistas, realizada em 09/01/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 45.478/12-3, em 30/01/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 035 sob nº de ordem 119. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 935f.7c82.da6b.6d4c.4194.8bd1.1cda.ed50.eec4.8688, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 066; 10º) CN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA., com sede na Av. Alphaville, nº 1.500, piso 3, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 2.842.408/0001-04, com seu Contrato Social Consolidado datado de 24/04/2012, registrado na JUCESP sob nº 09.605/12-8, em 25/05/2012, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social datado de 24/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 099. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 31f2.985d.204f.89e0.9bcf.edcd.6563.112a.9e1f.4fc6, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 067; 11º) COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.089/0001-22, com seu Estatuto Social aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 248.265/12-4, em 06/06/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 28/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 088. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 24.a2bb.bc14.8d28.f85c.3fae.667b.b9cc.841a.e5e3, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 068; 12º) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 23/04/2012, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 309.712/12-9, em 18/07/2012, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social de 23/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 056. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta aa86.9abd.819e.c09a.Be1c.550e.e2f0.80d7.badb.4895, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem

DE NOTA:  
Osasco - SF  
C A C A O  
2012

0673A196788

3432

EXAME DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELA DE NOTAS EM VIGÊNCIA

Alípio  
TAVARES  
CNPJ nº 06.811.053/0001-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EXERÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

069; 13º BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.488.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 20/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 284.622/12-6, em 02/07/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo de artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 030. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta c3da.0607.6835.2231.1aaf.bcd7.5f75.efd5.8479.6f5b, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 070; 14º BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 16/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 266.551712-9, em 25/06/2012, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.O./A.G.E. realizada em 16/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 091. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta d00c.4639.e39e.d92d.1724.1c65.2d9b.3797.5982.7025, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 071; 15º BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Avenida Paulista, 1450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.855.045/0001-32, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 13/04/2012, registrada na JUCESP sob nº 223.333/12-8, em 28/05/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo de artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. de 13/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 092. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta af57.8e61.7d00.a40f.f92b.8957.d93a.ed85.32ca.6f2c, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 072; 16º BANCO BRADESCO BBI S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-18, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.O./A.G.E. realizada em 19/03/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 266.702/12-0, em 25/06/2012, neste ato representado nos termos parágrafo segundo de artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O./A.G.E. realizada em 19/03/2012, devidamente registrada na JUCESP sob nº 266.701/12-7, em 25/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 093. Foi consultado, no site: <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 6b69.cfb9.79a9.9558.a73a.ab4f.87bc.4dda.336b.c202, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 073; 17º BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 16/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 266.550/12-5, em 25/06/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 16/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 094. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 1c11.89d3.6e01.0853.077c.218a.bcd7.0e27.a7fa.4385, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 074; 18º BANCO BANCOPAR S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 006.811.053/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 240.168/11-5, em 22/06/2011, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 266.394/12-7, em 22/06/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 095. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 038.e041.0187.6607.f229.771a.d47f.b13d.c59c.31be, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 075; 19º TEMPO SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.503.129/0001-00, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2012, e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 4868656, em 15/06/2012, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pelo mesmo Contrato Social, datado de 30/04/2012, acima mencionado, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 096. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta



06732602302452.000195744-4

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06810-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

108.9eb7.7831.7fb8.5403.c8bb.74cb.2bb1.c552.b7d7, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 076; 20º) **ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrita no CNPJ nº 50.991.421/0001-08, em seu Contrato Social Consolidado, datado de 27/02/2009, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 32.024/09-1, em 03/07/2009, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios realizada em 02/04/2012, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 231.278/12-3, em 31/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 036 sob nº de ordem 098. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 565e.bc2d.fb9e.8ece.04af.2411.9d3c.cae7.90a7.0c51, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 077; 21º) **BANCO BRADESCARD S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Pabaulri, Bloco B, 4º andar, Japavite, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 16/04/2012, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 269.554/12-9, em 27/06/2012, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 16/04/2012, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 037 sob nº de ordem 043. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta e246.7e4a.8476.fcb8.0c6b.6680.a226.563d.9123.3cd8, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 078; e 22º) **EVEREST LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 03/05/2010, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 311.892/10-2, em 08/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O. realizada em 05/04/2012, devidamente registrada na JUCESP sob nº 198.815/12-8, em 16/05/2012, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 038 sob nº de ordem 011. Foi consultado, no site <http://www.indisponibilidade.org.br/>; código da consulta 83c5.2695.9ca9.87cd.7bca.4fec.e698.43ba.968b.3c70, que se encontra negativo, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 003 sob nº de ordem 079; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles autorizados referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 17.034.388, OAB/SP. 129.933 e CPF/MF. 086.870.878-79; **WILSON SANCHES MARCONI**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 14.803.145, OAB/SP. 85.657 e CPF/MF. 058.455.588-6; **ROBERTO COSTA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 10.255.822-2, OAB/SP. 123.992 e CPF/MF. 009.225.398-98; **LUIZ LYCURGO LEITE NETO**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 3.614.057-9, OAB/SP. 211.624 e CPF/MF. 037.040.658-78; **MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, brasileiro, solteiro, bancário, advogado, RG nº 24.510.330-2, OAB/SP. 203.963 e CPF/MF. 262.757.948-79; **MARGARIDA SANTONASTASO**, brasileira, solteira, bancária, advogada, RG nº 16.181.757, OAB/SP. 105.305 e CPF/MF. 065.451.688-00; **ADRIANA DE FÁTIMA PRATES DOS SANTOS**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 30.021.131-4, OAB/SP. 225.147 e CPF/MF. 213.090.268-58; **AGNES OLIVEIRA MENDES DE NOTAS**, brasileira, solteira, bancária, advogada, RG nº 24.571.732-8, OAB/SP. 190.136 e CPF/MF. 086.870.878-79; **MANDA CASSINO RIBEIRO**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 29.385.907-3, OAB/SP. 198.173 e CPF/MF. 279.228.058-10; **ANA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 3.455.253-4, OAB/SP. 115.849 e CPF/MF. 065.901.828-86; **BEATRIZ HELENA SPINARDI CABRAL DE AMPOS**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 5.551.924, OAB/SP. 44.234 e CPF/MF. 879.612.908-84; **AROLINE SÉRIO DA SILVEIRA**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 25.544.448-5, OAB/SP. 248.412 e CPF/MF. 295.128.648-56; **EDSON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 114.118.198-37, OAB/SP. 163.001 e CPF/MF. 114.118.198-37; **EMERSON HUA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 2.084.812-4, OAB/SP. 135.830 e CPF/MF. 117.960.048-71; **ERIKA DE SOUZA RAMOS**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 33.274.549-1, OAB/SP. 263.869 e CPF/MF. 226.615.618-62; **ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 23.507.019-1, OAB/SP. 08.365 e CPF/MF. 253.492.748-56; **GILBERTO MADUREIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, bancário, advogado, RG nº 2.079.704-3, OAB/SP. 171.878 e CPF/MF. 118.898.828-08; **LETÍCIA DE FRANÇA CORREA GUEIREDO**, brasileira, casada, bancária, advogada, RG 33.247.608-6, nº OAB/SP. 277.671 e CPF/MF. 19.444.358-40; **LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA**, brasileira, solteira, bancária, advogada, RG nº 4.413.429-7, OAB/SP. 196.828 e CPF/MF. 251.151.558-00; **MARIANA SANCHES PEDROSO**, brasileira, solteira, bancária, advogada, RG nº 34.418.532-1, OAB/SP. 267.706 e CPF/MF. 310.994.498-71; **NELSON FERNANDES GUEDES DE PAIVA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 6.239.145-9, OAB/SP. 184.178 e CPF/MF. 052.175.458-52; **PAULO HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 7.524.678-4, OAB/SP. 109.232 e CPF/MF. 284.870.518-22; **RICARDO CAZON DOS SANTOS**, brasileiro,

0873A 967838

14330  
Atílio  
Tel. 366

solteiro, bancário, advogado, RG nº 42.281.194-4, OAB/SP. 265.481 e CPF/MF. 321.335.778-23; ROSÂNGELA CLAUDINO PEDROSO GENTIL, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 5.541.892-2, OAB/SP 43.995 e CPF/MF. 665.749.008-91; ROSELY PENHA PEREIRA, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 14.629.705, OAB/SP. 154.381 e CPF/MF. 126.722.818-07; SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 12.992.369-2, OAB/SP. 107.747 e CPF/MF. 014.160.008-01; SAMIRA HAIDAR DE LIMA, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 29.343.147-4, OAB/SP. 241.631 e CPF/MF. 263.958.858-39; SIMONE ALVES ROVIDA, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 21.459.866-4, OAB/SP. 204.366 e CPF/MF. 151.353.348-74; SUELI VERNDL FERREIRA, brasileira, viúva, bancária, advogada, RG nº 6.039.937, OAB/SP. 87.548 e CPF/MF. 528.324.308-72; TEREZINHA PINTO NOBRE FIGUEIREDO SANTOS, brasileira, viúva, bancária, advogada, RG nº 19.235.461-9, OAB/SP. 77.497 e CPF/MF. 185.335.745-68; THERESA DA SILVA JUCA FORTES FERREIRA, brasileira, casada, bancária, advogada, RG nº 10.815.379-4, OAB/SP 78.344, e CPF/MF. 016.662.128-57; THIAGO ANDRADE CESAR, brasileiro, solteiro, bancário, advogado, RG nº 27.857.937-9, OAB/SP. 237.765 e CPF/MF. 215.100.198-98; e WANZERLEY PEGADO DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, advogado, RG nº 08.119.958-0 IFP, 139.258 OAB/RJ e CPF/MF. 920.169.877-15, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco-SP; conferindo-lhes poderes para agir em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, promover a cobrança amigável ou judicial de todo e qualquer crédito deles outorgantes, aos quais conferem poderes para o foro em geral e os especiais para (a) transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, restrita, porém, aos processos sob o patrocínio dos outorgados; (b) propor ações cabíveis ou defendê-las nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; (c) representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais ou extrajudiciais de bens pertencentes a devedores seus; ou de bens hipotecados, penhorados, alienados fiduciariamente em garantia ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuar lances, depósitos e pagamentos; (d) requerer a arrematação, adjudicação ou consolidação de propriedade e demais atos que visem a aquisição judicial ou extrajudicial desses bens; (e) representar os outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS e quaisquer outras repartições ou Órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; (f) aceitar e firmar compromissos de administrador ou de qualquer outro encargo judicial; (g) nomear prepostos, outorgando-lhes poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, transigir, conciliar, assinando os respectivos termos e atos; (h) assinar cartas de preposição e (i) assinar demais documentos que se fizerem necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive ratificar os atos anteriormente praticados nos limites dos poderes ora outorgados, podendo substabelecer, com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, exceto relativamente aos poderes indicados nas letras (g) e (h); **CONFEREM AINDA PODERES AOS SEIS PRIMEIROS OUTORGADOS. PARA RECEBER CITACÃO, INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO.** - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", brasileiro, casado, bancário, RG nº 1.024.044.974-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 064.350.330-72 e "AURÉLIO CONRADO BONI", brasileiro, casado, bancário, RG nº 4.561.428-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 191.617.008-00; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURÉLIO CONRADO BONI", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificado; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURÉLIO CONRADO BONI", já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURÉLIO CONRADO BONI", já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Décimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU", já qualificados; o Décimo Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURÉLIO CONRADO BONI", já qualificados; o Décimo Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURÉLIO CONRADO BONI", já qualificados; o Décimo Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: LUIZ ANTONIO DE ULHÔA GALVÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. nº 5.884.692-X/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 065.849.808-80; e ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS, brasileira, casado, securitário, RG. nº 11.543.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.345.568-77; o Décimo Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERANÇO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

COMARCA DE OSASCO

0673A10



06732602302452.000195745-2

P:04833 R:002745

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD. Açu  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36610532 FAX: 11-36617248



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

ALCIDES MUNHOZ", e "AURELIO CONRADO BONI", já qualificados; o Décimo Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURELIO CONRADO BONI", já qualificados; o Décimo Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURELIO CONRADO BONI", já qualificados; o Décimo Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURELIO CONRADO BONI", já qualificados; o Vigésimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURELIO CONRADO BONI", já qualificados; o Vigésimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURELIO CONRADO BONI", já qualificados; o Vigésimo Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JOSE ALCIDES MUNHOZ", e "AURELIO CONRADO BONI", já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Ara, nesta Cidade.- Dispensam a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do São Paulo.- Emolumentos: R\$ 516,06; Secretaria da Fazenda:- R\$ 146,54; IPESP:- R\$ 108,67; Registro Civil:- R\$ 27,08; Tribunal de Justiça:- R\$ 27,08; Santa Casa:- R\$ 5,08; Total R\$ 830,51.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) NATÁLIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA, Tabelião Interventor, subscrevi e assino no final.- (a.a.) JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - LUIZ ANTONIO DE ULHOA GALVAO - ANIBAL CESAR JESUS DOS SANTOS - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JOSE ALCIDES MUNHOZ - AURELIO CONRADO BONI - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU. A presente está devidamente selada.- Certifico que o presente instrumento de procuração encontra-se nesta data em seu pleno e inteiro vigor.- Nada Mais, dou fé.- Emolumentos:- R\$ 26,71; Secretaria da Fazenda:- R\$ 7,59; Registro Civil:- R\$ 1,41; IPESP:- R\$ 5,62; Tribunal de Justiça:- R\$ 1,41; Santa Casa:- R\$ 0,26.- Total:- 43,00.- Eu,..... (Natália Hernandez da Costa), Escrevente Autorizada, a digitei.- Osasco-SP, 18/Setembro/2012.-

2º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO

Em Test.º ..... da Verdade

2º Tabelião de Notas de Osasco  
Alípio Moreira da Cunha  
Tabelião Substituto  
Tel: 3682.7463 - Fax: 3681-0537

2º TABELIAO DE NOTAS  
Comarca de Osasco - SP  
AUTENTICACAO

18 SET 2012

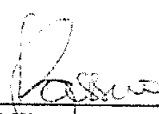
CARTÓRIO DO 2º TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO  
TABELIAO ALIPIO MOREIRA DA CUNHA  
Nec. Semelhança 2/V, com 0001 firma(s) de  
ALIPIO MOREIRA DA CUNHA  
o que foi lavrado em Osasco, em 18 de Setembro de 2012.  
VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICACAO  
Paghe R\$4,00

0673A1967878

## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas, nas pessoas dos Drs. Paulo Eduardo Dias de Carvalho, inscrito na OAB/SP sob nº 12.199; ~~Elizete~~ Aparecida de Oliveira Scatigna, inscrita na OAB/SP sob nº 68.723 e Alexandre Ribeiro Fuente Cañal, inscrita na OAB/SP sob nº 167.974, todos com escritório na Rua Líbero Badaró, 293, 26º Andar, Centro, São Paulo/SP, todos os poderes conferidos pelo **BANCO BANKPAR S/A**, constantes do instrumento de mandato lavrado nas notas do 2º Cartório de Notas da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, no livro de nº 1085, às fls. 145/152, nos autos da Recuperação Judicial de nº 428622-83.2012.8.09.0064 em trâmite perante a 2ª Vara de Goianira/GO, ajuizada por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**AMANDA CASSINO RIBEIRO**  
OAB/SP nº 196.173



Carvalho  
& Advogados  
Associados

## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecimento, com reservas, na pessoa dos advogados: **Mariana A de Assis Ferraz Araújo**, brasileira, casada, OAB/GO 26.111, CPF: 008.416-06, **Isabel Saraiva Ferreira**, brasileira, casada, OAB/GO 23.375, **Walter Diego da Silva Pereira de Campos**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 22.025, **Daniela de Oliveira Lima**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 23.334-E, inscrita no CPF: 005.637.611-13, **Humberto Tavares Costa**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 22.269-E inscrito no CPF: 023.190.101-14, **Rosângela Santana de Veiga**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 983.764.971-20, **Angela Maria Pereira**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF nº 490.350.051-04, **Murilo Vinhal Rodrigues**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 022.398.781-69, **Juliana Vera dos Santos**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF: 007.92.801-16, **Priscila Maura de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 033.307.901-99, **Paulia Andréia Couto Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 033.307.901-99, **Pedro Henrique de Oliveira Borges**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 028.572.561-08, **Marçal Cabral de Melo Junior**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 859.245.412-00, **Geverson de Faria Alves**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 028.141.841-13, OAB/GO 23.499E, **Rafael Claudino Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteira, inscrito na OAB/GO 23.553E, todos com endereço na Avenida República do Líbano, nº 1551, Sl. 502, 1º andar - Fc, Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, os poderes conferidos pelo procuração retro.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.

ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
OAB/GO 21.941-A

INVEST

03/03/2013

Int. 0062



5

JK  
22/20

3436

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO.**

**FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.  
428622-83.2012/0062**



04286228320128090064

ANDAM. : COM CARGA PARA O ADMINISTRADOR  
DATA AND: 24/04/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 11  
INTERLOC: PETICÖES PARA CONSTAR  
DATA : 15/04/2013 HDRA: 17:59  
REBTE: BANCO BRADESCO S/A

428622-83.2012-02.15/04/13 17:59 JUIZ 1 6046

**PROCESSO Nº 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)**

**BANCO BRADESCO S/A**, por seu advogado infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 55 da Lei 11.101/2005, ofertar **OBJEÇÃO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO** apresentado às fls., pelas razões a seguir expostas:

No que tange ao plano de recuperação propriamente dito, não obstante a nobreza do escopo trazido pelo advento do Instituto da Recuperação Judicial, que prioriza a reestruturação das empresas, o requerente não pode concordar com o Plano de Recuperação ofertado pela recuperanda, haja vista, o mesmo, não passar segurança aos credores diante, data vênua, da ausência da necessária seriedade imposta à matéria em seus termos, como se passa a demonstrar:

Em primeiro lugar, não há como deixar de refutar, posto que de suma importância, a pretensão aposta em relação a suspensão/extinção de avais e fianças assumidas pelos sócios controladores ou diretores da empresa, muito menos nas ações propostas contra os mesmos, tendo em vista que tal medida vai de total contrariedade com um dos princípios fundamentais da Lei de Recuperação Judicial e Falência, qual seja, o da necessária separação entre empresa e empresário, como também afronta o disposto no artigo 49, §1º, do referido diploma legal, nesse sentido há decisões de diversos tribunais:

- SÃO PAULO - SP: Rua Libero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A. B. C. D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907
- BRASILIA - DF: SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208-209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000
- CAMPINAS - SP: Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0xx19) 2127-8900 - Cep: 13013-160
- CAMPO GRANDE - MS: Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357
- CULABÁ - MT: Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000
- GOIANIA - GO: Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201/202 Bairro Seter Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110
- PORTO ALEGRE - RS: Rua Ribeiro Brito, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3359 - Cep: 90010-190
- RECIFE - PE: Rua Sete de Setembro, 830 - Salas 1605/1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310
- SALVADOR - BA: Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413 7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010
- SANTOS - SP: Av. Ana Costa, 482/484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002
- UBERLÂNDIA - MG: Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

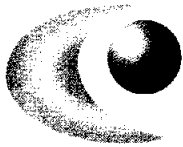
**"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COBRIGADOS - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA ESTES - POSSIBILIDADE. À semelhança do que ocorria no sistema do Decreto-Lei 7661/1945, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (art.52 da Lei 11.101/2005) ou a concessão da recuperação(art.58), não interfere nas relações do credor com os coobrigados do devedor em recuperação, podendo a execução ser normalmente ajuizada contra tais coobrigados, na forma do § 1o do art.49 e parte final do art. 59. -Agravo não provido, v. u.". (Agravo de Instrumento no.7.126.147-7,22.5.07,19a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo).**

**"EMBARGOS À EXECUÇÃO - Efeito suspensivo não concedido - Alegação dos agravantes de que a não concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução compromete o cumprimento do plano de recuperação judicial - Desacolhimento - Penhora de bens imóveis de propriedade do avalista - Alienação dos bens penhorados que não prejudicará o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial - Credores do devedor em recuperação judicial que conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso - Exegese do artigo 49, § 1o, da Lei nº 11.101/2005 - Recurso não provido. (AI 7.361.654-3 TJ/SP)"**

**"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA EM FACE DOS FIADORES. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO DA SUSPENSÃO DO FEITO. A regra do artigo 6º, da Lei 11.101/05 se aplica somente ao devedor sujeito à recuperação judicial, e não a seus fiadores. Inexiste, pois, qualquer vedação ao credor de cobrar a dívida dos devedores solidários. Inteligência do artigo 49, §1º, da Lei 11.101/05. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70030304455, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Julgado em 08/07/2009)"**

**PROCESSO - SUSPENSÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NÃO ACATAMENTO. O processamento de recuperação**

---



**Carvalho  
e Advogados  
Associados**

Judicial não ocasiona a suspensão da já intentada ação contra o devedor e coobrigados no tocante a estes últimos (...) a suspensão acatada não tem condição de ser mantida.

**Por isso, DÁ-SE PROVIMENTO PARA CASSAR A DECISÃO RECORRIDA (AGRAVO Nº 1.0024.06.074557-7/001 TJMG).**

Grande parte da doutrina acompanha o mesmo raciocínio:

**"Como o coobrigado não pode ser equiparado, para qualquer fim, ao falido ou ao recuperando, conclui-se desde logo que a parte inicial do artigo não daria respaldo para que se suspendesse a execução contra ele (coobrigado)" (Universidade Presbiteriana Mackenzie-Faculdade de Direito O Coobrigado Cambial E Civil Ante O Processo De Recuperação De Empresa).**

**"O credor conservará integral seu direito contra o coobrigado, fiador ou obrigado de regresso, ainda que, em relação ao empresário ou sociedade empresária cuja recuperação judicial foi concedida, tenha havido novação na forma do artigo 59 daquela mesma lei". (Mamede, Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Edit. Atlas, 2006, Pág. 195/196).**

Soma-se ainda que, que as recuperandas alegam que com a aprovação do presente plano os credores terão que a isentar como também a seus sócios e/ou administradores e/ou garantidores de forma integral e definitiva de todas as demandas, ações e/ou pretensões contra estes, bem como das dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza, relacionadas com débitos financeiros ou outras relações havidas antes da aprovação deste Plano de Recuperação, independentemente do conhecimento ou não dos credores e/ou das recuperandas, o que vai de total afronte com a LRF, conforme já acima demonstrado.

---

**SÃO PAULO - SP:** Rua Líbero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A, B, C, D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907  
**BRASILIA - DF:** SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208-209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000  
**CAMPINAS - SP:** Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0xx19) 2127-8900 - Cep: 13013-160  
**CAMPO GRANDE - MS:** Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357  
**CUIABÁ - MT:** Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000  
**GOIANIA - GO:** Rua João de Abreu, 116 2º Andar - Conj. 201-202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110  
**PORTO ALEGRE - RS:** Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3339 - Cep: 90010-190  
**RECIFE - PE:** Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605-1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310  
**SALVADOR - BA:** Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010  
**SANTOS - SP:** Av. Ana Costa, 482-484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002  
**UBERLÂNDIA - MG:** Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

Inadmissível ainda, no plano ofertado, a exorbitante taxa de deságio pleiteada, ou seja, de **70%**, sendo esta totalmente incabível.

Não bastasse, apresenta-se o plano com proposta alongada de pagamento das obrigações assumidas sem que sejam indicados precisamente os meios pelos quais as recuperandas implementarão as medidas necessárias para a efetiva recuperação solicitada não tendo as mesmas em nenhum momento demonstrado como pretendem reduzir seu custo operacional de forma a gerar os lucros que projetam e pretendem utilizar para o pagamento de seus credores.

Frisa-se, que o prazo supra mencionado, bem como as formas propostas para pagamento dos credores são de certo modo inviáveis, haja vista que o período previsto para pagamento é de 120 meses, sendo totalmente inadmissível o referido lapso temporal, além do fato da recuperanda desejar uma carência de 02 anos para início dos pagamentos,.

Também, em relação ao plano, não se verifica na proposta submetida, de forma convincente, que se atingirá a superação da crise econômica financeira com as providências ali elaboradas, posto que, conforme dispõe o inciso I, do artigo 53, da LRF, o plano de recuperação deve conter discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados pelas recuperandas para efetivo pagamento dos créditos.

Além disso, o Plano de Recuperação apresenta parâmetros de reestruturação econômico-financeira que desfavorecem o recebimento dos créditos pelos habilitantes, bem como não se constata do mesmo nenhuma estratégia para a retomada da empresa recuperanda ao mercado, sendo certo que, o credor em epígrafe não concorda com a base de reestruturação apresentada pelas empresas em recuperação.

Por fim, o plano acostado pelas recuperandas não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados palpáveis, capazes de proporcionar a recuperabilidade das empresas e a efetiva satisfação dos credores em tempo razoável.

Diante desta análise, o peticionário credor ressalta sua **não concordância com o plano de recuperação ofertado pela recuperanda**, sustentando que tal proposta, por si só, demonstra-se inviável econômica e financeiramente.

---





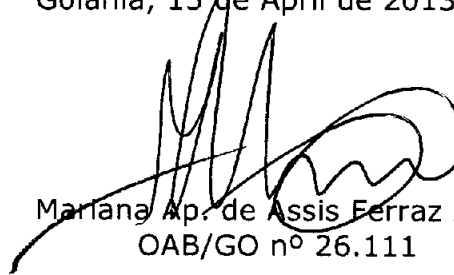
**Carvalho  
e Advogados  
Associados**

Posto isto, requer o recebimento de sua **OBJEÇÃO** ao plano de recuperação apresentado, bem como a convocação de Assembléia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiania, 15 de April de 2013.



Mariana Ap. de Assis Ferraz Araújo  
OAB/GO nº 26.111

---

**SÃO PAULO - SP:** Rua Libero Badaró, 293 - 26º Andar - Cj. A, B, C, D - PABX: (0xx11) 3116-3717 - Cep: 01009-907  
**BRASILIA - DF:** SRTV Sul Quadra 701 - Lote 4 - Bloco O - 2º Andar - Salas 208-209 - Ed. Novo Centro Multi Empresarial - Fone/Fax: (0xx61) 3035-5424 - Cep: 70340-000  
**CAMPINAS - SP:** Av. Andrade Neves, 295 - 16º Andar - Sala 161 - Fone/Fax: (0xx19) 2127-8900 - Cep: 13013-160  
**CAMPO GRANDE - MS:** Rua Treze de Maio, 2500 - 8º Andar - Sala 806 - Centro - Fone: (0xx67) 3304-4900 - Cep: 79002-357  
**CUIABÁ - MT:** Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254 - 6º Andar - Sala 606 - Fone: (0xx65) 3363-4900 - Fax: (0xx65) 3025-5580 - Cep: 78050-000  
**GOIANIA - GO:** Rua João de Abreu, 116 - 2º Andar - Conj. 201-202 Bairro Setor Oeste - Fone: (0xx62) 3946-7650 - Fax: (0xx62) 3946-7666 - Cep: 74120-110  
**PORTO ALEGRE - RS:** Rua Sete de Setembro, 730 - 4º Andar - Centro - Fones: (0xx51) 3778-4200 - Fax: (0xx51) 3211-3339 - Cep: 90010-190  
**RECIFE - PE:** Rua Ribeiro Brito, 830 - Salas 1605-1606 - Ed. Multi Empresarial Iperbras - Boa Viagem - Fones: (0xx81) 3322-9008 / 3322-9001 - Cep: 51021-310  
**SALVADOR - BA:** Rua Miguel Calmon, 555 - Sala 808 - Ed. Citibank - Fone: (0xx71) 3413-7717 - Fax: (0xx71) 3413-7717 - Cep: 40015-010  
**SANTOS - SP:** Av. Ana Costa, 482-484 - 5º Andar - Salas 510/511 - Fone/Fax: (0xx13) 2127-4300 - Cep: 11060-002  
**UBERLÂNDIA - MG:** Av. Getúlio Vargas, 275 - 1º Andar - Sala 104 - Fone: (0xx34) 3303-4212 - Fax: (0xx34) 3303-4213 - Cep: 38400-299

1433

2º TABELÃO DE NOTAS  
OSASCO - SP  
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELÃO ANTONIO CARLOS DA SILVA



\* LIVRO Nº 897 - FOLHAS 379/384 - 1º TRASLADO \*

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A E OUTROS", COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim Escrevente Autorizada, e do Tabelão Substituto que esta subscreve, compareceram como Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 10/03/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 121.256/11-0, em 31/03/2011, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.745, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2011, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 229.943/11-1, em 18/06/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 043; 2º) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.509.120/0001-82, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 14/06/2010, e devidamente registrado na JUCESP, sob nº 258.749/10-6, em 21/07/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 43 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2010, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 211.551/10-7, em 21/06/2010, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 029 sob nº de ordem 189; 3º) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-6, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 04/04/2011, registrada na JUCESP sob nº 201.984/11-8, em 31/05/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 196; 4º) BANCO ALVORADA S/A, com sede na Avenida da França nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/05/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97016580, em 15/07/2010, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.E./A.G.O., realizada em 23/04/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97012369, em 29/06/2010, e pela Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 26/07/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97029105, em 30/08/2010, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 190; 5º) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.552.142/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 27/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 218.390/09-6, em 22/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., em 07/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 201.983/11-4, em 31/05/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 193; 6º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 01/12/2009, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 33.484/10-7, em



05732602244351300154026-1

P-03713 R 004026

RUA CIPRIANO TAVARES 35 - JO AGU  
OSASCO, SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36816032 FAX: 11-36817245



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

20/01/2010, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 30/04/2010, registrada na JUCESP sob nº 244.741/10-4, em 15/07/2010, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 030 sob nº de ordem 017; 7ª) **FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA**, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Carqueira César, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.394/0001-00, com seu Contrato Social Consolidado datado de 17/12/2010, registrado na JUCESP sob nº 32.613/11-8, em 20/01/2011, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas, realizada em 25/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 186.506/11-2, em 13/05/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 186; 8ª) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 28/04/2008, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 168.311/08-2, em 02/06/2008, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 27/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 207.047/11-0, em 01/08/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 001; 9ª) **EVEREST LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 03/05/2010, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 311.892/10-2, em 30/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O. realizada em 28/04/2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 227.915/10-0, em 01/07/2010, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 030 sob nº de ordem 071; 10ª) **BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, conjunto 112-B, Alphaville, na Cidade de Barueri, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.098.060/0001-45, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 14/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 240.168/11-2, em 22/08/2011, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 14/04/2011, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 092; e 11ª) **BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.164.779/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 27/08/2010, e devidamente registrado na JUCESP sob nº 392.471/10-3, em 28/10/2010, alterado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 26/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 253.224/11-1, em 29/06/2011, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 26/04/2011, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 070, os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 68.723 e no CPF/MF sob o nº 403.252.028-34; **CICERO NOBRE CASTELLO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 71.140 e no CPF/MF sob o nº 036.306.078-29 e **PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 12.199 e no CPF/MF sob o nº 007.834.638-04, sócios do escritório **Carvalho e Advogados Associados**, CNPJ/MF 47.179.924/0001-60, com endereço comercial na Rua Libero Badaró, nº 293, 26º andar, Centro, São Paulo-SP, conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou

3440

2º TABELÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMERCIA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TADCUAÇÃO ANTONIO CARLOS DA SILVA



judicial de créditos de los outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento judicial ou em instituições financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os outorgantes figurem, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGENCIA 4130, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-13, sendo que nos casos envolvendo o Banco Bradesco Financiamentos S/A e Finasa Promotora de Vendas Ltda, a liberação dos recursos deverá ser feita para a AGENCIA 12, CONTA 0900040-0, BANCO 394, CNPJ/MF 07.207.996/0001-60, exceto quanto a verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial dessas bens; representar os outorgantes na constituição em mora de devedores, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de enuência visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição, especialmente aquelas de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, bem como o recabimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora contidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em instituições financeiras, assim como a restrição abaixo, fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização da presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", brasileiro, casado, bancário, RG. n.º 3.272.499 -FP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 425.327.017-49; e "NORBERTO PINTO BARBEDO", brasileiro, divorciado, bancário, RG. n.º 4.443.254-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 509.392.708-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e



057226022643610001546270

P-01773R-00487

RUA CIRIANO FAVARES 25 - JO AGU  
OSASCO SP CEP. 08010-100  
FONE 11-3691632 FAX: 11-36817248



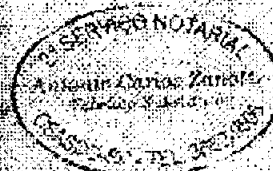


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

"NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; e o Décimo Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: "JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO", e "NORBERTO PINTO BARBEDO", já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. - Destas: - R\$ 91,35; Secretaria da Fazenda: - R\$ 25,98; IPESP: - R\$ 19,33; Registro Civil: - R\$ 4,83; Tribunal de Justiça: - R\$ 4,83; Santa Casa: - R\$ 0,89. - Nada Mais dou fe. - Eu, (a.) PRISCILA MARCHIONNO, Escrevente Autorizada, a escrevi. - Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a subscrevi. - (a.) JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO - NORBERTO PINTO BARBEDO - Nada Mais dou fe. - Selada Legalmente. - Trasladada em Seguida. - Eu, ..... (PRISCILA MARCHIONNO), Escrevente Autorizada, a digitei. - Eu, ..... (ANTONIO CARLOS ZANOTTI), Tabelião Substituto, a conferi, achei em tudo conforme, dou fe, subscrevo e assino em público raso. -

Em Test.º ..... da Verdade

ANTONIO CARLOS ZANOTTI  
TABELIÃO SUBSTITUTO









**MILRO NORDESTE S.A.**  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIR. PRESIDENTE: JOSE FERREIRA DE SA  
 ATA DA REUNIAO DE 2007 (PREVISTA)  
 O Conselho de Administração da Milro Nordeste S.A. reuniu-se em 20 de Maio de 2007, para tratar dos assuntos constantes em pauta, sob a presidência do Sr. José Ferreira de Sa, Diretor Presidente. Assistentes: Sr. Fernando de Souza Lima e Sr. João Paulo de Sá. O Conselho de Administração da Milro Nordeste S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76, e o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Milro Nordeste S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Milro Nordeste S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Milro Nordeste S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76.

**MCOMCAST S.A.**  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIR. PRESIDENTE: JOSE FERREIRA DE SA  
 ATA DA REUNIAO DE 2007 (PREVISTA)  
 O Conselho de Administração da Mcomcast S.A. reuniu-se em 20 de Maio de 2007, para tratar dos assuntos constantes em pauta, sob a presidência do Sr. José Ferreira de Sa, Diretor Presidente. Assistentes: Sr. Fernando de Souza Lima e Sr. João Paulo de Sá. O Conselho de Administração da Mcomcast S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76, e o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Mcomcast S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Mcomcast S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Mcomcast S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76.

**Shopping Center Malão S.A.**  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIR. PRESIDENTE: JOSE FERREIRA DE SA  
 ATA DA REUNIAO DE 2007 (PREVISTA)  
 O Conselho de Administração da Shopping Center Malão S.A. reuniu-se em 20 de Maio de 2007, para tratar dos assuntos constantes em pauta, sob a presidência do Sr. José Ferreira de Sa, Diretor Presidente. Assistentes: Sr. Fernando de Souza Lima e Sr. João Paulo de Sá. O Conselho de Administração da Shopping Center Malão S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76, e o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Shopping Center Malão S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Shopping Center Malão S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Shopping Center Malão S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76.

**Banco Bradesco S.A.**  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIR. PRESIDENTE: JOSE FERREIRA DE SA  
 ATA DA REUNIAO DE 2007 (PREVISTA)  
 O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. reuniu-se em 20 de Maio de 2007, para tratar dos assuntos constantes em pauta, sob a presidência do Sr. José Ferreira de Sa, Diretor Presidente. Assistentes: Sr. Fernando de Souza Lima e Sr. João Paulo de Sá. O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76, e o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76.

**USJ Administração e Participações S.A.**  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIR. PRESIDENTE: JOSE FERREIRA DE SA  
 ATA DA REUNIAO DE 2007 (PREVISTA)  
 O Conselho de Administração da USJ Administração e Participações S.A. reuniu-se em 20 de Maio de 2007, para tratar dos assuntos constantes em pauta, sob a presidência do Sr. José Ferreira de Sa, Diretor Presidente. Assistentes: Sr. Fernando de Souza Lima e Sr. João Paulo de Sá. O Conselho de Administração da USJ Administração e Participações S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76, e o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da USJ Administração e Participações S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da USJ Administração e Participações S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76.

**MULTICOM S.A.**  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIR. PRESIDENTE: JOSE FERREIRA DE SA  
 ATA DA REUNIAO DE 2007 (PREVISTA)  
 O Conselho de Administração da Multicom S.A. reuniu-se em 20 de Maio de 2007, para tratar dos assuntos constantes em pauta, sob a presidência do Sr. José Ferreira de Sa, Diretor Presidente. Assistentes: Sr. Fernando de Souza Lima e Sr. João Paulo de Sá. O Conselho de Administração da Multicom S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76, e o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Multicom S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração da Multicom S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76.

**Banco Bradesco S.A.**  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: DIR. PRESIDENTE: JOSE FERREIRA DE SA  
 ATA DA REUNIAO DE 2007 (PREVISTA)  
 O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. reuniu-se em 20 de Maio de 2007, para tratar dos assuntos constantes em pauta, sob a presidência do Sr. José Ferreira de Sa, Diretor Presidente. Assistentes: Sr. Fernando de Souza Lima e Sr. João Paulo de Sá. O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2006, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76, e o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76. O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. resolveu aprovar o balanço consolidado das demonstrações financeiras referentes ao primeiro trimestre de 2007, em conformância com o art. 671 da Lei nº 6.402/76.

**Paranavo - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**  
 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (em milhares de reais)

<b>ATIVO</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>	<b>RECEBÍVEIS</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
Disponibilidades	23.832	17.152	Recebíveis	791	2.298
Aplicações financeiras	227	19.000	Despesas e provisões em andamento	200	127.938
Outros ativos	32.750	18.000	Reserva de reserva estatutária	210	200
Total Ativo	58.811	54.152	Outros	139	139
Capital de risco	128.000	137.000	<b>RECEBÍVEIS</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
Outros recursos	18.000	100.000	Recebíveis	137.265	137.265
Total Recursos	146.000	237.000	Outros	139	139
Reserva de reserva estatutária	18.000	100.000	Total no Passivo	146.000	237.000
Reserva de reserva estatutária	18.000	100.000			

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA O DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (em milhares de reais)

<b>RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
Receita operacional	128.000	137.000
Despesas operacionais	(18.000)	(100.000)
Resultado líquido	110.000	37.000

**DEMONSTRATIVO DAS MOVIMENTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUÍDO**

<b>ATIVO</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
Capital de risco	128.000	137.000
Outros recursos	18.000	100.000
Total Ativo	146.000	237.000



JUCESP  
20 01 10

JUCESP PROTOCOLO  
0.031.445/10-0

**Banco Finasa BMC S.A.**  
**CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420**  
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º.12.2009**

**Data, Hora, Local:** No 1º dia do mês de dezembro de 2009, às 9h30, na sede social, Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

**Presenças:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes do Banco Bradesco S.A., único acionista da Sociedade.

**Constituição da Mesa:** Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Milton Matsumoto.

**Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**Ordem do Dia:** I. examinar proposta da Diretoria para alterar o Estatuto Social, no Artigo 1º, modificando a razão social de Banco Finasa BMC S.A. para Banco Bradesco Financiamentos S.A.; no Artigo 3º, alterando o nome do Prédio em que a Sociedade está sediada; no Artigo 7º, modificando a composição e estrutura administrativa da Sociedade, eliminando os cargos de Diretor Geral e de Diretor, e instituindo o cargo de Diretor Gerente, com a consequente alteração do Artigo 10; e no Artigo 12, relativamente aos requisitos para o exercício de cargo na Diretoria;  
II. deliberar por alterações administrativas na Sociedade.

**Deliberações:**

I. aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 30.11.2009, a seguir transcrita: "Vimos propor a alteração do Estatuto Social, no Artigo 1º, modificando a razão social de Banco Finasa BMC S.A. para Banco Bradesco Financiamentos S.A.; no Artigo 3º, alterando o nome do Prédio em que a Sociedade está sediada, de Prédio Novíssimo para Prédio Prata; no Artigo 7º, modificando a composição e estrutura administrativa da Sociedade, eliminando os cargos de Diretor Geral e de Diretor, e instituindo o cargo de Diretor Gerente, com a consequente alteração do Artigo 10; e no Artigo 12, relativamente aos requisitos para o exercício de cargo na Diretoria. Se aprovada esta proposta, as redações dos Artigos 1º, 3º, 7º, 10 e 12 do Estatuto Social passarão a ser as seguintes: "Art. 1º) O Banco Bradesco Financiamentos S.A., doravante denominado Sociedade, rege-se pelo presente

*(Handwritten signatures)*

JUN 09 20 01 10

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Finasa BMC S.A. realizada em 1º.12.2009 - CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420. 2.**

Estatuto. Art. 3ª) A Sociedade tem sede na Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município. Art. 7ª) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 3 (três) a 12 (doze) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 1 (um) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes, e 1 (um) Diretor Gerente. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções; c) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”;

II. registrados os pedidos de renúncia formulados pelos senhores André Rodrigues Cano - Diretor Geral; Elias de Souza e Eurico Ramos Fabri - Diretores, em cartas desta data, cujas transcrições foram dispensadas, as quais serão levadas a registro juntamente com esta Ata, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante suas gestões. Na sequência dos trabalhos, os representantes do Banco Bradesco S.A. deliberaram eleger Diretor Gerente da Sociedade, com mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até a Assembleia Geral Ordinária de 2010, o senhor *José Alcides Munhoz*, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, cujo nome será levado à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomará posse de seu cargo, sendo que permanecerá em sua função até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2010 receba a homologação do Banco Central do Brasil e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. O Diretor eleito declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

JUCESP

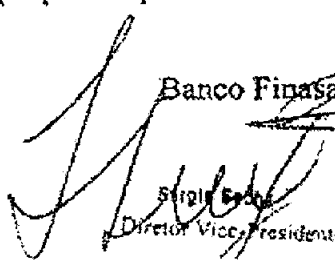
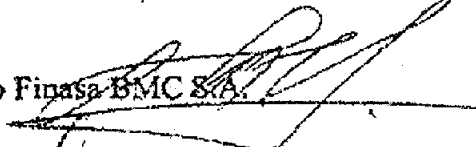
20 01 10

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Finasa BMC S.A. realizada em 1º.12.2009 - CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420.** 3.

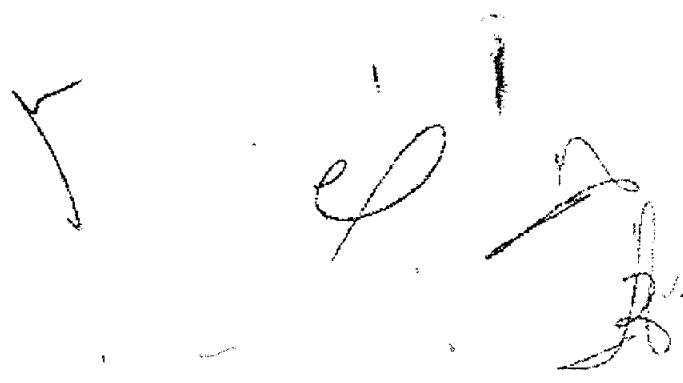
Em consequência, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Diretores Vice-Presidentes: Laércio Albino Cezar, Arnaldo Alves Vieira, Sérgio Socha, Julio de Siqueira Carvalho de Araujo, José Luiz Acar Pedro, Norberto Pinto Barbedo e Domingos Figueiredo de Abreu; Diretor Gerente: José Alcides Munhoz.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, que vai assinada pelo senhor Presidente, por mim Secretário e pelos representantes do Acionista. aa) Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Milton Matsumoto; Acionista: Banco Bradesco S.A., por seus Diretores, senhores Arnaldo Alves Vieira e Milton Matsumoto.

**Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Finasa BMC S.A.  
  
Sérgio Socha  
Diretor Vice-Presidente  
  
Domingos Figueiredo de Abreu  
Diretor Vice-Presidente

SECRETARIA DA JUCESP  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO  
E CONSERVAÇÃO DE ATOS  
33.484/10-7 SECRETARIA GERAL  
JUCESP



**Banco Finasa BMC S.A.**  
**CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.4.2008**  
**Data, Hora, Local:** Aos 30 dias do mês de abril de 2008, às 16h30, na sede social, Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, parte, Chácara Itaim, São Paulo, SP, **Presença:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença os representantes do Banco Finasa S.A., único acionista da Sociedade.  
**Constituição da Mesa:** Presidente: Milton Almicar Silva Vargas; Secretário: Norberto Pinto Barbedo. **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte ordem do dia: examinar propostas da Diretoria para: I. incorporar o Banco Finasa S.A., mediante: a) ratificação da indicação da empresa avaliadora dos Patrimônios Líquidos das Sociedades; b) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação e seus anexos; II. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º, alterando o endereço da sede social de Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, parte, Chácara Itaim, São Paulo, SP, para Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. **Deliberações:** aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, as propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquele Órgão, de 29.4.2008, a seguir transcritas: "1. Visando promover a reorganização societária objetivando o alinhamento das linhas de negócios do Banco Finasa S.A. (Finasa) e Banco Finasa BMC S.A. (Finasa BMC), que dotará o Finasa BMC de estrutura de capital e operacional compatíveis com o crescimento projetado das operações de crédito e de serviços financeiros, ao mesmo tempo permitindo desde já a racionalização e, conseqüentemente, redução dos custos operacionais, administrativos e legais decorrentes da unificação dessas estruturas, vimos propor a incorporação do Finasa pelo Finasa BMC, de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76. A operação de incorporação, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I. se efetivará em 30.4.2008, utilizando como base Balanços Patrimoniais específicos levantados em 31.3.2008 pelas Sociedades envolvidas; II. ratificará a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, CRC nº 2SP000160/O-5, como responsável pelas avaliações dos Patrimônios Líquidos do Finasa e do Finasa BMC, a valor contábil, em 31.3.2008; III. de acordo com os Balanços Patrimoniais específicos das Sociedades, foram apurados os seguintes Patrimônios Líquidos Contábeis: Finasa BMC - R\$189.346.654,96, que, eliminando-se, para efeito de relação de troca, o ajuste negativo referente a Marcação de Títulos e Valores Mobiliários a Valor de Mercado no valor de (R\$250.646,87), passa a totalizar R\$189.597.301,83; e Finasa - R\$11.890.473.871,94, que: D) já considerados os efeitos subseqüentes: a) do aumento do seu Capital Social, efetivado em 3.4.2008,

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Finasa BMC S.A. em 30.4.2008 - CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420**

2.  
no valor de R\$5.000.000.000,00; b) do aumento por incorporação da Milão Holdings Ltda. (Milão) efetivada em 29.4.2008, no montante R\$404.430.395,59; e II) eliminando-se, para efeito de relação de troca: a) o ajuste positivo de R\$2.079.597,38 da Marcação de Títulos e Valores Mobiliários a Valor de Mercado; b) o valor do investimento no *Finasa BMC*, no montante de R\$189.597.301,83, que passou a deter por Incorporação da *Milão*, em 29.4.2008, passa a totalizar R\$11.698.796.972,73; IV. tendo em vista os valores patrimoniais contábeis por ação do *Finasa* - R\$0,759849400; e do *Finasa BMC* - R\$0,880053323, a relação de troca será na proporção de 0,863412910 fração de ação do *Finasa* para cada ação do *Finasa BMC*; V. as variações patrimoniais ocorridas no *Finasa*, entre a data-base de 31.3.2008 e a da efetivação da operação de incorporação (30.4.2008), integrarão os movimentos contábeis daquela Sociedade e, na data do evento, serão transferidas para o *Finasa BMC*; VI. aprovada a operação de incorporação: a) haverá aumento do Capital Social do *Finasa BMC* no montante de R\$11.698.796.972,73 (onze bilhões, seiscentos e noventa e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), elevando-o de R\$180.669.592,25 (cento e oitenta milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte cinco centavos) para R\$11.879.466.564,98 (onze bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), mediante a emissão de 13.293.281.972 (treze bilhões, duzentos e noventa e três milhões, duzentas e oitenta e uma mil, novecentas e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, que serão atribuídas ao Banco Bradesco S.A., em substituição às 15.396.204.781 (quinze bilhões, trezentos e noventa e seis milhões, duzentas e quatro mil, setecentas e oitenta e uma) ações de emissão do *Finasa*, utilizadas na relação de troca, e que serão extintas; b) as outras 249.519.578 (duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentas e dezenove mil, quinhentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, de emissão do *Finasa*, eliminadas no cálculo da relação de troca, de titularidade do Banco Bradesco S.A., também serão extintas; c) em consequência, as 215.438.425 (duzentos e quinze milhões, quatrocentas e trinta e oito mil, quatrocentas e vinte cinco) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, representativas do capital social do *Finasa BMC*, serão transferidas ao Banco Bradesco S.A., uma vez que representam o patrimônio líquido do *Finasa BMC*, refletido no investimento do *Finasa*; VII. em razão do disposto no item anterior, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social do *Finasa BMC* passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º) O Capital Social é de R\$11.879.466.564,98 (onze

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Finasa BMC S.A. em 30.4.2008 - CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420**

3.

bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos); dividido em 13.508.720.397 (treze bilhões, quinhentos e oito milhões, setecentas e vinte mil, trezentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.”; VIII. as ações do Capital Social do *Finasa BMC*, a serem transferidas e atribuídas ao Banco Bradesco S.A., farão jus integralmente aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a operação (30.4.2008). Farão jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações a partir da citada aprovação; IX. o *Finasa BMC* assumirá todas e quaisquer obrigações do *Finasa*, ou que a ele vierem a ser impostas, conhecidas ou não, independentemente de qualquer outra reorganização societária nele já ocorrida, inclusive e principalmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, cíveis e previdenciárias, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 30.4.2008, data da incorporação, bem como todos e quaisquer direitos conhecidos ou que vierem a sê-lo, nos termos do “caput” do Artigo 227 da Lei nº 6.404/76; X. uma vez confirmados os valores referidos neste Instrumento e aprovados os laudos respectivos, a incorporação do *Finasa* se concretizará, com a extinção da referida Sociedade, sucedendo-lhe o *Finasa BMC*; 2. alterar o Estatuto Social, no Artigo 3º, alterando o endereço da sede social de Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, parte, Chácara Itaim, São Paulo, SP, para Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP. Se aprovada esta proposta, o Artigo 3º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º) A Sociedade tem sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, e foro no mesmo Município.”. Em seguida, deliberou-se também: 1) ratificar a nomeação da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, CRC nº 2SP000160/O-5, como responsável pela avaliação dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, a valor contábil, em 31.3.2008, neste ato representada pelo senhor Washington Luiz Pereira Cavalcanti, CRC 1SP172940/O-6, que, presente à Assembléia, submeteu os Laudos de Avaliação, anexos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação, à apreciação dos acionistas da Sociedade, colocando-se à disposição para prestar os esclarecimentos que fossem solicitados a respeito dos referidos Laudos, emitidos em 29.4.2008, com base nos balanços elaborados na data-base de 31.3.2008. Os Laudos de Avaliação foram aprovados tanto na forma como no teor em que foram redigidos, especialmente quanto aos números neles contidos, tendo sido dispensadas as suas transcrições; 2) aprovar o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação e seus anexos, firmado pelas Sociedades em

03

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Finasa BMC S.A. em 30.4.2008 - CNPJ nº 07.207.996/0001-50 - NIRE 35.300.113.420**

29.4.2008, sem qualquer alteração ou ressalva em seu texto, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelos componentes da Mesa, ficará arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Na sequência dos trabalhos, esclareceu o senhor Presidente que: a) de acordo com o que preceitua o Parágrafo Terceiro do Artigo 227 da Lei nº 6.404/76, e tendo sido aprovados o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação e os Laudos de Avaliação, declara-se extinto o Banco Finasa S.A., incorporado por esta Sociedade, que lhe sucede para todos os fins e efeitos de direito; b) a Diretoria desta Sociedade fica expressamente autorizada a praticar todos os atos necessários, tomar todas as providências complementares da operação de incorporação e a proceder, perante todas as repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento dos registros em nome da Sociedade Incorporada, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e que toda a matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pelo Banco Central do Brasil e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo senhor Presidente, por mim Secretário, pelos representantes do acionista e da empresa PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes. aa) Presidente: Milton Almicar Silva Vargas; Secretário: Norberto Pinto Barbedo; Acionista: Banco Finasa S.A., representado por seus Diretores, senhores Milton Almicar Silva Vargas e Norberto Pinto Barbedo; Auditor Responsável da empresa avaliadora: Washington Luiz Pereira Cavalcanti. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Finasa BMC S.A.

Sérgio Socha

Diretor Vice-Presidente

Norberto Pinto Barbedo

Diretor Vice-Presidente



Cavalheiros  
e Advogados  
Associados

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa dos advogados: **Mariana A de Assis Ferraz Araújo**, brasileira, casada, OAB/GO 26.111, CPF: 06.398.416-06, **Isabel Saraiva Ferreira**, brasileira, casada, OAB/GO 24.397, **Walter Diego da Silva Pereira de Campos**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 22.025, **Daniela de Oliveira Lima**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 22.394 E, inscrita no CPF: 005.637.611-13, **Humberto Tavares Costa**, brasileiro, solteiro, OAB/GO 22.369 E inscrito no CPF: 023.190.101-14, **Rosângela Santana de Veiga**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 983.764.971-20, **Angela Maria Pereira**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF: 090.350.051-04, **Murilo Vinhal Rodrigues**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 022.398.781-69, **Juliana Vera dos Santos**, brasileira, solteira, devidamente inscrita no CPF: 055.190.801-10, **Priscila Maura de Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 033.307.901-99, **Paulia Andréia Couto Costa**, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 033.307.901-99, **Pedro Henrique de Oliveira Borges**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 028.572.561-08, **Marçal Cabral de Melo Junior**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 006.245.412-00, **Geverson de Faria Alves**, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF: 028.141.841-13, OAB/GO 23.499E, **Rafael Claudino Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, solteira, inscrito na OAB/GO 23.553E, todos com endereço na Avenida República do Líbano, nº 1551, Sl. 502, 1º andar, Lj. Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, os poderes conferidos nesta produção retiva.

Goiânia, 21 de janeiro de 2013.

ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA  
OAB/GO 21.941-A



SÉRIE: 09

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial  
PROT. INTEGRADO

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Loterias CAIXA**

PROCESSO	VALOR DA AÇÃO
0	0,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
	399-9	47,00
<b>TOTAL</b>		<b>47,00</b>

AUTENTICAÇÃO VIA PROCESSO

15/Abt/2013  
 HORA DE 16:37:25  
 TERM 004592  
 LOCALIDADE: GOIANIA  
 Nº VINCULADA: 0996  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS  
 VALOR DO PAGAMENTO: 47,00  
 956200000003 47000143100  
 272366002018 401310000013  
 105-71803048-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 INMA: sorteios de segunda-feira a sábado, às  
 105-71803048-5

Loterias CAIXA 236609201-8 40131000001-3



JUNTADA

Ass. 03/05/2013 feita a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de

Int. 0065

Escritório (3) Escrevente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO.  
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

548

Ofício nº 548/2013/PFN/GO/SERDA

Goiânia, 16 de abril de 2013.


A Senhora  
CLEIDE SILVA ALVES  
Escrivã Substituta  
Comarca de Goianira  
Endereço: Rua Itajá, Qd. 07, Setor Verdes Mares II  
CEP: 75.370-000 – Goianira - GO

Assunto: Ação de Recuperação Judicial

Senhora Escrivã,

Em atenção ao Ofício nº 76/2013, datado em 06 de fevereiro de 2013, referente aos Autos do Inventário nº 201204286226, informo a V. S<sup>a</sup>, a existência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no nome da empresa **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS** no CNPJ nº: 03.354.176/000482, conforme consultas em anexo.

Atenciosamente,

  
Adilson Machado  
Chefe do Serviço da Dívida Ativa da União  
PFN/GO

201204286226/0065

DATA : 25/04/2013 HORA : 12:25  
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

15/04/2013

3448

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 23 Inscrições Seleccionadas:  
 Parâmetro de Localização: 03354176000482  
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

**1º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**

**Tipo de Devedor:** Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10120 **Nº Inscrição:** 11 2 06 002557-31  
 504570/2006-65  
**Data Inscrição:** 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 200701918246  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Quant. Parcelamentos:** 3 **Período Último Parcelamento:** 30/06/2008 A  
 09/09/2008  
**Valor Inscrito:** R\$ 2.667,72 (UFIR 2.507,01)  
**Valor Consolidado:** R\$ 1.058,67

**2º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**

**Tipo de Devedor:** Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10120 **Nº Inscrição:** 11 6 06 011174-04  
 504572/2006-54  
**Data Inscrição:** 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 200701918246  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Quant. Parcelamentos:** 1 **Período Último Parcelamento:** 19/03/2009 A  
 01/12/2009  
**Valor Inscrito:** R\$ 75.406,29 (UFIR 70.863,79)  
**Valor Consolidado:** R\$ 102.111,38

**3º Devedor: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**

**Tipo de Devedor:** Co-Responsável **CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10120 **Nº Inscrição:** 11 7 06 001501-38  
 504573/2006-07  
**Data Inscrição:** 19/07/2006 **Nº Processo Judicial:**  
**Procuradoria da Inscrição:** GOIAS **Nº Único de Processo Judicial:** 200701918246  
**Procuradoria Responsável:** GOIAS  
**Quant. Parcelamentos:** 3 **Período Último Parcelamento:** 30/06/2008 A  
 09/09/2008  
**Valor Inscrito:** R\$ 10.379,23 (UFIR 9.753,90)  
**Valor Consolidado:** R\$ 17.254,80

**4º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 12580 000849/2010-69

**Data Inscrição:** 03/05/2012

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 503.273,71 (UFIR 472.957,13)

**Valor Consolidado:** R\$ 763.607,92

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Nº Inscrição:** 14 2 12 000086-70

**Nº Processo Judicial:**

**Nº Único de Processo Judicial:**  
52000420124014300

**5º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 12580 000833/2010-56

**Data Inscrição:** 13/07/2012

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 70.886,97 (UFIR 66.616,83)

**Valor Consolidado:** R\$ 113.185,22

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Nº Inscrição:** 14 2 12 000286-03

**Nº Processo Judicial:**

**Nº Único de Processo Judicial:**  
84617420124014300

**6º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

**Tipo de Devedor:** Principal

**Situação:** ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE  
CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

**Nº Processo Administrativo:** 46226 005421/2011-44

**Data Inscrição:** 14/02/2013

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 2.197,81 (UFIR 2.065,41)

**Valor Consolidado:** R\$ 2.545,90

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Nº Inscrição:** 14 5 13 000053-80

**Nº Processo Judicial:**

**Nº Único de Processo Judicial:**

**7º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

**Tipo de Devedor:** Principal

**Situação:** ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO  
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

**Nº Processo Administrativo:** 46226 006775/2011-14

**Data Inscrição:** 14/02/2013

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 2.197,81 (UFIR 2.065,41)

**Valor Consolidado:** R\$ 2.545,90

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Nº Inscrição:** 14 5 13  
000054-61

**Nº Processo Judicial:**

**Nº Único de Processo Judicial:**

**8º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA

**Tipo de Devedor:** Principal

**Situação:** ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO  
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

**Nº Processo Administrativo:** 46226 005420/2011-08

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Nº Inscrição:** 14 5 13

J449

**Data Inscrição:** 14/02/2013**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.569,86 (UFIR 1.475,29)**Valor Consolidado:** R\$ 1.818,49

000055-42

**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****9º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO**Nº Processo Administrativo:** 46226 005957/2011-60**Data Inscrição:** 14/02/2013**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.046,57 (UFIR 983,52)**Valor Consolidado:** R\$ 1.212,32**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 5 13 000056-23**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****10º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO**Nº Processo Administrativo:** 46226 006776/2011-51**Data Inscrição:** 14/02/2013**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.046,57 (UFIR 983,52)**Valor Consolidado:** R\$ 1.212,32**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 5 13 000057-04**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****11º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580 000849/2010-69**Data Inscrição:** 03/05/2012**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 133.019,12 (UFIR 125.006,20)**Valor Consolidado:** R\$ 201.824,12**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 12 000258-75**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 52000420124014300**12º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12580 000344/2010-02**Data Inscrição:** 13/07/2012**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 87.990,78 (UFIR 82.690,32)**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 6 12 000708-20**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 84617420124014300

**Valor Consolidado:** R\$ 134.889,86

---

**13º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 12580  
000360/2010-97

**Nº Inscrição:** 14 6 12 000709-00

**Data Inscrição:** 13/07/2012

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
84617420124014300

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 45.584,35 (UFIR 42.838,40)

**Valor Consolidado:** R\$ 67.710,98

---

**14º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 12580  
000361/2010-31

**Nº Inscrição:** 14 6 12 000710-44

**Data Inscrição:** 13/07/2012

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
84617420124014300

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 165.487,42 (UFIR 155.518,66)

**Valor Consolidado:** R\$ 247.634,28

---

**15º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 12580  
000833/2010-56

**Nº Inscrição:** 14 6 12 000711-25

**Data Inscrição:** 13/07/2012

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**  
84617420124014300

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 21.991,26 (UFIR 20.666,53)

**Valor Consolidado:** R\$ 35.113,44

---

**16º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

**Nº Processo Administrativo:** 10746 900889/2011-28

**Nº Inscrição:** 14 6 12 001073-32

**Data Inscrição:** 24/08/2012

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS

**Nº Único de Processo Judicial:**

**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS

**Valor Inscrito:** R\$ 787,40 (UFIR 739,96)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.393,22

---

**17º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30

**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

**Nº Processo Administrativo:** 10746 900893/2011-96

**Nº Inscrição:** 14 6 12 001074-13

1450

**Data Inscrição:** 24/08/2012  
**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS  
**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS  
**Valor Inscrito:** R\$ 8.105,71 (UFIR 7.617,41)  
**Valor Consolidado:** R\$ 14.593,90

**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**

---

**18º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 10746 900890/2011-52  
**Data Inscrição:** 14/12/2012  
**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS  
**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS  
**Valor Inscrito:** R\$ 8.677,71 (UFIR 8.154,97)  
**Valor Consolidado:** R\$ 15.354,33

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30  
**Nº Inscrição:** 14 6 12 001432-15  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**

---

**19º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 12580  
000344/2010-02  
**Data Inscrição:** 13/07/2012  
**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS  
**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS  
**Valor Inscrito:** R\$ 18.071,71 (UFIR 16.983,08)  
**Valor Consolidado:** R\$ 27.703,93

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30  
**Nº Inscrição:** 14 7 12 000275-57  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
84617420124014300

---

**20º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 12580  
000360/2010-97  
**Data Inscrição:** 13/07/2012  
**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS  
**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS  
**Valor Inscrito:** R\$ 9.347,74 (UFIR 8.784,64)  
**Valor Consolidado:** R\$ 13.885,12

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30  
**Nº Inscrição:** 14 7 12 000276-38  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
84617420124014300

---

**21º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 12580  
000361/2010-31  
**Data Inscrição:** 13/07/2012  
**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS  
**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS  
**Valor Inscrito:** R\$ 11.970,85 (UFIR 11.249,73)  
**Valor Consolidado:** R\$ 17.952,68

**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30  
**Nº Inscrição:** 14 7 12 000277-19  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
84617420124014300

**22º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 10746 900891/2011-05**Data Inscrição:** 24/08/2012**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.605,20 (UFIR 1.508,50)**Valor Consolidado:** R\$ 2.902,03**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 7 12 000366-29**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****23º Devedor:** INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 10746 900892/2011-41**Data Inscrição:** 24/08/2012**Procuradoria da Inscrição:** TOCANTINS**Procuradoria Responsável:** TOCANTINS**Valor Inscrito:** R\$ 1.308,33 (UFIR 1.229,52)**Valor Consolidado:** R\$ 2.314,95**CPF/CNPJ:** 03354176/0001-30**Nº Inscrição:** 14 7 12 000367-00**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:****SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 1.184.620,12 (UFIR 1.113.259,73)**Valor Consolidado:** R\$ 1.789.825,76

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Final do Relatório****JUNTADA**

03/05/2013 face a JUNTADA

do(s) documento(s) inventado(s) de

Int. 0066

[assinatura]



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO.**

**Ref.: Recuperação Judicial n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226).**

**201204286226/0066**

DATA : 02/05/2013      HORA : 08:09  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

**TOTVS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Braz Leme, n. 1717, Bairro Jardim São Bento, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ n. 053.113.791/0001-22, nos autos da Recuperação Judicial acima numerado, em que figura como Recuperanda a empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, através de seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar que concorda com o crédito indicado no Quadro Geral de Credores, conforme Edital publicado no dia 23/01/2013, na ordem de R\$ 33.999,80 e na classe quirografário.**

Requer a juntada de procuração e instrumentos constitutivos.

Requer também que eventuais pagamentos do referido crédito seja realizado junto ao Banco Santander, agência n. 3377, conta corrente n. 13000304-5, em nome da ora Peticionária (CNPJ 53.113.791/0001-22), através de depósito identificado.

Requer ainda que as intimações sejam realizadas na pessoa do Dr. Marcelo Pereira Lobo, inscrito no OAB/SC n. 12.325.

PEDE DEFERIMENTO.

De Joinville/(SC) para Goianira (GO), em 12 de março de 2013.

**MARCELO PEREIRA LOBO**  
OAB/SC n. 12.325

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **TOTVS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Braz Leme, n. 1717, Bairro Jardim São Bento, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 053.113.791/0001-22, neste ato representado na forma de seu estatuto social.

**OUTORGADO:** **MARCELO PEREIRA LOBO**, advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 12.325, com escritório profissional na Rua Alexandre Döhler, n. 129, sala 402, Centro, Joinville, SC.

**PODERES:** Nomeia e constitui seu procurador, a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive, os constantes na cláusula "ad judicia et extra" e os especiais, para onde com esta se apresentar e defender os interesses e direitos da Outorgante, judicial ou administrativamente, podendo propor, mover e contestar ações, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, de quaisquer ações, e requerer, assinar, prestar informações, nomear preposto e praticar, enfim, em qualquer repartição pública, entidade autárquica e paraestatal, Juízo, Instância, e tudo o que julgar conveniente ou necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

**FINALIDADE:** Defender os interesses da Outorgante junto a Recuperação Judicial n. 428622-83.2012.8.09.0064, em trâmite na 2ª. Vara Cível da Comarca de Goianira/GO, em que figura como Recuperanda a empresa Indústria Nacional de Asfaltos S/A, inclusive, apresentar habilitação ou impugnação de crédito.

Joinville (SC), em 11 de março de 2013.

### OUTORGANTE



**Totvs S/A**  
**Luciano Santos**

1433

JUCESP



TÓTVS S.A.

CNPJ/MF nº 53.113.791/0001-22

NIRE 35.300.153.171

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2011**

1. - **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada no dia 24 de março de 2011, às 09h00 (nove horas), fora da sede da Companhia, na Rua Vittorio Fasano, nº 88, sala 05, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. - **PRESENÇA:** Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração, quais sejam: Laércio José de Lucena Cosentino; Marília Artimonte Rocca; Pedro Luiz Passos, Pedro Moreira Salles; e Rogério Marcos Martins de Oliveira.

3. - **MESA:** Presidente: Sr. Laércio José de Lucena Cosentino; e Secretária: Sra. Marcia Aquila.

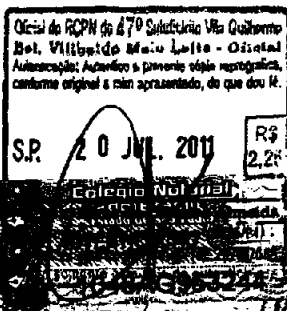
4. - **ORDEM DO DIA:** (a) aprovar a reeleição dos Diretores da Companhia.

5. - **DELIBERAÇÃO:** Após discussão, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes à reunião, e sem reservas ou ressalvas, foi tomada a seguinte deliberação:

(a) Aprovação da reeleição dos Diretores da Companhia para as diretorias abaixo relacionadas:

(i) **Presidente:** Laércio José de Lucena Cosentino, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 032.737.678-39 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.347.779 SSP/SP;

(ii) **Vice-Presidente de Estratégia de Mercado:** Rodrigo de Queiroz Caserta, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado na Cidade



*[Handwritten signatures and initials of the board members and secretary, including names like Laércio, Marília, Pedro, Rogério, and Marcia.]*

SECRETARIA

5434

SECRETARIA

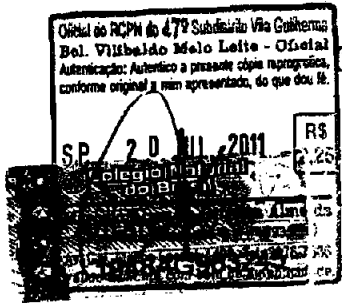
de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 071.623.027-50 e portador da Cédula de Identidade RG nº 09.998.311-6 IFP/RJ; e

(iii) **Vice-Presidente Executivo e Financeiro:** José Rogério Luiz, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 074.512.308-21 e portador da Cédula de Identidade RG nº 11.420.902 SSP/SP;

(iv) **Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento:** Wilson de Godoy Soares Júnior, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº 063.770.498-38 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.361.916-3 SSP/SP;

(v) **Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia:** Weber George Canova, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 083.844.858-52 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.619 SSP/SP;

(vi) **Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento:** Marcelo Rehder Monteiro, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 148.111.988-59 e portador da Cédula de Identidade RG nº 18.697.632 SSP/SP;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'W', 'A', 'Gora', 'WJR', and others, along with some circled marks.

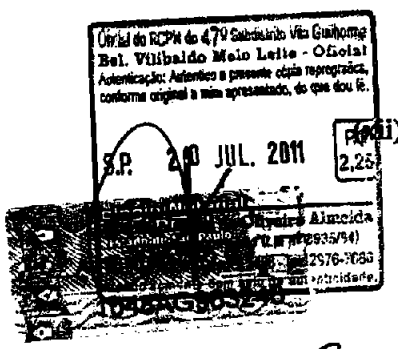
JUL 2011

1455

09 05 11

- (vii) **Diretor de Relações com Investidores:** José Rogério Luiz, acima qualificado
- (viii) **Diretor de Marketing:** Marcelo dos Santos, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 821.402.609-10 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.844.717 SSP/SC;
- (ix) **Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados:** Alexandre Mafra Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 681.592.776-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG-5.388.286 SSP/MG;
- (x) **Diretora de Relações Humanas:** Maria de Fátima Almeida e Albuquerque, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 008.141.397-10 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 801.807 SSP/ES;
- (xi) **Diretor Jurídico:** Khalil Kaddissi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 181.265.198-86 e portador da Cédula de Identidade RG nº 27.872.721-9 SSP/SP;

**Diretor de Planejamento:** Gilsomar Maia Sebastião, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circled initials. A small number '3' is written near the bottom right.

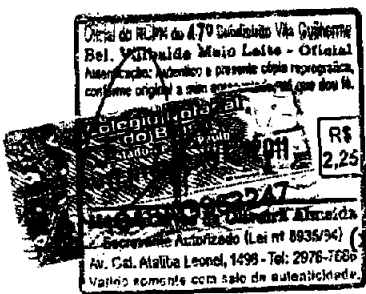
JUCESP

3436

09 05 11

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 174.189.288-07 e portador da Cédula de Identidade RG nº 24.733.092-9 SSP/SP;

- (xiii) **Diretor de Expansão Internacional:** Cláudio Bessa Sacramento, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 043.701.868-70 e portador da Cédula de Identidade RG nº 12.408.041 SSP/SP.
- (xiv) **Diretor de Atendimento e Relacionamento – Comercial:** Marcelo Jacob, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 106.147.418-66 e portador da Cédula de Identidade RG nº 14.785.189 SSP/SP;
- (xv) **Diretor de Atendimento e Relacionamento - Comercial:** Silvio Mota, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 094.609.798-40 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.686.313-0 SSP/SP;
- (xvi) **Diretor de Atendimento e Relacionamento - Comercial:** Robério Gualberto Teixeira Lima, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 103.679.208-08 e portador da Cédula de Identidade RG nº 16.457.534 SSP/PI;



- (xvii) **Diretor de Atendimento e Relacionamento – Comercial:** Maria Cristina Junqueira Pinto Nunes, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

JUDICIAL

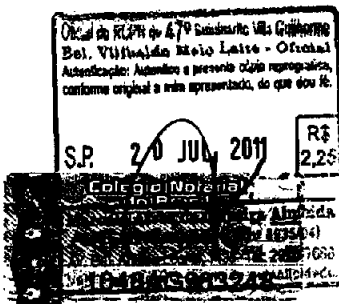
000511

1934

domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 141.479.408-89 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.250.428 SSP/SP;

- (xviii) **Diretor de Atendimento e Relacionamento - Serviços:** Gustavo Dutra Bastos, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 026.942.416-46 e portador da Cédula de Identidade RG nº M-5.465.421 SSP/MG;
- (xix) **Diretor de Gestão de Projetos:** Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 085.212.118-05 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.391.833-6 – SSP/SP;
- (xx) **Diretor de Desenvolvimento:** Andre Bretas Nunes de Lima, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2664, 2º andar, Santa Lucia, CEP 30350-540, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 023.700.836-03 e portador da Cédula de Identidade RG nº M 3408780 SSP/MG;

- (xxi) **Diretor de Desenvolvimento:** Evandro de Castro Ávila, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 812.674.796-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.889.233 SSP/MG;



Handwritten signatures and initials, including the name 'Evandro' and various scribbles.



JUN 20

09 11

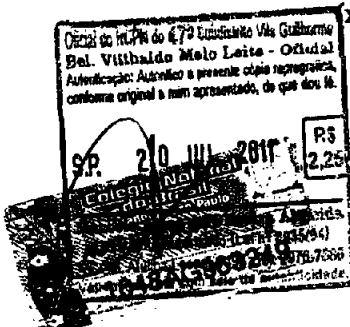
(xxii) **Diretor de Desenvolvimento:** Edimilson José Correa, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Santos Dumont, nº 831, 2º andar, CEP 89218-900, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 572.565.279-34 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.471.250-4 SSP/SC;

(xxiii) **Diretor de Unidade TOTVS:** Álvaro Emídio Macedo Cysneiros, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 865.537.557-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 07.919.141-7 IFP/RJ;

(xxiv) **Diretor de Unidade TOTVS:** Rodrigo de Queirós Cabrera Nasser, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 310.287.378-23 e portador da Cédula de Identidade RG nº 33.041.411-2 SSP/SP;

(xxv) **Diretor de Unidade TOTVS:** Cléber Augusto Piçarro, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Raja Gabaglia, nº 2664, 2º andar, Santa Lucia, CEP 30350-540, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 676.811.156-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº MG - 3.760.624 SSP/MG;

(xxvi) **Diretor de Unidade TOTVS:** Arnaldo Xavier do Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 910.590.707-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº M2 237.166 SSP/MG;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Pin', 'da', 'Carmo', 'M', 'P', 'W', 'J', 'L', 'S', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.

1439

JUN 2011

09 05 11

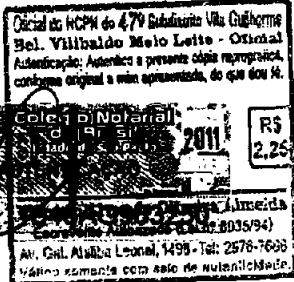
(xxvii) **Diretor de Unidade TOTVS:** Cláudio Alves dos Santos, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 161.155.928-60 e portador da Cédula de Identidade RG nº 20.681.214 SSP/SP

(xxviii) **Diretor de Negócio:** Gilsinei Valcir Hansen, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 851.310.329-20 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.602.997-9 SSP/SC;

(xxix) **Diretor de Negócio:** Chesley Bernardo Buteri, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 862.932.737-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 579.073-ES;

(xxx) **Diretor de Negócio:** Denis Del Bianco, brasileiro, casado, Bacharel em Informática, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 071.651.947-03 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.636.149-6 IFP/RJ;

(xxxi) **Diretor de Negócio:** Lélío de Souza Júnior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia do Flamengo, nº 200, 16º andar, CEP 22210-030, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 988.963.346-91 e portador da Cédula de Identidade nº 69.549 CREA/MG;



Handwritten signatures and initials, including 'Lélío de Souza Júnior', 'Chesley Bernardo Buteri', 'Denis Del Bianco', and 'Cláudio Alves dos Santos', along with various initials and marks.

5460

UNESP

UNESP

(xxxii) **Diretor de Negócio:** Araquezi Pagotto, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 024.972.668-83 e portador da Cédula de Identidade RG nº 13.944.556-0 SSP/SP;

(xxxiii) **Diretor de Negócio:** Flávio Balestrin de Paiva, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 184.410.978-01 e portador da Cédula de Identidade RG nº 20.736.299 SSP/SP;

(xxxiv) **Diretor de Negócio:** Nelson Berny Pires, brasileiro, casado, bacharel em informática, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Cidade de Porto Alegre, na Rua Washington Luiz, nº 820, 9º andar, CEP 90010-460, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 631.021.370-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.040.173.455 SSP/RS;

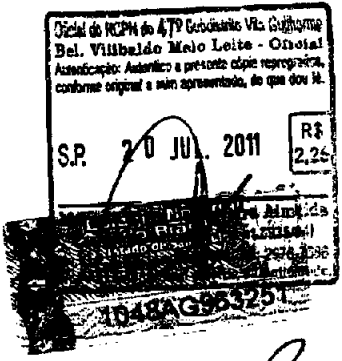
(xxxv) **Diretor de Negócio:** Marcelo Eduardo Sant'Anna Cosentino, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.631, 2º andar, CEP 02511-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 306.743.308-46 e portador da Cédula de Identidade RG nº 32.203.020-1 SSP/SP.

Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por ações e permanecerão nos respectivos cargos até a Assembléia Geral Ordinária da Companhia que será realizada em 2013, ou até que sejam destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração.

Os diretores reeleitos declaram não estarem incursos em qualquer dispositivo legal que os impeça de exercerem as respectivas funções.

*E para.*

Handwritten signatures of the directors and other officials.



JUL 23 09 05 11

6. - ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de março de 2011

Mesa:

[Signature]  
Laércio José de Lucena Cosentino  
Presidente da Mesa

[Signature]  
Marcia Aquila  
Secretária da Mesa

Diretores:

[Signature]  
Laércio José de Lucena Cosentino

[Signature]  
Rodrigo de Queiroz Caserta

[Signature]  
José Rogério Luz

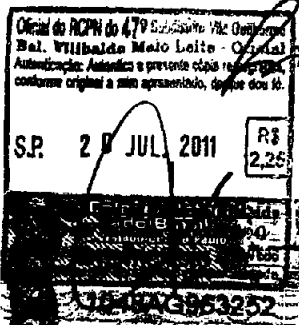
[Signature]  
Marcelo Rehder Monteiro

[Signature]  
Weber George Canova

[Signature]  
Wilson de Godoy Soares Junior

[Signature]  
Marcelo dos Santos

[Signature]  
Alexandre Mafra Guimarães



Handwritten signatures and initials, including 'W', 'R', 'A', 'M', 'G', and 'S', scattered at the bottom of the page.

5462

# JURIS

Maria de Fátima Almeida e Albuquerque

Khalil Kaddissi

Gilsonar Maia Sebastião

Cláudio Bessa Sacramento

Marcelo Jacob

Silvino Mota

Roberto Gualberto Teixeira Lima

Maria Cristina Janqueira Pinto Nunes

Gustavo Dutra Bastos

Paulo Roberto de Silva

André Bretas Nunes de Lima

Evaristo de Castro Ávila

Edmilson José Correa

Alvaro Emídio Macedo Cysneiros

Rodrigo de Queirós Cabrera Nasser

Cléber Augusto Picarro

Arnaldo Xavier do Nascimento

Cláudio Alves dos Santos


Tribunal do JEPN do 4º e 5º Substício Via Guaiçaba  
 Bel. Vila Verde Meio Leite - Oficial  
 Autenticação: Autentico a presente cópia representativa  
 conforme original e não apresentado, do que consta do  
 S.P. 20 JUL 2011 R\$ 2,23  
 Encarregado: [Assinatura]  
 Estado de São Paulo

WMM

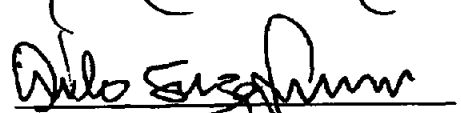
[Assinatura]  
 [Assinatura]  
 [Assinatura]

# JUCESP

  
Gilsinei Valcir Hansen

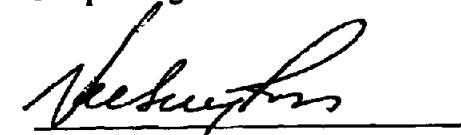
  
Chesley Bernardo Buteri

  
Denis Del Bianco

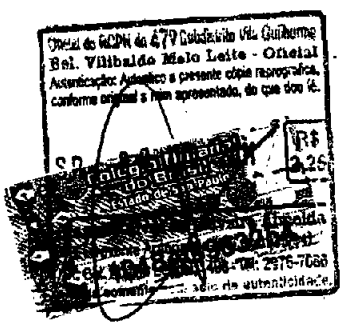
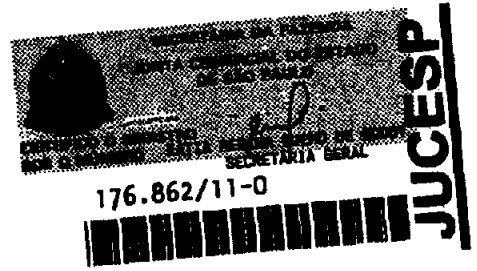
  
Lelio de Souza Junior

  
Araquen Pagotto

  
Flavio Balestrin de Paiva

  
Nelson Berry Pires

  
Marcelo Eduardo Sant'Anna Cosentino



*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the word 'gama' and several illegible signatures.*

3464



JUCESP PROTOCOLO  
2.067.529/11-0



**TOTVS S.A.**  
*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº. 53.113.791/0001-22  
NIRE 35.300.153.171

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10 (DEZ) HORAS**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 (dez) horas do dia 30 de setembro de 2011, na sede social da TOTVS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº. 1631, 2º andar ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2011, nas páginas 6, 5 e 9, respectivamente, e no Jornal Valor Econômico nos dias 22, 23 e 26 de setembro de 2011, nas páginas E3, E3 e E3, respectivamente.
3. **PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 49,41% do capital social da Companhia.
4. **MESA:** A Reunião foi presidida pelo Sr. Khalil Kaddissi e secretariada pelo Sr. Rodrigo Ferreira Figueiredo.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) exame, discussão e aprovação da ratificação dos Instrumentos de Protocolo de Incorporação das seguintes sociedades: Look Informática S.A., RO Resultados em Outsourcing Ltda., SRC Serviços em Informática Ltda., DTSL Sistema e Serviços de Informática S.A., BCSFlex Comércio e Serviços de Informática Ltda., BCS Sistemas Computacionais Ltda. e HBA Informática Ltda. (as "Sociedades") celebrados entre as Sociedades e a Companhia em 02.09.2011 (os "Protocolos de Incorporação"); (ii) exame, discussão e aprovação da ratificação da nomeação e contratação da TFV Solutions SC Ltda., com sede na Rua Lucas Obes, nº 551, 2º andar, conjunto 22, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.598.645/0001-91 ("TFV Solutions") como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido das Sociedades, por seus respectivos valores patrimoniais contábeis, nos termos dos Protocolos de Incorporação (os "Laudos de Avaliação"); (iii) exame, discussão e aprovação dos Laudos de Avaliação; (iv) exame, discussão e aprovação da incorporação das Sociedades pela Companhia, a ser realizada nos termos dos Protocolos de Incorporação, sem a emissão de novas ações da Companhia tendo em vista que a



totalidade das ações ou quotas representativas do capital social das Sociedades é detida pela Companhia; (v) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia; (vi) exame, discussão e aprovação da alteração da redação do Estatuto Social da Companhia, para (i) incluir a dispensa da necessidade de que os membros do Conselho de Administração sejam acionistas da Companhia; (ii) alterar o capital social da Companhia para refletir a atualização de sua expressão em decorrência da emissão de novas ações ordinárias da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, em virtude da conversão de debêntures em ações e como resultado do exercício de opções de compra de ações por beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) modificar as regras de representação da Companhia e de outorga de procurações *ad judicia* e (iv) adaptá-lo às novas regras constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, vigente a partir de 10 de maio de 2011 (“Regulamento do Novo Mercado”), bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após discussão, por unanimidade dos acionistas presentes à assembleia e sem reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1 Ratificação dos Protocolos de Incorporação celebrados em 02 de setembro de 2011 pelos diretores da Companhia e pelos representantes legais das Sociedades, cuja cópia é anexada à presente ata como Anexo I;

6.2 Ratificação da nomeação da TFV Solutions como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido de cada uma das Sociedades e pela elaboração dos Laudos de Avaliação, nos termos dos Protocolos de Incorporação;

6.3 Aprovação dos Laudos de Avaliação, cuja cópia é anexada à presente ata como Anexo II;

6.4 Aprovação da incorporação das Sociedades pela Companhia;

6.5 Autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação e formalização da incorporação das Sociedades ora aprovada;

6.6 Aprovar a inclusão, no Estatuto Social da Companhia, da dispensa da necessidade de que os membros do Conselho de Administração da Companhia sejam também seus acionistas, com a conseqüente alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo III;

①

6.7 Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para atualizar a expressão do capital social para refletir: (i) o aumento do capital social da Companhia, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2011, em razão da conversão obrigatória de Debêntures de emissão da Companhia; e (ii) os aumentos do capital social da Companhia, aprovados nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 26 de abril de 2011, 22 de junho de 2011, 26 de julho de 2011 e 2 de setembro de 2011, em razão do exercício de opções de compra de ações por beneficiários. O *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo III;

6.8 Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para modificar as regras de representação da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante do Estatuto Social anexo à presente ata como Anexo III;

6.9 Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às cláusulas mínimas do Novo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, conforme proposta da administração enviada à CVM e à BM&FBovespa, de forma que o Estatuto Social passe a ter a redação constante no Anexo III à presente ata; e


6.10 Aprovar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme proposta da administração enviada pela Companhia à CVM e à BM&FBovespa, que passa a vigorar com a nova redação anexa à Ata desta Assembleia como Anexo III.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Khalil Kaddissi – Presidente; Rodrigo Ferreira Figueiredo – Secretário. Acionistas presentes: ABERDEEN GLOBAL LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ABERDEEN INSTITUTIONAL COMMINGLED FUNDS. LLC; ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC.; ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC; ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ALPINE ACCELERATING DIVIDEND FUND; AMERIPRISE FINANCIAL RETIREMENT PLAN; AMUNDI FUNDS; ARTISAN GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BARON EMERGING MARKETS FUND; BARON GROWTH FUND; BARON INTERNATIONAL GROWTH FUND; BARON PARTNERS FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; BLACKROCK KOREA LATIN AMERICAN FUND-MASTER; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; BRUNEI INVESTMENT AGENCY; BT PENSION SCHEME; BUREAU OF LABOR INSURANCE; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS PENSION FUND; CF DV

EMERGING MARKETS STOCK FUND INDEX; CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND; COLUMBIA MULTI-ADVISOR INTERNATIONAL EQUITY FUND; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA STATE EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM; COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST; CYRTE FUND III C.V.; DOMINION RESOURCES INC. MASTER TRUST; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EATON VANCE PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS FUND; EATON VANCE PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 3; EMERGING MARKETS EQUITY TRUST 4; EMERGING MARKETS INDEX FUND E; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; ERIE INSURANCE EXCHANGE; F&C COMMINGLED FUND II LIMITED - F&C EMERGING MARKETS EQUITY ESG; F&C COMMINGLED FUND II LIMITED - F&C EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED; FEDERATED KAUFMANN FUND; FEDERATED KAUFMANN FUND II; FEDERATED KAUFMANN SMALL CAP FUND; FIDELITY FIXED - INCOME TRUST; SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY FIXED-INCOME TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS GLOBAL SPECIAL SITUATIONS FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SMALL CAP OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES INTERNATIONAL SMALL CAP FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL EQUITY FUND; FIDELITY SELECT PORTFOLIOS: SELECT TECHNOLOGY FUND; FINDLAY PARK AMERICAN FUND; FINDLAY PARK LATIN AMERICAN FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FORMULA INVESTING INTERNATIONAL VALUE 400 FUND; GENESIS SMALLER COMPANIES; GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; GOLDMAN SACHS & CO PROFIT SHARING MASTER TRUST; GUIDESTONE FUNDS; HERMES INVESTMENT FUNDS PLC ON BEHALF OF HERMES GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ING BARON SMALL CAP GROWTH PORTFOLIO; INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; JNL/LAZARD EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL

EQUITY INDEX FUND; JPMORGAN BRAZIL EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST; JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC; JPMORGAN FLEMING FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS; JPMORGAN LATIN AMERICA FUND; LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO; MARSICO EMERGING MARKETS FUND; MARTIN CURRIE IF - LATIN AMERICA FUND; MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; MFS INSTITUTIONAL TRUSTS (CANADA) - MFS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; MFS VARIABLE INSURANCE TRUST II - MFS EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MID WYND INTERNATIONAL INVESTMENT TRUST PLC; MINeworkers' PENSION SCHEME; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN; NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED; NEUBERGER BERMAN ADVISERS MANAGEMENT TRUST INTERNATIONAL PORTFOLIO; NEUBERGER BERMAN EQUITY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; NEUBERGER BERMAN INTERNATIONAL FUND; NEUBERGER BERMAN INTERNATIONAL INSTITUTIONAL FUND; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORGES BANK; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; OFI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP; OLD WESTBURY GLOBAL SMALL & MID CAP FUND; OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND; OPPENHEIMER GLOBAL ALLOCATION FUND; PANAGORA GROUP TRUST; PENSIONS KASSERNES ADMINISTRATION A/S; PPL SERVICES CORPORATION MASTER TRUST; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; PYRAMIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; PYRAMIS SELECT INTER. SMALL CAP PLUS COMMINGLED POO; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; ROYAL BANK OF SCOTLAND AS TRUSTEE FOR NEWTON DISCOVERY FUND; SBC MASTER PENSION TRUST; SMALLER COMPANIES PORTFOLIO OF THE GENESIS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND LIMITED; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; SSGA SPDR ETFs EUROPE I PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; STATE OF NEW JERSEY COMMON

PENSION FUND D; STATE OF OREGON; STATE OF WYOMING, WYOMING STATE TREASURER; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET EMERGING MARKETS; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING F&C MULTI MANAGER EMERGING EQUITY ACTIVE; STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOVENS; T.ROWE PRICE FUNDS SICAV; T.ROWE PRICE INTERNATIONAL DISCOVERY FUND; T.ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T.ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BANK OF KOREA; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST; THE J.P.MORGAN GLOBAL EMERGING MARKETS FUND,LLC; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR NORTHERN TRUST ALL COUNTRY WORLD EQUITY INVESTA; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF EMERGING COUNTRY STOCK ACTIVE MOTHER FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC; THE NOMURA TRUST AND BANKING CO LTD RE: FIDELITY GLOBAL SMALL CAP MOTHER FUND; THE PUBLIC EDUCATION EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE PUBLIC SCHOOL RETIREMENT SYSTEM OF MISSOURI; THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; THREADNEEDLE PENSIONS LIMITED; THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX; VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND IV: TECHNOLOGY PORTFOLIO; VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; VONTOBEL INVESTMENT TRUST; WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS GROWTH FUND; AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - NEW WORLD FUND; FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL CAPITAL

2 

5470

APPRECIATION FUND; FRONTIERS EMERGING MARKETS EQUITY POOL; LEGG MASON EMERGING MARKET TRUST (AUSTRALIA); LEGG MASON GLOBAL FUNDS FCP (LUXEMBOURG); THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; BMO INVESTMENTS INC representados por **Anderson Carlos Koch** EDUARDO LOBATO SALLES MOULIN LOUZADA; NEO FALCON FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES; SERGIO FEIJÃO FILHO; Representados por **Anderson Carlos Koch, Paulo Roberto Brandão e Christiano Marques de Godoy** LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO; ERNESTO MÁRIO HABERKORN; LC EH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. Representados por **Rodrigo Sanches Marcon**; FUNDAÇÃO PETROBRAS DA SEGURIDADE SOCIAL – PETROS representado por **Gabriela de Mello Alves e Salgado**; WILSON DE GODOY SOARES JUNIOR representado por **Vanessa Martins Loreto**

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de setembro de 2011

MESA:

Presidente  
Khalil Kaddissi

Secretário  
Rodrigo Ferreira Figueiredo



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO: KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETÁRIA GERAL

439.029/11-9



5472

**ESTATUTO SOCIAL  
TOTVS S.A.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - TOTVS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

**Parágrafo 2º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados (software), a exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de franchising, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, terceirização de serviços (*outsourcing*), bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 439.095.006,17 (quatrocentos e trinta e nove milhões, noventa e cinco mil e seis reais e dezessete centavos), dividido em 158.967.659 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentas e sessenta e sete mil e seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

O B

**Artigo 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais).

**Parágrafo 1º** - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**Parágrafo 2º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.

**Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ("Administradores") e empregados ("Empregados"), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Artigo 7º** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

**Artigo 9º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, observado o disposto no Artigo 50 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

*(Handwritten marks)*



**Parágrafo 3º** - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 44 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quorum mínimo de deliberação de 30% do capital votante.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

**Parágrafo 6º** - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

**Artigo 12** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- (x) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 49, (ii) deste Estatuto Social;
- (xi) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

**Artigo 13** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração nos termos do Artigo 20 deste Estatuto Social.

**Artigo 15** - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único** - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

#### Seção II - Do Conselho de Administração

**Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado (conforme transcrita no Parágrafo 3º desta cláusula), e expressamente declarado(s) como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§4º e 5º da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii)

imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - "Conselheiro Independente", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (ii) não ser Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau daquele, não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

**Parágrafo 4º** - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

**Parágrafo 5º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

**Parágrafo 6º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**Parágrafo 7º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, adicionalmente ao Comitê de Remuneração, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

**Parágrafo 8º** - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente

de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

**Parágrafo 1º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

**Parágrafo 3º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 1º** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo 2º** - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (viii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (x) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

- (xi) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (xii) apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- (xiii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xiv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (xvii) outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- (xviii) estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;
- (xix) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (xx) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- (xxi) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;
- (xxii) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (xxiii) autorizar, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer consultores ou Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (xxiv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xxv) deliberar, por delegação da Assembleia Geral quando da emissão de debêntures pela Companhia, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;

- (xxvi) elaborar a política interna da Companhia relativa à divulgação de informações ao mercado;
- (xxvii) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia;
- (xxviii) aprovar a participação e a alienação de participação da Companhia em outras sociedades;
- (xxix) autorizar a aquisição, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas;
- (xxx) solicitar informações sobre os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos relacionados à Companhia;
- (xxxi) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida no Artigo 50 deste Estatuto Social;
- (xxxii) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (xxxiii) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xxxiv) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xxxv) estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- (xxxvi) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- (xxxvii) aprovar a alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xxxviii) aprovar a constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem ou quando da celebração de contratos com clientes;
- (xxxix) aprovar investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento, de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xl) contratar dívidas de longo ou curto prazo de valor superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito;
- (xli) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada ou coligada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- (xlii) autorizar a concessão de empréstimos em favor de quaisquer terceiros;
- (xliii) autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (xliv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e
- (xlv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua

*[Handwritten initials]*

titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

**Parágrafo Único** - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia.

**Artigo 20** – O Conselho de Administração elegerá 1 (um) membro externo e 1 (um) Conselheiro, entre seus membros, que deverão compor o Comitê de Remuneração juntamente com o Presidente e o Diretor de Relações Humanas, com mandato de 2 (dois) exercícios anuais, o qual se reunirá sempre que necessário. O Comitê de Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Remuneração:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de software, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de software, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia;
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros;
- (iv) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, mudança de Controle ou qualquer outro evento similar, inclusive o pagamento de valores a título de indenização;
- (v) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza (exceto contratos de trabalho), inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer dos Administradores e/ou acionistas da Companhia, terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados;
- (vi) opinar sobre a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com quaisquer consultores ou Empregados (exceto contratos de trabalho), terceiros a eles relacionados, incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais Empregados, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados.

**Seção III - Da Diretoria**

**Artigo 21** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 42 (quarenta e dois) Diretores, assim designados: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente de Estratégia de Mercado; (iii) Vice-Presidente Executivo e Financeiro; (iv) Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento; (v) Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia; (vi) Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento; (vii) Diretor de Relações com Investidores; (viii) Diretor de Marketing; (ix) Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados; (x) Diretor de Relações Humanas; (xi) Diretor Jurídico; (xii) Diretor de Planejamento; (xiii)

*Handwritten marks: a circle and a signature.*

Diretor de Expansão Internacional; (xiv) Diretor de Serviços; (xv) Diretor de Gestão de Atendimento e Relacionamento, Distribuição e Central de Soluções; (xvi) Diretor de Atendimento e Relacionamento – Grandes Contas; (xvii) 4 (quatro) Diretores de Atendimento e Relacionamento – Comercial; (xviii) Diretor de Atendimento e Relacionamento – Serviços; (xix) Diretor de Gestão de Projetos; (xx) 4 (quatro) Diretores de Desenvolvimento; (xxi) 5 (cinco) Diretores de Unidade TOTVS; (xxii) 9 (nove) Diretores de Negócio; (xxiii) Diretor de Gestão de Clientes; (xxiv) Diretor de Alianças e Novos Negócios. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

**Artigo 22** - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

**Artigo 23** - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

**Parágrafo Único** - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

**Artigo 24** - Os Diretores terão as seguintes competências, além daquelas previstas em lei:

- (i) Caberá ao Presidente: Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais de Administração; coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento; convocar e presidir as reuniões da diretoria; representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; fazer a interface com o Conselho de Administração, propondo, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada diretor no momento de sua respectiva eleição; indicar o substituto dos demais diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; indicar o substituto provisório nos casos de vacância; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) Caberá ao Vice-Presidente de Estratégia de Mercado: Planejar, definir e gerenciar as atividades estratégicas de negócios da Companhia; instituir uma comunicação e marketing voltados para o negócio; promover estratégias de expansão e novos negócios a fim de buscar ampliação de posicionamento de mercado; estabelecer o planejamento e acompanhamento dos negócios, bem como desenvolver políticas e modelos de negócios e de atendimento e relacionamento da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

*(Handwritten marks)*



(iii) Caberá ao Vice-Presidente Executivo e Financeiro: Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; coordenar e dirigir as atividades atribuídas das seguintes áreas: financeira e serviços compartilhados, planejamento estratégico e processos, relacionamento com investidores, fusões e aquisições e diretoria jurídica. É responsável por instituir um elo com o Comitê de Auditoria a fim de controlar a qualidade dos processos da organização através de auditorias internas e externas. É responsável por coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de controladoria e finanças de acordo com as metas estabelecidas; otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; supervisionar o orçamento da Companhia de acordo com os planos e programas estabelecidos; administrar recursos financeiros e de informação gerencial; analisar os registros contábeis das transações em que a Companhia faça parte; promover estudos e propor alternativas de equilíbrio econômico-financeiro; coordenar a elaboração das demonstrações financeiras e relatório anual da administração da Companhia; apresentar e submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras, bem como todas e quaisquer matérias que dependerem de sua apreciação e deliberação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(iv) Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento: Planejar, definir e coordenar as atividades de desenvolvimento de sistemas; assessorar o Conselho de Administração nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas; contribuir com sugestões de melhorias no desenvolvimento dos produtos da Companhia, bem como fomentar a estratégia de desenvolvimento de produtos e serviços; sugerir e acompanhar novos produtos da Companhia; planejar, dirigir e coordenar as atividades das unidades de produção da Companhia, no que tange a gestão de recursos, fábrica de software e suporte técnico ao cliente (atendimento continuado e relacionamento); acompanhar, gerenciar e analisar os indicadores dos serviços prestados; cuidar para que as interdependências de cada uma das marcas seja obtida com o maior grau de sinergia tecnológica possível; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(v) Caberá ao Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia: Planejar, definir e gerenciar a estratégia de atuação para procedimentos de pesquisa e desenvolvimento, inovação e aprimoramento das tecnologias utilizadas pelas marcas a fim de garantir competitividade de novos produtos e soluções; sugerir, acompanhar e realizar o desenvolvimento de novos produtos na qualidade e prazo estabelecidos; manter-se atualizado sobre os avanços de pesquisa e de tecnologia para planejar, definir e coordenar a implementação das melhores práticas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de software básico e de infra-estrutura de aplicação; gerenciar orçamentos para assegurar a pesquisa e desenvolvimento de curto e longo prazo; estabelecer procedimentos para assegurar o desenvolvimento de novos produtos e pesquisas de inovação e melhoria dos produtos correntes de acordo com os padrões estabelecidos; cuidar para que sejam executados os projetos de desenvolvimento tecnológico conforme planejado, nos seus custos, prazos e qualidade acordados; pesquisar, criar e sugerir a aquisição de ferramentas de desenvolvimento de produtos, como tecnologia; planejar, definir e coordenar as atividades de mapeamento de processos da Companhia, garantindo a melhoria dos mesmos de forma a alavancar produtividade e lucratividade da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(vi) Caberá ao Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento comercial da rede de distribuição da Companhia; estabelecer e definir diretrizes e as políticas de vendas da Companhia;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

promover a gestão de clientes; coordenar e supervisionar as áreas de vendas e prestação de serviços de suporte e atendimento a clientes de acordo com as metas estabelecidas; fazer a gestão dos recursos para a comercialização e garantia de venda e entrega dos produtos e serviços; providenciar pesquisa de mercado e concorrência; desenvolver e implementar estratégia de distribuição de vendas; estabelecer preços para os produtos; sugerir o lançamento de novos produtos; operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços aos clientes da Companhia; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento e operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração;

(vii) Caberá ao Diretor de Relações com Investidores: Planejar, organizar e dirigir as atividades de relacionamento com os investidores; manter e apresentar melhorias nas relações e comunicações entre a organização e o público investidor, acionistas e profissionais da área financeira; planejar a comunicação do relacionamento da Companhia com o mercado de capitais, nacional e/ou internacional, através do preparo de informações de diversas áreas internas como contabilidade, planejamento, comunicação, marketing e finanças, que serão destinadas aos acionistas, investidores e partes relacionadas, colocando-se principalmente à disposição dos investidores para prestar informações e esclarecer as operações financeiras e de mercado, deixando desta forma a Companhia apta na divulgação de seus negócios para este público, podendo ainda auxiliar no direcionamento de projetos, relatórios, balanços entre outros; monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;

(viii) Caberá ao Diretor de Marketing: Planejar, definir e gerenciar todas as atividades de Marketing (análise de mercado, publicidade e propaganda), assim como desenvolvimento de políticas e programas de curto e longo prazos; estabelecer padrão de imagem corporativa a fim de melhorar a visibilidade e posição competitiva da Companhia em busca de oportunidades de negócios; dirigir, coordenar e avaliar os planos de orçamentos de marketing a curto, médio e longo prazos; garantir que cada plano de divulgação e comunicação seja único por negócio obedecendo ao escopo de atuação, mercado e verba orçamentária; ajustar as estratégias de marketing conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; dirigir, coordenar e avaliar os websites da Companhia; definir as estratégias de atuação e posicionamento de cada marca da Companhia relacionada aos seus produtos, segmentos, sendo responsável pela geração de oportunidades, assim como seus indicadores (estratégia de vendas); sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em relação à Marketing; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado;

(ix) Caberá ao Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados: Estabelecer e administrar a estratégia financeira da Companhia a curto, médio e longo prazo; planejar, organizar, integrar, dirigir e controlar as áreas de contabilidade, planejamento financeiro, fiscal, controladoria, controle de custos e tesouraria de acordo com as metas estabelecidas; estabelecer as normas e procedimentos padrões do tipo econômico-financeiro da Companhia, proporcionando as informações necessárias para gestão; administrar as atividades relacionadas com a gestão de fundos e ativos da Companhia, aplicando recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; dirigir e revisar todos os informes financeiros; gerenciar os gastos, recebimentos e fluxos de caixa das áreas; controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que tange requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com as partes envolvidas; coordenar a implantação de sistemas financeiros e de informação gerencial; preparar os registros contábeis das transações da Companhia; promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; responsabilizar-se pela manutenção

predial e estrutura física da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;

(x) Caberá ao Diretor de Relações Humanas: Planejar, definir e gerenciar as atividades de Relações Humanas da Companhia; estabelecer políticas e programas para gerenciamento de todos os recursos humanos da Companhia, atuando fortemente no suporte ao negócio da organização; desenvolver, implementar programas dos diversos subsistemas de recursos humanos, no que tange a: gestão de alta performance e reconhecimento (responsável pelos processos de gestão de performance, *feedback*, carreira e reconhecimento), remuneração e benefícios (responsável pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios); clima e equilíbrio organizacional (responsável pelo monitoramento da comunicação interna relacionada a temas de recursos humanos, iniciativas de equilíbrio de vida e clima organizacional), captação e movimentação de talentos (responsável pelos processos de atração de talentos, recrutamento, seleção, movimentações internas e processos de saída; capacitação e *coaching* (responsável pelo modelo, diagnóstico, desenho, implementação e controle das soluções de capacitação do grupo e integração de novos participantes) e atendimento e relacionamento de recursos humanos (responsável pelo atendimento "*in loco*" nos diversos temas de recursos humanos descritos acima às unidades); e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Presidente;

(xi) Caberá ao Diretor Jurídico: Representar a Companhia perante os órgãos judiciais e administrativos; atuar na proteção e defesa dos bens e direitos da Companhia; identificar os riscos legais e formular medidas preventivas visando à defesa da Companhia; apoiar no cumprimento das normas aplicáveis à governança corporativa; coordenar a atuação da Companhia em todos os aspectos jurídicos de forma preventiva ou na esfera contenciosa, bem como acompanhar e fiscalizar a atuação dos escritórios jurídicos externos; coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados da área jurídica da Companhia; otimizar e gerir as informações e documentos jurídicos da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;

(xii) Caberá ao Diretor de Planejamento: Estabelecer e coordenar a estruturação de processo orçamentário, a fim de dar suporte à ampliação de eficiência da TOTVS; supervisionar o orçamento das empresas do Grupo de acordo com os planos e programas estabelecidos; coordenar o programa de crescimento da organização através de atividades de fusão e aquisição, assegurando o processo eficaz de incorporação de novas empresas em caso de futuras aquisições; apoiar a atividades de relações com investidores no preparo de informações que serão destinadas aos acionistas, investidores e partes relacionadas; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente Executivo e Financeiro;

(xiii) Caberá ao Diretor de Expansão Internacional: Planejar, organizar e dirigir as atividades de consolidação de novos mercados em âmbito internacional; promover e estabelecer a estratégia de expansão do negócio; definir modelo, estrutura e produto; dirigir a implementação de novas unidades internacionais; garantir que todas as definições, conceitos e regras sejam estabelecidos para a operação TOTVS e cobrar para que tudo esteja disponível para tal; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xiv) Caberá ao Diretor de Serviços: Planejar, definir e coordenar as atividades estratégicas da área de serviços de implantação de sistemas; definir e implementar a metodologia TOTVS em todos os projetos de implantação de software; acompanhar, gerenciar, alavancar e criar os indicadores da área de serviços; manter a visão de futuro; planejar e cumprir o orçamento global, levando em conta treinamento, desenvolvimento de pessoas e resultados financeiros e operacionais da Companhia; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xv) Caberá ao Diretor de Gestão de Atendimento e Relacionamento, Distribuição e Central

de Soluções: Planejar, definir e gerenciar as atividades da área de atendimento e relacionamento utilizando uma metodologia de atendimento remoto, contínuo e evolutivo; dirigir o processo de apresentação, oferta, contratação, treinamento e implementação de produtos TOTVS através da Internet com computadores ou dispositivos móveis, de TV digital ou de telefonia celular; acompanhar todo o processo de atendimento e relacionamento tradicional, virtualmente; centralizar o controle de atendimento ao cliente remotamente com o objetivo de apoiar o relacionamento interpessoal e prestar serviço remoto visando a redução de custo; garantir a redução do custo de divulgação dos produtos e serviços, aumentar a efetividade do marketing e aumentar a exposição da marca; sistematizar e padronizar o processo de atendimento e relacionamento (AR); disponibilizar demonstrações remotas dos produtos e serviços com excelência técnica; disseminar o conhecimento para clientes e canais de distribuição; melhorar a efetividade e reduzir o custo das implementações dos produtos; reduzir o custo de help desk e aumentar a efetividade pela digitalização e automação do atendimento; definir estratégia de atuação dos canais de distribuição, bem como acompanhar os resultados; garantir a qualidade de atendimento e políticas TOTVS na atuação dos canais; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento.

(xvi) Caberá ao Diretor de Atendimento e Relacionamento – Grandes Contas: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus grandes clientes; garantir a execução das atividades; desenvolver e implementar estratégias de distribuição de vendas a esse grupo de curto, médio e longo prazo; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento da operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xvii) Caberá aos 4 (quatro) Diretores de Atendimento e Relacionamento – Comercial: Planejar, definir e coordenar as atividades da área de vendas no que tange as atuais e futuras contas de potenciais clientes; coordenar e supervisionar a área de vendas no que se refere a geração de negócios conforme as metas estabelecidas pela administração; planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o atendimento e relacionamento da Companhia com seus clientes; sugerir o lançamento de novos produtos e melhorias, conforme expectativas do mercado; participar das definições de preços dos produtos e novos lançamentos; sugerir ações de marketing a fim de alavancar os negócios da Companhia; direcionar a força de vendas a atingir objetivos de volume para os produtos da organização, incluindo planos, objetivos e estratégias de longo-prazo; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xviii) Caberá ao Diretor de Atendimento e Relacionamento – Serviços: Planejar, definir e coordenar as atividades da área de serviços de implantação de sistemas; planejar, definir e controlar as atividades de suporte telefônico ao cliente (*Help Desk*); acompanhar, gerenciar, alavancar e gerar os indicadores de serviços prestados; definir e coordenar a implantação das melhores práticas de gestão de projetos, garantindo que as questões técnicas de clientes sejam respondidas e diagnosticadas, solucionando assim, os problemas de produtos e serviços; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xix) Caberá ao Diretor de Gestão de Projetos: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o planejamento de projetos; definir e coordenar a implantação das melhores práticas de gestão de projetos; captação de recursos, relatório de progresso e solução de problemas; assegurar que os resultados do projeto atendam os requerimentos de qualidade técnica, planejamento e custo; avaliar e administrar como as mudanças no planejamento do projeto podem impactar em termos de custo e prazos; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xx) Caberá aos 4 (quatro) Diretores de Desenvolvimento: Planejar, definir e gerenciar as atividades da área de inteligência de produtos; definir a estratégia de atualização dos produtos de software sob sua gestão (mudanças ou melhorias nos sistemas atuais); sugerir, acompanhar e realizar o desenvolvimento de novos produtos; planejar, definir e coordenar a implementação das melhores práticas de desenvolvimento de software de gestão e soluções de inteligência; garantir a execução dos projetos de desenvolvimento de sistemas conforme planejado, considerando custos, prazos e qualidade acordados; pesquisar, criar e adaptar processos de desenvolvimento baseados nas melhores práticas de mercado, mantendo a metodologia de desenvolvimento de software; contribuir com as decisões estratégicas e de evolução do produto; e exercer outras atribuições que forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Gestão de Desenvolvimento;

(xxi) Caberá aos 5 (cinco) Diretores de Unidade TOTVS: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus clientes na unidade sob sua responsabilidade; garantir a execução das atividades e das políticas de vendas e marketing da Companhia na região; coordenar e supervisionar as áreas de vendas, recursos humanos, administrativa e prestação de serviços de suporte e atendimento a clientes de acordo com as metas estabelecidas; desenvolver e implementar estratégias regionais de distribuição de vendas de curto, médio e longo prazo; operacionalizar, implantar e acompanhar o processo de prestação de serviços aos clientes da região; direcionar o trabalho da equipe a fim de aumentar a produtividade e lucratividade; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento da operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xxii) Caberá aos 9 (nove) Diretores de Negócio: Planejar, organizar, definir e coordenar as atividades do negócio TOTVS sob sua gestão, propondo estratégias e garantindo que estas sejam mantidas, preocupando-se sempre com os custos do negócio e com o atingimento dos resultados esperados; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado;

(xxiii) Caberá ao Diretor de Gestão de Clientes: Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvem o relacionamento da Companhia com seus grandes clientes; garantir pela execução das atividades; desenvolver e implementar estratégias de distribuição de vendas a esse grupo de curto, médio e longo prazos; buscar alianças estratégicas para o desenvolvimento da operação; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Atendimento e Relacionamento;

(xxiv) Caberá ao Diretor de Alianças e Novos Negócios: Planejar, definir e gerenciar todas as atividades Alianças e Novos Negócios; ajustar as estratégias de alianças e novos negócios conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes; definir a estratégia de atuação para viabilização de parcerias e/ou alianças significativas para a Companhia; negociar e administrar os resultados a serem obtidos pelas alianças e novos negócios, bem como os valores a serem investidos por projeto e/ou negócio; sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novas frentes de negócios e/ou produtos da Companhia em relação à operação de desenvolvimento de novos negócios; e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Vice-Presidente de Estratégia de Mercado.

**Artigo 25** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

0

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; e
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Artigo 26** - A Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Diretores e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

**Artigo 27** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Artigo 28** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Diretor com antecedência mínima de 3 (três) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Artigo 29** - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

**Artigo 30** - A Companhia será sempre representada pela assinatura: (i) do Presidente e de 1 (um) Vice-Presidente; (ii) ou de 2 (dois) Vice-Presidentes; (iii) ou o Presidente ou 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) procurador, constituído nos termos dos itens (i) e (ii) deste Artigo, através de mandato com poderes específicos e prazo determinado; (iv) ou, exclusivamente para as hipóteses elencadas nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, pela assinatura individual de 1 (um) procurador, constituído nos termos dos itens (i) e (ii) deste Artigo, ou de 1 (um) Diretor.

**Parágrafo 1º** - A representação da Companhia em contratos, aditamentos e rescisões com os agentes de negócios, parceiros e empresas associadas, contratos com gerente de atendimento e relacionamento, contratos de habilidade específica, contratos de desenvolvedor de inteligência de produtos – DIP, contratos de desenvolvedor de soluções e serviços – DSS, contratos de selo independente, contratos de prestação de serviços, bem como assinar os contratos de cessão de direito de uso, contratos de manutenção para ajuste e evolução tecnológica, contratos de manutenção para atendimento e relacionamento, contratos de atendimento personalizado e as respectivas propostas comerciais.

**Parágrafo 2º** - A representação da Companhia na assinatura de carteiras de trabalho de funcionários, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal, declarações pertinentes aos funcionários, contratos de funcionários, contratos de experiência e rescisões dos contratos de trabalho de funcionários.

O  
CA

**Parágrafo 3º** - A representação da Companhia em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á pelo Presidente ou por qualquer Vice-Presidente ou qualquer Diretor, individualmente ou por carta de preposição.

**Parágrafo 4º** - A outorga de procurações *ad judicium* da Companhia para representação em juízo, ativa ou passivamente, dar-se-á por: (i) Presidente ou (ii) 01 (um) Vice-Presidente ou (iii) Diretor Jurídico, podendo este último substabelecer este poder.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 32** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 6º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada (conforme definidos no Artigo 41, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) da Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Controlador ou Controlada da Concorrente.

**Parágrafo 7º** - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal que não tenham sido membros da sua composição após no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data Assembleia

O  
Ch

Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

**Artigo 33** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**Artigo 34** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 35** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 36** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

**Parágrafo 2º** - O saldo remanescente dos lucros, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela



1493

Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Artigo 37** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

**Artigo 38** - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 39** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 40** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO,**  
**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA**  
**E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

9

CA

**Artigo 41** - A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ("OPA") dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo).

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "**Acionista Controlador**" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. "**Acionista Controlador Alienante**" - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. "**Ações de Controle**" - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "**Ações em Circulação**" - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. "**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. "**Alienação de Controle da Companhia**" - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. "**Poder de Controle**" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "**Valor Econômico**" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Parágrafo 2º** - Caso a aquisição do Controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 44 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 41 e o Artigo 44, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 5º** - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham

1490

subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 42** - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser realizada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

**Artigo 43** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social;

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e

(iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

**Artigo 44** - Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; (ii) 125% do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor econômico apurado em laudo de avaliação.

0

CA

**Parágrafo 3º** - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item (iii) do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. (I) Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. (II) Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa poderá: (1) desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; (2) realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do acionista ou pessoa, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

**Parágrafo 5º** - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- (i) o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no valor econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o acionista ou pessoa providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- (ii) caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- (v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;

0

M

(vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;

(vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM 361"), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;

(viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 8º da Instrução CVM 361;

(ix) a ata da reunião do Conselho de Administração a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 44.


**Parágrafo 6º** - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 7º** - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 53 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

**Parágrafo 9º** - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

**Parágrafo 10** - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e dos Artigos 41, 42 e 43 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou

① 

5496

pessoa das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 51 e 52 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 11** - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 12** - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo 13** - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Parágrafo 14** - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

**Artigo 45** - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 50 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 46** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembléia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 50 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 47** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus

349+

valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 46º acima.

**Parágrafo 1º** - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 2º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 48** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a BM&FBOVESPA determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

**Artigo 49** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 50 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja

o

M

5498

ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 50** - O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 44, Parágrafos 2º e 3º, 45 e 46 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

**Parágrafo 1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia de que tratam os Artigos 45 e 46 é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - Competirá ao Conselho de Administração deliberar pela realização de nova avaliação da Companhia, bem como nomear o responsável pela elaboração do laudo de que trata o Artigo 44, Parágrafos 2º e 3º deste Estatuto Social.


**Parágrafo 3º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 44 deste Estatuto Social.

**Artigo 51** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 52** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Artigo 53** - Qualquer acionista ou pessoa que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 8% (oito por cento) do capital

9





social da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia, sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da BM&FBOVESPA aplicáveis.

## **CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 54** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA ("Regulamento de Arbitragem"), no Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Novo Mercado ("Regulamento de Sanções") e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

## **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 55** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 56** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 57** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 58** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

**Artigo 59** - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social, deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.

1500

**Artigo 60** - A primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração e fixar a exata localização da sede social.

**Artigo 61** – Os membros do Conselho de Administração e Diretores em exercício na data da aprovação deste Estatuto Social deverão concluir o mandato de 1 (um) ano para a qual foram eleitos podendo o Conselho de Administração estender o atual mandato da Diretoria para até 5 (cinco) dias após a Assembleia Geral Ordinária de 2006. Os prazos de mandato previstos nos Artigos 16 e 21 deste Estatuto Social somente se aplicarão aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores eleitos a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2006.

**Artigo 62** – O disposto nos Artigos 44 e 53 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. (“Anúncio de Início”), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 (“Distribuição Pública”), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.”

O

B



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

J 303  
AB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0068

JK

DATA : 09/05/2013    HORA : 13:14  
FAZENDAS PÚB. REG. PÚB. ANB. E 2. CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n.  
428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da Caixa Econômica Federal, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito que, conforme julgamento da divergência ficou estabelecido em **R\$ 4.943.175,93**.
5. No Parecer emitido pelo Administrador Judicial (anexo) é dito que a instituição financeira comprava o seu crédito. Ocorre que não foi possível até o prazo da referida impugnação termos acesso à evolução da dívida que tenha sido apresentada pela instituição com a sua divergência.
6. Em que pese este fato, que pode ser sanado no decorrer do processamento deste incidente, entendemos que o crédito das operações somados perfazem a quantia é de **R\$ 4.089.203,25**, assim discriminados:



503  
73

**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PREFIXO	DOCUMENTO	PARCELA	SALDO RJ
CONTRATO	85744	0	R\$ 850.845,54
CH ESP	9665884	0	R\$ 81.239,21
CCB	4352525	33	R\$ 3.157.118,50

7. Isto porque a empresa recuperanda entende que o crédito deve ser aferido apenas com atualização monetária pelo INPC e não com juros, como a instituição financeira pleiteou e foi deferido pelo Administrador Judicial.

8. Sustenta-se ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, pois que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 (LRJ) refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros. O artigo 9º, inciso II, assim dispõe:

*A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:*

*[...]*

*II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

9. Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

10. Para argumentar, ressalte-se que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores ou que as parcelas não vencidas contenham juros embutidos. Se já é difícil para a



empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A LRJ seria, de certo modo, inócua.

11. Qualquer incidência de juros irá ser discutida e entabulada na Assembléia Geral de Credores, porém o crédito, nos termos da LRJ, não deve conter juros. Já a incidência da correção monetária pelo INPC, que nada mais é senão uma simples atualização de valores, é medida que se impõe.

---

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

12. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

13. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça*



1305  
RB

**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e  
Provido. Decisão Reformada.*

14. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

### DOS PEDIDOS

---

15. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Seja o Administrador Judicial intimado a juntar aos autos os documentos que subsidiaram o pedido de divergência e, em seguida, seja dada vista legal à empresa recuperanda para, se for o caso, complementar seus argumentos;
- d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC, conforme valores já apresentados;

16. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência de Crédito)**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 07-2013**

**Credor postulante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Tipo: Divergência de crédito**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou a instituição financeira postulante como credora da quantia de R\$ 4.527.683,30, na classe II (garantia real) e R\$ 932.084,75, na classe III (quirografário).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor postulante apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, na classe quirografária e inferior na classe de garantia real.

Acostou ao seu pedido cópia dos títulos em que funda sua pretensão creditória e demonstrativos de evolução do débito.

**2. Fundamentação Técnica**

A instituição financeira comprova que, com relação à CCB relativa à operação de cheque especial (op. 2525.197.0030226-5), seu crédito monta a quantia de R\$ 120.715,78.

Trata-se de operação garantida tão somente por aval, razão pela qual é mantida na classe III.

No que tange ao contrato de desconto de títulos (contrato n. 04502525), a instituição financeira credora comprova que o valor de seu crédito monta a quantia de R\$ 985.132,22.

Trata-se de operação garantida tão somente por fiança, razão pela qual é mantida na classe III.





Por outro lado, a instituição financeira comprova que seu crédito, relativo à operação de capital de giro (CCB 4352525), é de R\$ 3.837.324,93.

Além de avais, dita operação contaria com cessão fiduciária de títulos de crédito (duplicatas mercantis) e alienação fiduciária de bem imóvel. A não apresentação do termo de constituição da cessão fiduciária de duplicatas impede seja dito documento examinado.

No que tange à alienação fiduciária de bem imóvel, a par de não demonstrado o registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, tem-se que a garantia fiduciária foi prestada por terceiros (CONTINENTAL INVESTIMENTOS S/A), o que significa dizer que não afeta qualquer bem da recuperanda. Caso incidisse em bem da recuperanda, seria caso de exclusão do crédito.

Por igual motivo, descabe considerar tal crédito como contando com garantia real, eis que a mesma não grava qualquer bem da recuperanda.

Vale dizer que, em relação à recuperanda, este crédito é quirografário

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 4.943.175,93, devendo figurar totalmente na classe quirografária, pelo que parte do crédito sujeito à recuperação está sendo reclassificado.

Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo de Paternostro*


Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**JUNTADA**

Aos 14 / 05 / 13, faço a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de

ht. 0269

  
Escrivão(a) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1306  
AB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0069

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:15  
FAZENDAS PUBL.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

SK

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO do Banco Daycoval S/A, já devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. No Parecer emitido pelo Administrador Judicial (anexo) é dito que a instituição financeira comprava o seu crédito e a parte que está garantida por alienação fiduciária. Ocorre que não foi possível até o prazo da referida impugnação termos acesso à evolução da dívida que tenha sido apresentada pela instituição com a sua divergência, bem como aos documentos que comprovassem a garantia.
6. Em que pese este fato, que pode ser sanado no decorrer do processamento deste incidente, entendemos que o crédito, até termos a segurança jurídica pertinente, deve estar todo ele dentro da sistemática da recuperação judicial.
7. Isto porque a empresa recuperanda ainda não tem certeza sobre a performance da garantia e entende que o crédito deve ser aferido apenas com



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

J 380  
V/B

atualização monetária pelo INPC e não com juros, como a instituição financeira pleiteou e foi deferido pelo Administrador Judicial.

8. Sustenta-se ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, pois que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 (LRJ) refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros. O artigo 9º, inciso II, assim dispõe:

*A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:*

[...]

*II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

9. Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

10. Para argumentar, ressalte-se que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores ou que as parcelas não vencidas contenham juros embutidos. Se já é difícil para a empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A LRJ seria, de certo modo, inócua.

11. Qualquer incidência de juros irá ser discutida e entabulada na Assembléia Geral de Credores, porém o crédito, nos termos da LRJ, não deve conter juros. Já a incidência da correção monetária pelo INPC, que nada mais é senão uma simples atualização de valores, é medida que se impõe.



---

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

12. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

13. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento, pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

14. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

**DOS PEDIDOS**

---

15. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digno-se a:



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1312  
FB

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Seja o Administrador Judicial intimado a juntar aos autos os documentos que subsidiaram o pedido de divergência e, em seguida, seja dada vista legal à empresa recuperanda para, se for o caso, complementar seus argumentos;
- d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC;

16. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência de Crédito)**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 02-2013**

**Credor postulante: BANCO DAYCOVAL S/A**

**Tipo: Divergência de crédito**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou a instituição financeira impugnante como credora da quantia de R\$ 192.500,00, na classe II (garantia real).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor postulante apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, bem como que seu crédito não se sujeita em parte à recuperação judicial da devedora.

Acostou ao seu pedido cópia da CCB em que funda sua pretensão creditória e demonstrativo de evolução do débito.

**2. Fundamentação Técnica**

A instituição financeira demonstra ser credora da recuperanda pela quantia de R\$ 270.457,36, pelo que este é o valor de seu crédito que deve ser considerado.

De igual modo, demonstra que parte de seu crédito, até a quantia de R\$ 127.414,70, está garantido por alienação fiduciária de veículos pesados, garantia esta que foi regularmente constituída pelo registro do título respectivo na repartição de trânsito, repartição adequada, dada a natureza do bem.

Essa circunstância subtrai parte do crédito da instituição financeira dos efeitos da recuperação judicial em tela, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

É digno de destaque que a parcela do crédito da instituição financeira que sobeja a garantia fiduciária não conta com qualquer espécie de garantia real.





1334  
V.B.



### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada pelo BANCO DAYCOVAL S/A, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 270.457,36; sendo que a quantia de R\$ 127.414,70 não se sujeita à recuperação judicial em tela, e a quantia de R\$ 148.451,81 a ela se sujeita, devendo figurar na classe quirografária, pelo que o crédito sujeito à recuperação está sendo reclassificado.

Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**JUNTADA**

Ass. 14, 05, 13, fago a JUNTADA

do(s) documento(s) consistido(s) de

ht 00P

Escritor(es) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1315  
FAB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0070

DATA : 09/05/2013    HORA : 13:15  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDORES**

---

especificamente ao CRÉDITO do Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, já devidamente qualificados nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. No Parecer emitido pelo Administrador Judicial (anexo) é dito que a instituição financeira comprava o seu crédito e a parte que está garantida por alienação fiduciária. Ocorre que não foi possível até o prazo da referida impugnação termos acesso à evolução da dívida que tenha sido apresentada pela instituição com a sua divergência, bem como aos documentos que comprovassem a garantia.
6. Em que pese este fato, que pode ser sanado no decorrer do processamento deste incidente, entendemos que o crédito, até termos a segurança jurídica pertinente, deve estar todo ele dentro da sistemática da recuperação judicial.
7. Isto porque a empresa recuperanda ainda não tem certeza sobre a performance da garantia e entende que o crédito deve ser aferido apenas com



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1317  
AB

atualização monetária pelo INPC e não com juros, como a instituição financeira pleiteou e foi deferido pelo Administrador Judicial.

8. Sustenta-se ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, pois que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 (LRJ) refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros. O artigo 9º, inciso II, assim dispõe:

*A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:*

[...]

*II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

9. Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

10. Para argumentar, ressalte-se que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores ou que as parcelas não vencidas contenham juros embutidos. Se já é difícil para a empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A LRJ seria, de certo modo, inócua.

11. Qualquer incidência de juros irá ser discutida e entabulada na Assembleia Geral de Credores, porém o crédito, nos termos da LRJ, não deve conter juros. Já a incidência da correção monetária pelo INPC, que nada mais é senão uma simples atualização de valores, é medida que se impõe.



---

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

12. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

13. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

14. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.



1319  
773

**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

## DOS PEDIDOS

---

**15.** Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digno-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Seja o Administrador Judicial intimado a juntar aos autos os documentos que subsidiaram o pedido de divergência e, em seguida, seja dada vista legal à empresa recuperanda para, se for o caso, complementar seus argumentos;
- d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC;

**16.** Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência de Crédito)**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 04-2013**

**Credor postulante: BANCO SAFRA S/A E SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO  
MERCANTIL**

**Tipo: Divergência de crédito**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou o BANCO SAFRA S/A como credor da quantia de R\$ 1.038.629,54, na classe II (garantia real).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

Os credores postulantes apresentaram, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ter havido indevida unificação de seu crédito, serem credores de quantia superior à declarada pela devedora, bem como que seus créditos não se sujeitam à recuperação judicial da devedora.

Acostaram ao seu pedido cópias das CCB's e contratos em que fundam sua pretensão creditória e demonstrativo de evolução do débito.

**2. Fundamentação Técnica**

A instituição financeira SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL comprova haver celebrado 03 (três) contratos de leasing com a recuperanda, cujo saldo devedor monta a quantia de R\$ 123.815,79.

Essa circunstância subtrai parte do crédito da instituição financeira dos efeitos da recuperação judicial em tela, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

De igual modo, a impugnante BANCO SAFRA S/A demonstra haver celebrado 04 (quatro) contratos de FINAME, cujo somatório do saldo devedor monta a quantia de R\$ 501.177,84



1521  
P/B



Todos esses contratos estão garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, regularmente constituída, sendo que o valor dos bens alienados suplantam os saldos devedores de cada uma das operações.

Por outro lado, referida instituição financeira evidencia haver celebrado um contrato de mútuo, com saldo devedor de R\$ 456.111,96, também garantido por alienação fiduciária de bens móveis.

Neste caso, o valor da garantia – R\$ 305.850,00 – é inferior ao saldo devedor, pelo que a parcela do crédito que sobeja à garantia trata-se de crédito sujeito à recuperação judicial da devedora.

É digno de destaque que a parcela do crédito da instituição financeira que sobeja a garantia fiduciária não conta com qualquer espécie de garantia real.

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se integralmente a divergência apresentada por SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL para reconhecer que a totalidade de seu crédito, no valor de R\$ 123.815,79, não se sujeita à recuperação judicial em tela.

Por outro lado, acolhe-se parcialmente, a divergência apresentada pelo BANCO SAFRA S/A, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 957.289,80; sendo que a quantia de R\$ 807.027,84 não se sujeita à recuperação judicial em tela, e a quantia de R\$ 150.261,96 a ela se sujeita, devendo figurar na classe quirografária, pelo que o crédito sujeito à recuperação está sendo reclassificado.

Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL




**JUNTADA**

aos 14, 05, 13, faço a JUNTADA

da(s) depois transcrita(s) de \_\_\_\_\_

mt 0071

  
Escrivão(s) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1522  
AB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0071

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:14  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

JK

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO do Banco do Brasil S/A, já devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.

JK



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

J323  
A75

---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito que, conforme julgamento da divergência ficou estabelecido em **R\$ 2.068.939,15**.
5. No Parecer emitido pelo Administrador Judicial (anexo) é dito que a instituição financeira comprava o seu crédito. Ocorre que não foi possível até o prazo da referida impugnação termos acesso à evolução da dívida que tenha sido apresentada pela instituição com a sua divergência.
6. Em que pese este fato, que pode ser sanado no decorrer do processamento deste incidente, entendemos que o crédito da operação de capital de giro perante esta instituição é de **R\$ 1.891.345,59**.

h



1324  
113

**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

7. Isto porque a empresa recuperanda entende que o crédito deve ser aferido apenas com atualização monetária pelo INPC e não com juros, como a instituição financeira pleiteou e foi deferido pelo Administrador Judicial.

8. Sustenta-se ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, pois que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 (LRJ) refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros. O artigo 9º, inciso II, assim dispõe:

*A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:*

[...]

*II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

9. Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

10. Para argumentar, ressalte-se que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores ou que as parcelas não vencidas contenham juros embutidos. Se já é difícil para a empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A LRJ seria, de certo modo, inócua.

11. Qualquer incidência de juros irá ser discutida e entabulada na Assembléia Geral de Credores, porém o crédito, nos termos da LRJ, não deve conter juros. Já a incidência da correção monetária pelo INPC, que nada mais é senão uma simples atualização de valores, é medida que se impõe.

K



---

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

12. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

13. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

14. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1326  
AB

## DOS PEDIDOS

15. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digno-se a:
- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
  - b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
  - c) Seja o Administrador Judicial intimado a juntar aos autos os documentos que subsidiaram o pedido de divergência e, em seguida, seja dada vista legal à empresa recuperanda para, se for o caso, complementar seus argumentos;
  - d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC;
16. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
Thiago Vinicius Vieira Miranda

OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO  
(Divergência de Crédito)**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.  
Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 05-2013**

**Credor postulante: BANCO DO BRASIL S/A**

**Tipo: Divergência de crédito**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou a instituição financeira impugnante como credora da quantia de R\$ 1.847.787,09, na classe III (quirografário).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor postulante apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora.

Acostou ao seu pedido cópia do contrato de desconto de título em que funda sua pretensão creditória e demonstrativo de evolução do débito.

**2. Fundamentação Técnica**

A instituição financeira demonstra ser credora da recuperanda pela quantia de R\$ 2.068.939,15, pelo que este é o valor de seu crédito que deve ser considerado.

É digno de destaque que o crédito da instituição financeira foi regularmente classificado.

**3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada por BANCO DO BRASIL S/A, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 2.068.939,15, na classe quirografária.



Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo De Paternostro*

**Adm. Leonardo De Paternostro**  
**CRA/GO 9273**  
**Perito Administrador**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1529  
AB

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA-GO.

201204286226/0072

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:17  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n.  
428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus  
procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455,  
Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO do **Banco Tricury S/A**, já devidamente qualificado  
nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

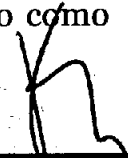
---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto; conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito que, conforme julgamento da divergência da CEF deve ter o mesmo entendimento.
  5. No Parecer emitido pelo Administrador Judicial (anexo) é dito que a instituição financeira comprava o seu crédito. Ocorre que não foi possível até o prazo da referida impugnação termos acesso à evolução da dívida que tenha sido apresentada pela instituição com a sua divergência.
  6. Em que pese este fato, que pode ser sanado no decorrer do processamento deste incidente, entendemos que o crédito da operação com esta instituição financeira, conforme entendimento exarado no Parecer n. 07-2013 (CEF) de que "*a garantia fiduciária foi prestada por terceiros, o que não afeta qualquer bem da recuperanda*", portanto, é quirografário, pois descabe considerar tal crédito como garantia real.
- 



7. Isto porque a empresa recuperanda entende que o crédito deve ser aferido apenas com atualização monetária pelo INPC e não com juros, como a instituição financeira pleiteou e foi deferido pelo Administrador Judicial.

8. Sustenta-se ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, pois que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 (LRJ) refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros. O artigo 9º, inciso II, assim dispõe:

*A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:*

*[...]*

*II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

9. Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

10. Para argumentar, ressalte-se que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores ou que as parcelas não vencidas contenham juros embutidos. Se já é difícil para a empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A LRJ seria, de certo modo, inócua.

11. Qualquer incidência de juros irá ser discutida e entabulada na Assembléia Geral de Credores, porém o crédito, nos termos da LRJ, não deve conter



juros. Já a incidência da correção monetária pelo INPC, que nada mais é senão uma simples atualização de valores, é medida que se impõe.

---

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

12. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

13. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

14. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.



---

## DOS PEDIDOS

---

15. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Seja o Administrador Judicial intimado a juntar aos autos os documentos que subsidiaram o pedido de divergência e, em seguida, seja dada vista legal à empresa recuperanda para, se for o caso, complementar seus argumentos;
- d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC, e para considerar todo o crédito como quirografário (classe III);

16. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO**  
**(Divergência de Crédito)**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 08-2013**

**Credor postulante: BANCO TRICURY S/A**

**Tipo: Divergência de crédito**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou a instituição financeira impugnante como credora da quantia de R\$ 422.867,01, na classe II (garantia real).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor postulante apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, que seu crédito não se sujeita à recuperação judicial da devedora.

Acostou ao seu pedido cópia da CCB em que funda sua pretensão creditória.

**2. Fundamentação Técnica**

A instituição financeira demonstra que o seu crédito encontra-se garantido por alienação fiduciária de bem imóvel, de propriedade da recuperanda.

Essa circunstância subtrai parte do crédito da instituição financeira dos efeitos da recuperação judicial em tela, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

**3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada por BANCO TRICURY S/A, para reconhecer que o seu crédito não se sujeita à recuperação judicial da devedora.



1835  
PB

Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

**Adm. Leonardo De Paternostro**  
**CRA/GO 9273**  
**Perito Administrador**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**





**JUNTADA**

14 / 05 / 13, fço a JUNTADA

com o(s) documento(s) de \_\_\_\_\_

Prot 0073

Escrivão(ã) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

5336  
AB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0073

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:17  
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

JK

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n.  
428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da **CONSEG Administradora de Consórcios LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito que, conforme julgamento da divergência da PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA deve ter o mesmo entendimento.
5. Entendemos que o crédito do consórcio com esta instituição financeira, conforme entendimento exarado no Parecer n. 37-2013 (PORTOBENS) de que "*a recuperanda ficou inadimplente, deve ser excluída do grupo, e deve concorrer nos sorteios para concorrer à restituição da importância devida (quotas pagas), ou, conforme entabulado deverá receber o reembolso das quotas pagas no final do consórcio*", portanto, é a CONSEG deixa de ser credora e passa a ser devedora da recuperanda.
6. Considerando os grupos abaixo o total das quotas já quitados perfazem a quantia de R\$ 511.805,46:

K



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1538  
AB

- a) Grupo 2541 : cotas 124; 83; 52; 154;
- b) Grupo 2539: cotas 001 e 200 (cota contemplada)

7. Todo este capital está hoje em poder da CONSEG que se abstém de devolvê-lo à Nacional Asfaltos e mais, por outro lado, interpôs busca e apreensão, conforme se vê dos documentos em anexo.

---

#### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

8. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

9. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1539  
173

**10.** Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

## DOS PEDIDOS

---

**11.** Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digno-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão deste crédito da lista de credores, bem como a intimação da CONSEG para que devolva as quantias pagas à Nacional Asfaltos;

**12.** Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

5540  
VAB

R\$ 649,60  
CAIXA

REPUBLICA DE HAITI

FONDO DE HIGIENA E SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LAISSEZ

PROCESO N° 120791434-01  
MANDADO N° 120791434

OBJETIVO : ...  
PARTE REQUERIDA : ...  
PARTE RESPONDEDORA : ...  
...  
...  
...  
...  
...

MANDADO : 120791434  
OFICIAL : 4  
DISTRIBUIDO : 05/09/2012  
ENTREGA : 29/10/2012

...  
...  
...

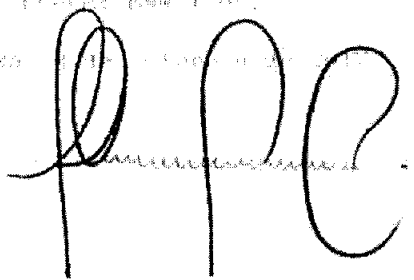
Mando que se entregue a ...  
...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

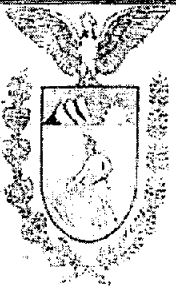
MANDADO : 120791434  
OFICIAL : 4  
DISTRIBUIDO : 05/09/2012  
ENTREGA : 20/09/2012



MANDADO : 120791434  
OFICIAL : 4  
DISTRIBUIDO : 05/09/2012  
ENTREGA : 04/10/2012

05/11/12

1571  
AZB  
4



# PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PARANÁ  
57ª SEÇÃO JUDICIÁRIA - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA  
FORUM DR. VERÍSSIMO GONÇALVES PEREIRA NETO  
VARA CÍVEL E ANEXOS - CGC 79.732.251/0001-10  
Rua Horacy Santos, 264, Centro, CEP 83.540-000, Fone 941 3652-1410  
E-mail cartoriociveldbrs@dj1.com.br

Jefferson Luiz Andrade  
Escrivão

Reginiel Lopes  
Empregado Juramentado

## CARTA PRECATÓRIA - itinerante

<b>DEPRECANTE</b>	O Exmo. Sr. Dr. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
<b>DEPRECADO</b>	O Exmo. Sr. Dr. MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de PALMAS - Estado de Tocantins.
<b>ORIGEM</b>	Autos de <u>BUSCA E APREENSÃO</u> registrada e atuada sob nº <u>750/2012</u> (numeração única: 1647-39.2012.8.16.0147) em que figura como requerente <u>CCNS&amp;C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA</u> , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.723.223/0001-26 e requerido(a) <u>INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA</u> , inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 03.354.176/0001-30. Valor da Causa: R\$79.971,45 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
<b>OBJETO</b>	<u>BUSCA E APREENSÃO</u> do seguinte bem: " <u>MARCA: IVECO, TIPO: CAMINHÃO, ANO: 2008/2009, MODELO: STRALIS HD570S42T, CHASSI: 93ZS2MSH098804079, COR: BRANCO, PLACA: MWW-1209</u> ", depositando-o em mãos do Autor, podendo as diligências ser realizadas nos termos do § 2º do artigo 172 do CPC, bem como ordem de arrombamento, observando o disposto no artigo 842, do referido Codex, além do reforço policial, após feita a busca e apreensão, proceda a <u>CITAÇÃO</u> do(a) requerido(a) <u>INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA</u> (na pessoa de seu representante legal), com endereço à Alameda 08, lote 16-A, Setor Industrial Lopes, na cidade de Palmas/TO, para ficar ciente dos termos da presente ação e que poderá, no prazo de 05 (cinco dias), a contar do cumprimento da liminar, poderá efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário a que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, § 1º e 2º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04), com a advertência de que para querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, ou, requerer purgação da mora através do advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319).
<b>DEPRECA</b>	A Vossa Excelência as diligências necessárias no sentido de determinar a <u>BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO</u> .

DADA e PASSADA nesta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2012. Eu: \_\_\_\_\_ Jefferson Luiz Andrade, Escrivão, digitei e subscrevi.

*(Handwritten signature)*  
**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a assinatura acima pertence ao Dr. Marcelo Teixeira Augusto, Juiz de Direito desta Comarca. O referido é verdade e dou fé.  
Rio Branco do Sul, 23 de julho de 2012.  
Jefferson Luiz Andrade - Escrivão

750/2012

1542  
AB  
5

131/2012

PLÍNIO ROBERTO DA SILVA  
SUZANA BONAT  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

**CÓPIA**

**CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Vinte e Cinco de Dezembro, n. 363, Estância Pinhais, em Pinhais – PR, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 81.742.223/0001-26, devidamente autorizada a funcionar na conformidade com os termos da Lei n. 5.768 de 20 de Dezembro de 1.971 e Certificado de Autorização n. 03/00/030/90 expedido pelo Banco Central do Brasil, administrando o Grupo 2539, representada por seu procurador e advogado abaixo assinado, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório à Rua Marechal Deodoro, n. 630, 16º andar, conjunto 1607, Centro, em Curitiba – PR, onde recebe intimação, com telefone/fax sob n. (041) 3206-6767, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 66 e parágrafos da Lei n. 4728/65 (Lei do Mercado de Capitais), Decreto Lei n. 911/69, e alterações introduzidas pela Lei 10.031 de 02/08/2004, e, demais disposições aplicáveis a matéria, vem, respeitosamente, propor a presente

**ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE**

Em face de **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na 1.112 Sul, Alameda 08, lote 16-A, Setor Industrial

1

SB



1343  
AB  
6

Lopes, Palmas - TO, CEP: 77024-166 inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n. 03.354.176/0001-30, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## DOS FATOS

1. A Ré, na qualidade de titular da quota n. 200.0 do grupo de consórcio denominado 2539 nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de participação em grupo de consórcio, documento anexo, recebeu da Autora um crédito para ser aplicado na aquisição de um veículo. Com tal crédito a Ré efetivamente adquiriu o bem abaixo descrito:

MARCA	- IVECO
TIPO	- CAMINHÃO
ANO	- 2008/2009
MODELO	- STRALIS HD570S42T
CHASSI	- 93ZS2MSH098804079
COR	- BRANCO
PLACA	- MWW-1209

Dando a Ré à Autora o domínio resolúvel e a posse indireta do veículo, como garantia fiduciária.

2. Sucede, porém, que a Ré deixou de cumprir suas obrigações contratuais, não pagando o que fora pactuado.

Conforme previsto contratualmente, deixando de cumprir a Ré as cláusulas contratuais, com seu inadimplemento verificou-se o vencimento de toda a dívida, que atualmente importa em R\$ 79.971,45 (setenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), total este obtido através da soma de seus débitos vencidos com os vincendos.

59  


1544  
AB  
7

Convém salientar que, também no Contrato com Alienação Fiduciária em garantia, a Ré se obrigou a cumprir rigorosamente as disposições do contrato de participação em grupo de consórcio. E de acordo com o sistema de preço ponderado, adotado pelo Banco Central do Brasil e que rege o Contrato de participação em grupo de consórcio, assinado pela Ré, os pagamentos mensais a cargo dos consorciados deverão sempre corresponder ao percentual estabelecido no referido contrato de participação calculado sobre o preço atualizado do veículo objeto do plano, mais encargos legais e contratuais. Portanto, o débito indicado **NÃO É FIXO** e conseqüentemente está sujeito a majorações, estas serão posteriormente apuradas e cobradas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n. 911/69.

3. Como conseqüência do inadimplemento, a Ré ficou obrigada a entregar à Autora a posse direta do veículo retro descrito, para que fosse vendido e com o produto dessa venda ressarcir-se do prejuízo, entrega essa que, entretanto, até a presente data não se concretizou, embora tenha tentado obtê-la por todos os meios ao seu alcance, inclusive expedindo Carta Notificatória que serve, inclusive, para documentar e comprovar a mora da Ré, conforme documento anexo.

## DO DIREITO

O direito da Autora está amparado no artigo 66 da Lei 4.728 de 14 de julho de 1.965, Decreto-Lei n. 911/69, e alterações introduzidas pela Lei 10.931 de 02 de Agosto de 2.004, que modificou os parágrafos do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, cujas novas redações dos parágrafos 1º, 2º e 3º são abaixo transcritas:

"§ 1º. Cinco dias depois de executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária".

SB  
12

"§ 2º. No prazo do parágrafo 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus".

"§ 3º. O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar".

A ora autora ampara ainda seu direito nos termos do artigo 389 do Código Civil, que preceitua:

"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado".

Levando-se em consideração os ditames do mencionado permissivo legal, a purga da mora importa então em reconhecimento do pedido pelo devedor, que deverá arcar com os custos inerentes ao processo judicial, entre eles despesas e honorários advocatícios, integrando-os ao saldo devedor existente.

#### DO PEDIDO

Nessas condições, vê-se a Autora forçada a vir a Juízo requerer a V. Exa., se digne ordenar a expedição da competente **CARTA PRECATÓRIA DE CARÁTER ITINERANTE**, nos termos do art. 204 do CPC, requerendo seja, caso necessário, distribuído ao Oficial de Justiça de PLANTÃO, para a apreensão liminar do veículo, citando-se, em seguida, a Ré para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, e ainda para contestar o presente pleito dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

SB  


Caso a Ré requeira a purgação da mora, que este r. Juízo conceda à Autora prazo para acostar aos autos o extrato atualizado do débito.

Requer ainda, expedição de ofício ao DETRAN, para Bloqueio no Cadastro do Bem, e as Polícias Rodoviária e Federal, para proceder a retenção do bem.

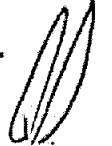
Porém, se a Ré não purgar a mora pela totalidade da dívida dentro do prazo de 5 (cinco) dias após cumprida a liminar, requer a Autora de Vossa Excelência, se digne determinar, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/2004, seja consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens ao patrimônio da credora fiduciária, com expedição de ofício ao Departamento de Trânsito (Detran) para que seja expedido novo certificado de registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro por ela indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

#### REQUERIMENTOS FINAIS

Ao final, requer a Autora de Vossa Excelência, se digne determinar, seja julgada procedente a presente demanda, condenando-se a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios fixados conforme o prescrito no artigo 20, § 3º do CPC, ou seja, no mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da Ré, sob pena de confesso e inquirição de testemunhas.

Requer ainda, a juntada de novos documentos, expedição de ofícios e mandado, requerendo desde logo os benefícios contemplados no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, bem como, se necessário o auxílio de força policial para o cumprimento do Mandado, dando-se à presente o valor de R\$ 79.971,45 (setenta e nove mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

SB  


1347  
193  
10

Requer finalmente, procedida a apreensão do veículo, seja depositado em poder do procurador da Autora ou seu preposto e na sua falta por pessoa idônea nomeada por este r. Juízo.

Termos em que,


Pede e espera deferimento.

Rio Branco do Sul, 4 de maio de 2012.



P.P. Plínio Roberto da Silva

OAB/PR 8.360 – CPFMF 184.620.739-87



P.P. Suzana Bonat

OAB/PR 7.639 – CPFMF 348.379.309-72

## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos a Exmo.  
Sr. Dr. Marcelo Teixeira Augusto,  
MM. Juiz de Direito desta Vara.  
Rio Branco do Sul, 18 de Julho de 2012.

Jefferson Luiz Andrade – Escrivão  
André Luiz Silva – Aux. Jumentado

1348  
24  
Documento certificado por  
MARCELO TEIXEIRA  
AUGUSTO JUIZ DE DIREITO  
RIO BRANCO DO SUL - PR



ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO  
57ª Seção Judiciária – Comarca de Rio Branco do Sul

**Autos nº 1647-39.2012.8.16.0147**

### **Decisão interlocutória nº 131 - julho/2012**

Vistos.

1. Documentalmente provada como está a mora (fs. 09/10), autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial.
2. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3.º, parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04).
3. Expeça-se carta precatória em caráter itinerante (CPC, art. 204).
4. Fica, desde já deferido, se necessário, o benefício do parágrafo 2.º do artigo 172 do Código de Processo Civil, bem como ordem de arrombamento, observado o disposto no artigo 842, do referido *Codex*, além do reforço policial.

Intimações e diligências necessárias.

Rio Branco do Sul – PR, quarta-feira, 18 de Julho de 2012.



**Marcelo Teixeira Augusto**  
Juiz de Direito

PLINIO ROBERTO DA SILVA  
SUZANA BONAT  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOLANIRA-GO..

Carta Precatória n.

CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS  
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos Autos n.  
da Carta Precatória contra IND NAC DE ASFALTOS LTDA., oriunda da  
Ação de Busca e Apreensão em tramite perante a Comarca de Rio Branco  
do Sul-Pr., autos n. 16473920128160147 vem respeitosamente à presença  
de V.Exa., através de um de seus procuradores e advogados que esta  
subscrive, requerer se digne determinar, nos termos do art. 204 do CPC., O  
CUMPRIMENTO URGENTE DO MANDADO DE BUSCA E  
APREENSÃO no endereço declinado abaixo, tendo em vista que trata-se de  
bem que se encontra em constante movimento, requerendo ainda de V.Exa.,  
se digne determinar que o Sr. ANDERSON ROGERIO LOBO, brasileiro,  
inscrito no CPFMEF sob n. 216.511.718-66 fique com o encargo de  
depositário do bem

Rua/Av.: DISTR AGRICOLA INDUSTRIAL

SB

1550  
15

Outrossim, requer a autora de V.Exa., se  
digne determinar, se necessário, seja o MANDADO distribuído ao Sr  
Oficial de Justiça de Plantão, face a URGÊNCIA da medida.

Termos em que,

P.Deferimento.

Goianira, 24.08.2012.

*Suzana Bonat*

P.P.Suzana Bonat-adv.

OAB-Pr7639



1359  
A/B



tribunal  
de justiça  
do estado de goias

**Comarca de Goianira**

**1ª Vara Cível, Criminal, Infância e Juventude, Família e Sucessões**

**Despacho**

**Processo nº 201203111449**

Cumpra-se o ato deprecado.

Após, devolva-se os presentes autos ao juízo de origem com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Goianira, 29 de agosto de 2012.

  
**ÂNGELA CRISTINA LEÃO**  
Juíza de Direito

## PARECER TÉCNICO

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 37-2013**

**Credor postulante: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**

**Tipo: Divergência**

### 1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou o credor postulante **PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** como credor da quantia de R\$ 313.339,94 na classe Quirografária, conforme 1º relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor em comento apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, que seu crédito não se sujeita à recuperação judicial da devedora. Alegou ainda que, no caso de não acolhimento dessa postulação, pugnou pela retificação do valor do seu crédito, vez que este é superior ao valor declarado pela devedora.

Acostou à divergência uma Proposta de Adesão firmada entre as partes, e o Termo de Condições Especiais ao Plano de Consórcio.

### 2. Fundamentação técnica

O postulante reclama que seu crédito está garantido por alienação fiduciária sobre o bem dado em garantia, e por esse motivo não estaria sujeito aos efeitos da RJ. Entretanto, não foi apresentado nenhum documento que comprove que o bem foi entregue à recuperanda (a quota do consórcio sequer foi contemplada), tampouco apresentou a prova da regular constituição da propriedade fiduciária, na forma que preconiza o artigo 1.361, §1º, do CC.

Diante desse fato, não há como excluir o crédito por se tratar de possível alienação fiduciária.

Com relação à Proposta para Adesão ao Consórcio, verifica-se que esta foi entabulada com a recuperanda em data anterior à do ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial (22/6/2010).

De igual modo, o postulante apresentou as Condições Gerais da Proposta para Adesão, na qual ficaram definidos os deveres e obrigações das partes. No presente caso, está caracterizado que, em caso de inadimplemento, o Consorciado não poderia participar dos sorteios e seria excluído do grupo, exclusão esta que culminaria em não mais poder participar dos sorteios, bem como no direito de ter restituída as parcelas pagas.

Note as cláusulas das Condições Gerais da Proposta para Adesão firmada entre as partes:

*Item 4. "...Concorrerá à contemplação o Consorciado ativo adimplente, nos termos desta cláusula, e os excluídos para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do artigo 33 do Regulamento, ressaltando que os excluídos concorrem apenas à contemplação por sorteio."*

*Item 5. "A contemplação é a atribuição ao Consorciado do direito de utilizar o crédito caracterizado no preâmbulo desta Proposta, bem como da restituição das parcelas pagas aos consociados excluídos." Grifo nosso.*

A respeito de Consorciado excluído, no sítio do postulante informa aos consorciados o seguinte:

*"O consorciado que for excluído do grupo por inadimplência ou sair por opção continuará a concorrer nos sorteios. O excluído receberá o reembolso da importância investida a que tem direito. Caso contrário, a restituição será feita no final do consórcio. As formas para a devolução de valores pagos pelo excluído são determinadas pelo Banco Central do Brasil e constam obrigatoriamente no contrato." Grifo nosso.*

Desde modo, como a recuperanda ficou inadimplente, deve ser excluída do grupo, e deve concorrer nos sorteios para concorrer à restituição da importância devida (quotas pagas), ou, conforme entabulado, deverá receber o reembolso das quotas pagas no final do consórcio.

Deste modo, o credor postulante deixa de ser credor da recuperanda. Ao contrário, passa a ser devedor e deverá restituir à recuperanda as parcelas pagas.



1354  
ATB

**3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, não será acolhida a divergência apresentada por **PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, sendo que, o valor total do seu crédito será excluído da relação de credores.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**JUNTADA**

Nos. 14 / 05 / 13, fago a JUNTADA

da [illegible] [illegible] [illegible] da

12.0074

[Signature]  
Secretário / Secretária



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1553  
ATB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0074

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:18  
FAZENDAS PUBL. REG. PUBL. AMB. E 2. CIVEL

JK

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.

*[Handwritten signature]*



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito que, conforme alteração da lista pelo Administrador Judicial ficou estabelecido em **R\$ 695.000,00**.
5. Não foi possível compreender a mudança do valor que antes (na primeira lista) estava em **R\$ 576.660,77**, sendo que da lista de divergências apresentadas pelo Administrador Judicial em seu sítio na internet não há nenhuma em nome da EMBRATEC - EMPRESA BRAS. TECNOLOGIA E ADMIN. CONVENIOS HOM LTDA.
6. Em que pese este fato, que pode ser sanado no decorrer do processamento deste incidente, entendemos que o crédito da operação de capital de giro perante esta instituição é de **R\$ 576.660,77**.

K



1057  
AB

7. Isto porque a empresa recuperanda entende que o crédito deve ser aferido apenas com atualização monetária pelo INPC e não com juros, como a instituição financeira pleiteou e foi deferido pelo Administrador Judicial.

8. Sustenta-se ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, pois que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 (LRJ) refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros. O artigo 9º, inciso II, assim dispõe:

*A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:*

*[...]*

*II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

9. Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

10. Para argumentar, ressalte-se que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores ou que as parcelas não vencidas contenham juros embutidos. Se já é difícil para a empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A LRJ seria, de certo modo, inócua.

11. Qualquer incidência de juros irá ser discutida e entabulada na Assembléia Geral de Credores, porém o crédito, nos termos da LRJ, não deve conter juros. Já a incidência da correção monetária pelo INPC, que nada mais é senão uma simples atualização de valores, é medida que se impõe.

h





**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1558  
R0

12. Veja a evolução abaixo:

EMISSAO	VENCIMENTO	Atraso	Juros	VALOR	SALDO	Valor Atualizado
16/08/12	20/11/12	10	R\$ 12,69	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.012,69
16/08/12	20/12/12	-20	-R\$ 25,39	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.974,61
16/08/12	21/01/13	-52	-R\$ 66,01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.933,99
16/08/12	20/02/13	-82	-R\$ 104,09	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.895,91
16/08/12	20/03/13	-110	-R\$ 139,63	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.860,37
16/08/12	22/04/13	-143	-R\$ 181,51	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.818,49
16/08/12	20/05/13	-171	-R\$ 217,06	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.782,94
16/08/12	20/06/13	-202	-R\$ 256,41	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.743,59
16/08/12	22/07/13	-234	-R\$ 297,02	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 6.702,98
16/08/12	20/08/13	-263	-R\$ 405,37	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.094,63
16/08/12	20/09/13	-294	-R\$ 453,15	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.046,85
16/08/12	21/10/13	-325	-R\$ 500,93	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.999,07
16/08/12	20/11/13	-355	-R\$ 547,17	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.952,83
16/08/12	20/12/13	-385	-R\$ 593,41	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.906,59
16/08/12	20/01/14	-416	-R\$ 641,19	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.858,81
16/08/12	20/02/14	-447	-R\$ 688,98	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.811,02
16/08/12	20/03/14	-475	-R\$ 732,13	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.767,87
16/08/12	22/04/14	-508	-R\$ 783,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.717,00
16/08/12	20/05/14	-536	-R\$ 826,15	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.673,85
16/08/12	20/06/14	-567	-R\$ 873,94	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.626,06
16/08/12	21/07/14	-598	-R\$ 921,72	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.578,28
16/08/12	20/08/14	-628	-R\$ 1.366,53	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.633,47
16/08/12	22/09/14	-661	-R\$ 1.438,34	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.561,66

K



1559  
RFB

**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

16/08/12	20/10/14	-689	-R\$ 1.499,26	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.500,74
16/08/12	20/11/14	-720	-R\$ 1.566,72	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.433,28
16/08/12	22/12/14	-752	-R\$ 1.636,35	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.363,65
16/08/12	20/01/15	-781	-R\$ 1.699,46	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.300,54
16/08/12	20/02/15	-812	-R\$ 1.766,91	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.233,09
16/08/12	20/03/15	-840	-R\$ 1.827,84	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.172,16
16/08/12	20/04/15	-871	-R\$ 1.895,30	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.104,70
16/08/12	20/05/15	-901	-R\$ 1.960,58	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 10.039,42
16/08/12	22/06/15	-934	-R\$ 2.032,38	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.967,62
16/08/12	20/08/15	-993	-R\$ 2.160,77	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.839,23
16/08/12	21/09/15	-1.025	-R\$ 2.602,13	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 11.397,87
16/08/12	20/10/15	-1.054	-R\$ 2.675,75	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 11.324,25
16/08/12	20/11/15	-1.085	-R\$ 2.754,45	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 11.245,55
16/08/12	21/12/15	-1.116	-R\$ 2.833,15	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 11.166,85
16/08/12	20/01/16	-1.146	-R\$ 2.909,31	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 11.090,69
16/08/12	22/02/16	-1.179	-R\$ 2.993,09	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 11.006,91
16/08/12	21/03/16	-1.207	-R\$ 3.064,17	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 10.935,83
16/08/12	20/04/16	-1.237	-R\$ 3.140,33	R\$	R\$ 14.000,00	R\$ 10.859,67

K



1360  
AB

**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

				14.000,00		
16/08/12	20/05/16	-1.267	-R\$ 3.216,49	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 10.783,51
16/08/12	20/06/16	-1.298	-R\$ 3.297,07	R\$ 14.008,00	R\$ 14.008,00	R\$ 10.710,93
16/08/12	20/07/16	-1.328	-R\$ 3.371,35	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 10.628,65
16/08/12	22/08/16	-1.361	-R\$ 3.455,13	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 10.544,87
16/08/12	20/09/16	-1.390	-R\$ 4.578,80	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.587,20
16/08/12	20/10/16	-1.420	-R\$ 4.677,62	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.488,38
16/08/12	21/11/16	-1.452	-R\$ 4.783,04	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.382,96
16/08/12	20/12/16	-1.481	-R\$ 4.878,56	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.287,44
16/08/12	20/01/16	-1.146	-R\$ 3.775,04	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 14.390,96
16/08/12	22/02/16	-1.179	-R\$ 3.883,75	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 14.282,25
16/08/12	21/03/16	-1.207	-R\$ 3.975,98	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 14.190,02
16/08/12	20/04/16	-1.237	-R\$ 4.074,80	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 14.091,20
16/08/12	20/05/16	-1.267	-R\$ 4.173,63	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.992,37
16/08/12	20/06/16	-1.298	-R\$ 4.275,74	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.890,26
16/08/12	20/07/16	-1.328	-R\$ 4.374,57	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.791,43
16/08/12	22/08/16	-1.361	-R\$ 4.483,27	R\$ 18.166,00	R\$ 18.166,00	R\$ 13.682,73



---

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

13. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

14. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

15. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.



---

## DOS PEDIDOS

---

16. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Seja o Administrador Judicial intimado a juntar aos autos os documentos que subsidiaram o pedido de divergência e, em seguida, seja dada vista legal à empresa recuperanda para, se for o caso, complementar seus argumentos;
- d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC para manter o valor, conforme primeira lista de credores;

17. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
Thiago Vinicius Vieira Miranda

OAB/GO 22.861

1363  
AD

**Subject:** Fwd: ENC: FINALIZAÇÃO CONFISSÃO

**Date:** quarta-feira, 15 de agosto de 2012 10:29:58 Horário Padrão de Brasília

**From:** Edilson Demétrio

**To:** thiago@mirandamartinsmoura.com.br

PSC

----- Original Message -----

**Subject:** ENC: FINALIZAÇÃO CONFISSÃO

**Date:** Wed, 15 Aug 2012 09:20:16 -0300

**From:** Jose Luiz Gradashi Von Helden <jose.helden@embratec.com.br>

**To:** "Edilson Demétrio" (logistica@nacionalasfaltos.com.br) <logistica@nacionalasfaltos.com.br>

Bom dia Edílson!

Segue posicionamento da minha área jurídica.

Acredito que faz sentido as colocações visto as confissões anteriores não terem sido cumpridas.

Aguardo seu retorno.



Empresa Brasileira de  
Tecnologia e Administração  
de Convênios HOM Ltda

José Luiz G. Von Helden

Gerente Financeiro

+ 55 51 3920-2200 - Ramal 8034

+ 55 51 9387-7983

[www.embratec.com.br](http://www.embratec.com.br)

**De:** Fabiane Wachter Garcia

**Enviada em:** quarta-feira, 15 de agosto de 2012 09:15

**Para:** Jose Luiz Gradashi Von Helden

**Assunto:** RES: FINALIZAÇÃO CONFISSÃO

Bom dia Zé!

Não concordo com a redação, pois as confissão anteriores não estão sendo resolvidas já que ainda não foram adimplidas. Na verdade elas estão apenas sendo substituídas.

Att.,



**Empresa Brasileira de  
Tecnologia e Administração  
de Convênios HOM Ltda**

**Fabiane Wächter Garcia**

Setor Jurídico

Fone: + 55 51 3920-2200 - Ramal 8091

[www.embratec.com.br](http://www.embratec.com.br)

---

**De:** Jose Luiz Gradaschi Von Helden  
**Enviada em:** quarta-feira, 15 de agosto de 2012 08:47  
**Para:** Fabiane Wachter Garcia  
**Assunto:** ENC: FINALIZAÇÃO CONFISSÃO

Estás de acordo?



**Empresa Brasileira de  
Tecnologia e Administração  
de Convênios HOM Ltda**

**José Luiz G. Von Helden**

Gerente Financeiro

+ 55 51 3920-2200 - Ramal 8034

+ 55 51 9387-7983

[www.embratec.com.br](http://www.embratec.com.br)

**De:** Edilson Demétrio [<mailto:logistica@nacionalasfaltos.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 15 de agosto de 2012 08:46  
**Para:** Jose Luiz Gradashi Von Helden  
**Assunto:** FINALIZAÇÃO CONFISSÃO

Prezado,

Segue alteração final do texto.

Minha sugestão é que fique assim (acréscimo em vermelho):

As partes entre si justas e acertadas, em substituição às Confissões de Dívida de n.ºs 256/2011 e 229/2011, que ficam a partir da assinatura deste termo totalmente resolvidas, celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Aguardo a versão final para assinatura.

--

---

**Edilson Demétrio**  
Planejamento  
(62) 9135.9589

--

---

**Edilson Demétrio**  
Planejamento  
(62) 9135.9589

1564  
A15





256/11  
RB

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 119/2012**

Pelo presente Instrumento Particular os abaixo assinados,

- i) **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS (Cód.: 32439)**, com sede Quadra 1112 Sul, Alameda 08, Lote 16A, SN, Bairro Polo Eco Industrial, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.354.176/0001-30, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **DEVEDOR**)
  
- ii) **Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.**, sociedade de direito privado, com sede com sede na RUA Machado de Assis, nº 50, Prédio 2, Bairro Santa Lúcia, na cidade CAMPO BOM/RS inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais infra - assinados (doravante denominada **CREDORA**).
  
- iii) **ÁLVARO CASTRO MORAIS**, inscrito no CPF sob n.º 122.477.741-72, nascido em 17/04/1957, portador da Carteira de Identidade nº 451.478, expedida pela SSP, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, na Rua 86-C, nº 64, Setor Sul - CEP 74.083.360 - (doravante denominado **DEVEDOR SOLIDÁRIO**).

**CONSIDERANDO** que o (s) **DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO(S)** contrai (em), solidariamente, as obrigações assumidas pela **DEVEDORA**, renunciando ao benefício de ordem.

**CONSIDERANDO** que o **DEVEDOR** contratou os serviços da **CREDORA** para administração do Convênio Frotas e/ou Benefícios, conforme Contrato de Prestação de Serviços estabelecido entre as partes;

**RESOLVEM:**

As partes entre si justas e acertadas, em substituição às Confissões de Dívida de n.ºs 256/2011 e 229/2011 celebram o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelos seguintes termos e condições:



1566  
173

## I. DO VALOR DEVIDO E CONFESSADO.

1. Pelo presente Instrumento Particular, o **DEVEDOR** confessa dever à **CREDORA** a importância total de **R\$ 702.000,00 (Setecentos e dois mil reais)**, que reconhece como sendo líquida, certa e exigível, nos termos dos artigos 586 do Código de Processo Civil, constituindo-se o presente em título executivo extrajudicial (art. 585-II do mesmo diploma legal).

O valor devido refere-se ao inadimplemento das seguintes notas fiscais:

Código	Razão Social	Título	Vencimento	Valor Aberto
32439	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	1641613	10/02/2012	R\$ 140.413,08
32439	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	1646916	10/02/2012	R\$ 111.484,84
32439	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	1653851	10/02/2012	R\$ 64.901,22
32439	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	1664829	14/05/2012	R\$ 137.101,11
32439	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	1671846	14/05/2012	R\$ 74.301,28
32439	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	1677486	14/05/2012	R\$ 80.607,81
32439	INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A	1683031	14/05/2012	R\$ 31.211,32

## II. DO PAGAMENTO.

O pagamento da dívida acima será feito em 60 (Sessenta) parcelas quinzenais conforme abaixo:

Parcela	Data	Valor
01	20/08/2012	R\$ -
02	20/09/2012	R\$ -
03	20/10/2012	R\$ 7.000,00
04	20/11/2012	R\$ 7.000,00
05	20/12/2012	R\$ 7.000,00
06	20/01/2013	R\$ 7.000,00
07	20/02/2013	R\$ 7.000,00
08	20/03/2013	R\$ 7.000,00
09	20/04/2013	R\$ 7.000,00
10	20/05/2013	R\$ 7.000,00
11	20/06/2013	R\$ 7.000,00
12	20/07/2013	R\$ 7.000,00
13	20/08/2013	R\$ 8.500,00
14	20/09/2013	R\$ 8.500,00
15	20/10/2013	R\$ 8.500,00
16	20/11/2013	R\$ 8.500,00
17	20/12/2013	R\$ 8.500,00
18	20/01/2014	R\$ 8.500,00
19	20/02/2014	R\$ 8.500,00



5567  
113

20	20/03/2014	R\$ 8.500,00
21	20/04/2014	R\$ 8.500,00
22	20/05/2014	R\$ 8.500,00
23	20/06/2014	R\$ 8.500,00
24	20/07/2014	R\$ 8.500,00
25	20/08/2014	R\$ 12.000,00
26	20/09/2014	R\$ 12.000,00
27	20/10/2014	R\$ 12.000,00
28	20/11/2014	R\$ 12.000,00
29	20/12/2014	R\$ 12.000,00
30	20/01/2015	R\$ 12.000,00
31	20/02/2015	R\$ 12.000,00
32	20/03/2015	R\$ 12.000,00
33	20/04/2015	R\$ 12.000,00
34	20/05/2015	R\$ 12.000,00
35	20/06/2015	R\$ 12.000,00
36	20/08/2015	R\$ 12.000,00
37	20/09/2015	R\$ 14.000,00
38	20/10/2015	R\$ 14.000,00
39	20/11/2015	R\$ 14.000,00
40	20/12/2015	R\$ 14.000,00
41	20/01/2016	R\$ 14.000,00
42	20/02/2016	R\$ 14.000,00
43	20/03/2016	R\$ 14.000,00
44	20/04/2016	R\$ 14.000,00
45	20/05/2016	R\$ 14.000,00
46	20/06/2016	R\$ 14.000,00
47	20/07/2016	R\$ 14.000,00
48	20/08/2016	R\$ 14.000,00
49	20/09/2016	R\$ 18.166,00
50	20/10/2016	R\$ 18.166,00
51	20/11/2016	R\$ 18.166,00
52	20/12/2016	R\$ 18.166,00
53	20/01/2017	R\$ 18.166,00
54	20/02/2017	R\$ 18.166,00
55	20/03/2017	R\$ 18.166,00
56	20/04/2017	R\$ 18.166,00
57	20/05/2017	R\$ 18.166,00
58	20/06/2017	R\$ 18.166,00
59	20/07/2017	R\$ 18.166,00
60	20/08/2017	R\$ 18.166,00



218  
FAB

Os pagamentos das parcelas acima deverão ocorrer via depósito bancário, no Banco do Brasil, Agência 3168-2, Conta Corrente 14694-3, Código identificador: CNPJ Indústria Nacional de Asfaltos, Favorecido: 03.506.307/0001-57 Embratec.

Após a quitação encaminhar comprovante para [joice.vidal@embratec.com.br](mailto:joice.vidal@embratec.com.br) com cópia para [cobranca@embratec.com.br](mailto:cobranca@embratec.com.br)

O não pagamento de qualquer uma das parcelas acima descritas, no prazo estipulado, acarretará no vencimento antecipado da dívida, pelo valor ora acordado e parcelado, podendo a **CREDORA** valer-se do processo de execução para o seu recebimento. Os valores eventualmente pagos até então serão considerados como mera amortização da dívida. O débito em atraso estará sujeito a correção monetária, medida pelo IGPM da FGV, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre as importâncias devidas.

### III. DA NOVAÇÃO.

1. Fica expressamente entendido que a tolerância, por parte da **CREDORA**, no atraso pelo **DEVEDOR** quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento, não caracterizará novação de qualquer de suas disposições ou renúncia de quaisquer das obrigações estabelecidas entre as partes.

### IV. DA CESSÃO

1. O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável, resolvendo-se de pleno direito quando do pagamento integral da dívida confessada.

2. O presente Instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo defeso ao **DEVEDOR** ceder ou transferir a terceiros as obrigações ora assumidas no presente. Por seu turno, fica autorizada a **CREDORA** a ceder ou transferir os direitos e obrigações advindas do presente instrumento, independentemente da anuência do **DEVEDOR**, devendo esta apenas ser cientificada da cessão ou transferência havida, e desde que respeitada as cláusulas e condições primeiramente firmadas.

### V. DO FORO DE ELEIÇÃO.

1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para resolver qualquer controvérsia decorrente do presente Instrumento Particular, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



J363  
AB

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Porto Alegre/RS, 15 de agosto de 2012.

---

**Indústria Nacional de Asfaltos  
DEVEDOR**

---

**Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda.  
CREDORA**

---

**Álvaro Castro Morais  
DEVEDOR SOLIDÁRIO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

**JUNTADA**

Aos 14 / 05 / 13, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

Inteiro

\_\_\_\_\_  
Escritor(a) / documento



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA-GO.

201204286226/0075

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:18  
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n.  
428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus  
procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455,  
Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO do Banco Santander S/A, Santander Leasing  
S/A – Arrendamento Mercantil, já devidamente qualificados nos autos, nos  
termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito que, conforme julgamento da divergência ficou estabelecido em **R\$ 6.105.644,54**.
5. No Parecer emitido pelo Administrador Judicial (anexo) é dito que a instituição financeira comprova o seu crédito. Ocorre que não foi possível até o prazo da referida impugnação termos acesso à evolução da dívida que tenha sido apresentada pela instituição com a sua divergência.
6. Em que pese este fato, que pode ser sanado no decorrer do processamento deste incidente, entendemos que o crédito da operação de capital de giro perante esta instituição é de **R\$ 5.325.712,73**.





7. Isto porque a empresa recuperanda entende que o crédito deve ser aferido apenas com atualização monetária pelo INPC e não com juros, como a instituição financeira pleiteou e foi deferido pelo Administrador Judicial.

8. Sustenta-se ser incabível a incidência de juros sobre o valor do débito, pois que o art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/2005 (LRJ) refere-se apenas a "valor atualizado", não mencionando a incidência de juros. O artigo 9º, inciso II, assim dispõe:

*A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, §1º, desta Lei deverá conter:*

[...]

*II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*

9. Sabe-se que atualizar é apenas corrigi-lo monetariamente pelo índice legalmente previsto (INPC), sem aplicação de sanção pelo inadimplemento (juros moratórios).

10. Para argumentar, ressalte-se que objetiva a lei viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa devedora e promover a preservação de sua atividade, o que vai de encontro à incidência de juros a contar do vencimento da dívida até o pedido de recuperação ou pagamento dos credores ou que as parcelas não vencidas contenham juros embutidos. Se já é difícil para a empresa sobreviver com o pedido de recuperação em curso, o que provavelmente afugenta os clientes e prejudica sua atividade, pior seria se tivesse que pagar referidos encargos aos credores. A LRJ seria, de certo modo, inócua.

11. Qualquer incidência de juros irá ser discutida e entabulada na Assembléia Geral de Credores, porém o crédito, nos termos da LRJ, não deve conter juros. Já a incidência da correção monetária pelo INPC, que nada mais é senão uma simples atualização de valores, é medida que se impõe.



1343  
AC

---

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

12. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

13. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

14. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1374  
AB

---

## DOS PEDIDOS

---

15. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo dignese a:
- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
  - b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
  - c) Seja o Administrador Judicial intimado a juntar aos autos os documentos que subsidiaram o pedido de divergência e, em seguida, seja dada vista legal à empresa recuperanda para, se for o caso, complementar seus argumentos;
  - d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC;

16. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 09-2013**

**Credor postulante: BANCO SANTANDER S/A E SANTANDER LEASING S/A –  
ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**Tipo: Divergência de crédito**

### **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou a instituição financeira impugnante BANCO SANTANDER S/A como credora da quantia de R\$ 821.201,86, na classe II (garantia real) e pelas quantias de R\$ 2.235.415,90 e R\$ 823.000,00, na classe III (quirografária).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

Os credores postulantes apresentaram, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, equívoco na titularização de parte do crédito, equívoco quanto ao valor, bem como que seu crédito não se sujeita, em parte, à recuperação judicial da devedora.

Acostaram ao seu pedido cópias das CCB's e contratos em que fundam sua pretensão creditória e demonstrativos de evolução do débito, exceção feita à operação de fiança bancária.

Posteriormente, as impugnantes aditaram aos termos da impugnação.

### **2. Fundamentação Técnica**

A impugnante SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL demonstra que parte do crédito relacionado como sendo da impugnante BANCO SANTANDER S/A são de sua titularidade.

As operações instrumentalizadas por meio dos contratos de n. 70007426321, 70007426311, 70007644397 e 70007644407, colacionados à impugnação, tratam-se de operações de *leasing* e, como tal, não estão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial da devedora, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

J 376  
1713

De igual modo, a impugnante **BANCO SANTANDER BRASIL S/A** comprova que as operações instrumentalizadas por meio das cédulas de crédito bancário de n. 285854010100, 285943010100, 296988010038500 e 296996010038500 tratam-se de operações de FINAME, estando garantidas por alienação fiduciárias de veículos.

Pela aplicação do mesmo dispositivo legal, ditas operações também não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial da devedora.

Passa-se ao exame das demais operações entabuladas entre as partes.

No que tange à CCB 00333444130013568 (cheque empresa), é procedente a divergência apresentada pela credora, com relação ao valor do seu crédito, devendo o mesmo ser retificado para R\$ 247.049,95, e devendo figurar na classe quirografária.

No que diz respeito à CCB 270561311 (capital de giro), é procedente a divergência apresentada pela credora com relação ao valor do seu crédito, devendo o mesmo ser retificado para R\$ 619.124,51, devendo figurar na classe quirografária.

Já no que pertine à CCB 00333444290000000980 (conta garantida), é procedente a divergência apresentada pela credora com relação ao valor do seu crédito, devendo o mesmo ser retificado para R\$ 715.892,11, e devendo figurar na classe quirografária.

No que tange à carta de fiança instrumentalizada pelo contrato de nº 72809, o credor impugnante **BANCO SANTANDER BRASIL S/A** comprova, por meio de planilha de cálculos anexa ao contrato, que o valor do seu crédito relativo a essa operação é de R\$ 1.799.996,89, na data de 30/11/2012, devendo ser classificado na classe quirografária. Destaca-se que a referida operação tem garantia de cessão fiduciária de recebíveis, conforme instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios exibido, que não consta (legível) registro do termo em cartório do domicílio do devedor.

Por fim, a instituição financeira demonstra que a operação instrumentalizada por meio da CCB 3444000003920 apresenta saldo devedor de R\$ 2.723.581,08.

A despeito da arguição inicial de que referido crédito não se sujeitaria em parte aos efeitos da recuperação judicial em tela, eis que garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, a instituição financeira, em momento posterior à apresentação de sua impugnação informa que ditas garantias não performaram, pedindo que a totalidade do crédito seja considerado como sujeito à recuperação judicial, na classe quirografária.

*NO*



A Administração Judicial registra que, extraordinariamente, admitiu a re-ratificação da impugnação apresentada, ainda que a destempo, na medida em que a mesma não é prejudicial aos interesses da recuperanda e, por conseguinte, da coletividade dos credores.

Abaixo segue resumo dos valores sujeitos à recuperação judicial da devedora.

Contrato/CCB	Valor (R\$)	Classificação
00333444130013568	247.049,95	Classe III
270561311	619.124,51	Classe III
00333444290000000980	715.892,11	Classe III
3444000003920	2.723.581,08	Classe III
72809	1.799.996,89	Classe III
<b>TOTAL</b>	<b>6.105.644,54</b>	

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada por **SANTANDER LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL** para reconhecer que as operações instrumentalizadas por meio dos contratos de n. 70007426321, 70007426311, 70007644397 e 70007644407, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial da devedora.

Por outro lado, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada por **BANCO SANTANDER BRASIL S/A** para: (a) reconhecer que os créditos relativos às operações instrumentalizadas por meio das cédulas de crédito bancário de n. 285854010100, 285943010100, 296988010038500 e 296996010038500 não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial da devedora; (b) reconhecer que não existe crédito com garantia real; e (c) que a instituição financeira é titular de crédito quirografário no importe de **R\$ 6.105.644,54**.

1578  
VAD

Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo De Paternostro*

**Adm. Leonardo De Paternostro**  
**CRA/GO 9273**  
**Perito Administrador**  
**ADMINISTRADOR JUDICIAL**



# JUNTADA

Aos 14 / 05 / 13, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

Int 0016

\_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_  
Esc. 13, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000





Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1579  
AB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0076

JK

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:19  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO do **Scarps Adesivos Plottados LTDA**, já devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.

JK



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque não existe nenhuma dívida da recuperanda junto a **SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA**, pois a recuperanda na formação da primeira relação de credores errou no código do fornecedor que gerou, por consequência, o erro na formação da planilha.
6. Inclusive o advogado desta empresa entrou em contato para de boa-fé declarar o fato, porém como era caso de divergência perante a Administração Judicial foi dito que o esclarecimento devia ser realizado diretamente perante aquele órgão.
7. Muito provavelmente isso não foi feito formalmente o que gerou a manutenção do suposto crédito na segunda lista.



8. Entretanto, conforme já dito tal empresa já forneceu produtos à Nacional Asfaltos, tanto que é um fornecedor cadastrado, porém os créditos já tinha sido quitados, conforme documentos em anexo.

---

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

9. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

10. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1382  
VTS

11. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

## DOS PEDIDOS

---

12. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digno-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para excluir este suposto crédito diante a sua inexistência, considerando ter havido erro na formação da lista;

13. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

~~1383~~  
73



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331069  
07/05/2013 11:20:37

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:20:38  
396203962 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO DO BRASIL

=====

0019000090112396800800002273175149710000060150  
NR. DOCUMENTO 51.817  
NOSSO NUMERO 11239680000002273  
CONVENIO 01123968  
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 4148/00010280  
DATA DE VENCIMENTO 18/05/2011  
DATA DO PAGAMENTO 18/05/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 601,50  
VALOR COBRADO 601,50  
=====

NR.AUTENTICACAO 0.070.796.4B2.4B8.7AD

-----

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

1384  
AB



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331066  
07/05/2013 11:17:36

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:17:37  
396203962 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO DO BRASIL

=====

0019000090112396800800002253177149380000115000  
NR. DOCUMENTO 41.556  
NOSSO NUMERO 11239680000002253  
CONVENIO 01123968  
SCARPS ADESIVOS PLOTTADOS LTDA  
AGENCIA/COD. CEDENTE 4148/00010280  
DATA DE VENCIMENTO 15/04/2011  
DATA DO PAGAMENTO 15/04/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 1.150,00  
VALOR COBRADO 1.150,00  
=====

NR. AUTENTICACAO B.519.F43.B35.8B6.680

-----  
Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

# JUNTADA

Aos 14 / 05 / 2013, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de

LA 077

Escritor(es) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1583  
PB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0077

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:19  
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL

SR

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO do **Itaú Seguros de Autos e Residência S/A**, já devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.

K





---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque a empresa recuperanda não deve o valor de R\$ 37.289,28 à ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. Trata-se de uma apólice que, por falta de pagamento, foi cancelada, portanto, a Nacional Asfaltos apenas programou o pagamento como este não foi feito ao longo de 2012 a própria ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. cancelou a cobertura por ausência de pagamento.
6. A atual apólice em vigência perante esta seguradora está sendo devidamente quitada, conforme se verifica dos documentos em anexo.
7. Desta feita, o saldo do crédito deve ser devidamente ajustado.



1027  
10/10

---

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

8. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

9. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

10. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1588  
MB

---

## DOS PEDIDOS

---

11. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:
- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
  - b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
  - c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para excluir a totalidade deste suposto crédito;
12. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
Thiago Vinicius Vieira Miranda

OAB/GO 22.861

1389  
AB

**Itau Auto e Residência**

**341-7**

**RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>23/01/2013</b>
Cedente <b>ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A CNPJ 8.816.067/0001-00</b>					Agência / Cód. Cedente <b>2525/04507-2</b>
AV. EUSEBIO MATOSO 1385 SAO PAULO SP 05423-905					
Data da Emissão <b>21/01/2013</b>	Apólice <b>33 31 013018810 0000000 000000</b>	Prestação <b>04</b>	Origem <b>(PAR)</b>	Nosso Número <b>175/22595185-8</b>	
Proposte <b>100026700</b>	Ramo <b>AUTO EMPRESAS ITAU</b>			Valor do Documento <b>8.600,60</b>	
Segurado / Proponente <b>INDUSTRIA NAC DE ASFALTOS SA</b>					
Corretor <b>SERRA DE CALDAS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LT 01.000073640 0 00</b>					Cód. SUSEP <b>00000 10.052558-8</b>
Observações:					
Sacado <b>INDUSTRIA NAC DE ASFALTOS SA</b>					Autenticação Mecânica

**BANCO ITAU S.A. | 341-7 |**

**34191.75223 59518.582529 50450.720003 8 55870000860060**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Vencimento <b>23/01/2013</b>
Cedente <b>ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A CNPJ 8.816.067/0001-00</b>					Agência / Cód. Cedente <b>2525/04507-2</b>
AV. EUSEBIO MATOSO 1385 SAO PAULO SP 05423-905					
Data do Documento <b>21/01/2013</b>	Nº do Documento	Especie doc.	Acelte	Data Processamento <b>21/01/2013</b>	Nosso Número <b>175/22595185-8</b>
Usó do Banco	Carteira <b>175</b>	Especie <b>RS</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>8.600,60</b>
Instruções (todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
<b>NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO</b>					(+) Mora / Multa
Corretor <b>SERRA DE CALDAS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LT 01.000073640 0 00</b>					(=) Valor Cobrado
Sacado <b>INDUSTRIA NAC DE ASFALTOS SA</b>					
Sacador / Avalista					Cód de Baixa

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



## Recibo de Transação N° 803116 - Pagamento de Ficha de Compensação

Data de Emissão 24/01/2013 08:31h

Conta a Débito  
Nome INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A  
Agência/Conta 0027/02014097-9

Dados da Transação  
Código de Barras 34191.75223 59518.582529 50450.720003 8 55870000860060  
Cedente SERRA DE CALDAS ADM  
Data de Vencimento 23/01/2013  
Valor do Documento 8.600,60  
Valor do Desconto 0,00 Desconto informado pelo cliente/cedente  
Valor de Juros/Multa 0,00 Juros/Multa informado pelo cliente/cedente  
Valor Pago 8.600,60  
Data para Débito 23/01/2013, com efetivação a partir de 18:56h.  
Histórico SERRA DE CALDAS ADM

Autenticação 038900272013012318560000860060000803116

Autorizo o débito em minha conta corrente de eventual diferença apurada em razão de informações inexatas por mim prestadas nesta Ficha de Compensação e requiro o crédito automático em minha conta corrente do valor consignado neste comprovante, no caso do pagamento ser recusado pelo banco cedente.

SAC MB 0800 70 70 398  
Ouvidoria MB 0800 70 70 384  
SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil  
Compromisso com você.

COMPROVANTE DE PAGTO DA NOVA APOLICE 33 31.013018810/Prestação 04,  
PORTANTO NÃO DEVEMOS NENHUMA PARCELA ANTERIOR, TEM QUE EXCLUIR  
O DÉBITO DA RJ

**JUNTADA**

Aos 14 / 05 / 13, faço a JUNTADA

do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_  
Int 0078

\_\_\_\_\_  
Escritor(es) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

393  
RB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0078

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:19  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

JK

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n.  
428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da **Pedreira Izaira – Indústria e Comércio LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS


---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque a empresa recuperanda encontrou documentos que comprovam o pagamento **R\$ 11.814,12** (documentos anexos), quitados perante o Cartório do Segundo Ofício de Goianira.
6. Desta feita, o saldo do crédito deve ser devidamente ajustado.

---

## DA ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

---

7. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro
- 





**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

J393  
AB

de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

8. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

9. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

## DOS PEDIDOS

---

10. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1394  
R13

c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para excluir deste suposto crédito os valores quitados agora comprovados;

11. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinícius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

1398  
P/D

## PARECER TÉCNICO

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 15-2013**

**Credor postulante: PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**Tipo: Divergência**

### 1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou o credor postulante **PEDREIRA IZAIRA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** como credor da quantia de R\$ 12.506,81 na classe Quirografária, conforme 1º relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor em comento apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora.

Com a divergência foi juntada as notas fiscais. Pugnou pela atualização do seu crédito para o importe de R\$ 15.896,71.

### 2. Fundamentação técnica

Analisando as notas fiscais apresentadas pelo credor postulante, verifica-se que o mesmo celebrou negócios com a recuperanda Nacional Asfaltos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ("RJ") conforme constam das Notas Fiscais relacionadas no quadro abaixo:



1396  
170

QUADRO 1. Notas Fiscais Emitidas pelo credor antes do Ajuizamento do Pedido de RJ (30/11/2012)			
Nº NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
36296	31/10/2011	06/12/2011	R\$ 882,36
36408	01/11/2011	06/12/2011	R\$ 894,33
36539	3/11/2011	06/12/2011	R\$ 884,07
36670	3/11/2011	06/12/2011	R\$ 857,39
36720	4/11/2011	06/12/2011	R\$ 847,13
36776	4/11/2011	06/12/2011	R\$ 864,58
36797	4/11/2011	06/12/2011	R\$ 881,68
36799	4/11/2011	06/12/2011	R\$ 839,27
36892	7/11/2011	13/12/2011	R\$ 894,33
37254	10/11/2011	13/12/2011	R\$ 440,37
40680	15/12/2011	17/01/2012	R\$ 859,10
40686	15/12/2011	17/01/2012	R\$ 861,50
41711	28/12/2011	31/01/2012	R\$ 831,06
41742	28/12/2011	31/01/2012	R\$ 838,24
46473	27/2/2012	03/04/2012	R\$ 842,35
46479	27/2/2012	03/04/2012	R\$ 879,62
47769	9/3/2012	10/04/2012	R\$ 845,08
51152	10/4/2012	15/05/2012	R\$ 826,27
51425	12/4/2012	15/05/2012	R\$ 827,98
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 15.896,71</b>

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada por **PEDREIRA IZAIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de **R\$ 15.896,71** na **Classe Quirografária**.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



1397  
17/0



Consulta emissão de comprovantes

A331071440245653058  
07/05/2013 14:58:00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.02  
3962403962 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 4425-3 - GOIANIRA GO  
CONTA: 5.574-8

FAVORECIDO: GOIANIRA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO  
CPF/CNPJ: 02.890.333/0001-69  
VALOR: R\$ 3.782,20  
DEBITO EM: 05/03/2012

=====

DOCUMENTO: 030518  
AUTENTICACAO SISBB: 7.656.79F.29C.451.A69

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

1398  
173



Consulta emissão de comprovantes

A331071440245653022  
07/05/2013 14:53:02

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.53.05  
3962403962 SEGUNDA VIA 0015

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 4425-3 - GOIANIRA GO

CONTA: 5.574-8

FAVORECIDO: GOIANIRA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO

CPF/CNPJ: 02.890.333/0001-69

VALOR: R\$ 8.031,92

DEBITO EM: 28/02/2012

=====

DOCUMENTO: 022805

AUTENTICACAO SISBB: D.13E.72B.CD0.818.813

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

**JUNTADA**

Aos 14 / 05 / 13, faço a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

ht 0079

Escritor / Escrivente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1398  
140

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0079

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:20  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n.  
428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da **Megatrucks Distribuidora de Peças LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.





1600

---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque a empresa recuperanda encontrou documentos que comprovam o pagamento **R\$ 5.083,83** (documentos anexos), quitados perante o Cartório do Segundo Ofício de Goianira.
6. Desta feita, o saldo do crédito deve ser devidamente ajustado.

---

## DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

7. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro



de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

8. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

9. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

## DOS PEDIDOS

---

10. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1602  
20

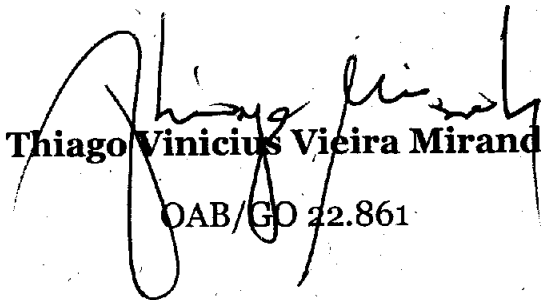
c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para excluir deste suposto crédito os valores quitados agora comprovados;

d) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial o que se refere à exclusão de juros na formação do crédito, devendo incidir apenas a atualização monetária pelo INPC, conforme valores já apresentados;

11. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**  
OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 25-2013**

**Credor postulante: MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**

**Tipo: Divergência**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou o credor postulante **MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA** como credor da quantia de R\$ 3.070,84 na classe Quirografária, conforme 1ª relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor em comento apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora.

Com a divergência foi juntada as notas fiscais. Pugnou pelo crédito no importe de R\$ 3.577,53.

**2. Fundamentação técnica**

Analisando as notas fiscais apresentadas pelo credor postulante, verifica-se que o mesmo celebrou negócios com a recuperanda Nacional Asfaltos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ("RJ") conforme constam das Notas Fiscais relacionadas no quadro abaixo:

QUADRO 1. Notas Fiscais Emitidas pelo credor antes do Ajuizamento do Pedido de RJ (30/11/2012)				
Nº NOTA FISCAL	EMIÇÃO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1499	12/1/2012	1/3	11/02/2012	R\$ 711,61
		1/2	12/03/2012	R\$ 660,00
		1/3	11/04/2012	R\$ 660,00
1584	30/1/2012	1/3	29/02/2012	R\$ 482,62
		3/3	29/04/2012	R\$ 482,62
1632	7/2/2012	1/1	08/03/2012	R\$ 325,60
1717	24/2/2012	2/2	09/04/2012	R\$ 255,08
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.577,53</b>

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada por **MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA**, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de **R\$ 3.577,53** na **Classe Quirografária**.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

26/03/12



# CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E ANEXOS ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIANIRA

Avenida Goiás, nº 438, Centro - Fone: (62) 3516 - 1251 - CEP 75370-000

1º Via
PROTOCOLO
11.648

Levamos ao conhecimento de V.S. que se acha devidamente protocolizado neste Tabelionato, para ser protestado, o título abaixo mencionado. Solicitamos-lhe efetuar o pagamento do mesmo dentro do prazo, ou dar razão por que não o fez, pois o protesto será registrado em três (03) dias úteis após a data do protocolo. (Lei nº 9.492)

Caso tenha liquidado(a) o(a) mesmo(a), entrar em contato com a firma cedente pedindo o seu devido sustamento no prazo de 3 (Três dias), caso contrário segue o processo de protesto.

ESPÉCIE	VENCIMENTO	NÚMERO TÍTULO	VALOR DO TÍTULO
CEDULA DE CREDITO BANCARIO	29/02/2012	1584	R\$ 482,62

CPF/CNPJ: 03.354.176/0004-82  
 DEVEDOR: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS  
 ENDEREÇO: Via Primária c/ Secundária Qd 03, Lt. 10 Distrito Agroindustrial Goianira GO  
 75.370-000

EMOLUMENTOS: R\$ 47,86  
 TAXA JUD.: R\$ 8,21  
 INTIMAÇÃO: R\$ 15,00  
 TOTAL CUSTAS: R\$ 553,69

CEDENTE: MEGATRUCKS DIST DE PEÇAS LTDA  
 SACADOR: MEGATRUCKS DIST DE PEÇAS LTDA  
 REPRESENTANTE: BANCO ITAU S/A  
 DATA PROTOCOLO: 18/03/2012 Nº TÍTULO NO BANCO: 109-00000097-2

CPF/CNPJ: 12.590.408/0001-40  
 CPF/CNPJ: 12.590.408/0001-40  
 CPF/CNPJ:

Praça de pagamento: Goianira  
Ag /Cod. Ced.: 0875008831/4425  
Endosso: Mandato

léda Flores  
Sub-Oficiala



1605  
18/03

1606  
913

**1 de 3** N°: 000001584 - S01  
**citante**  
 104022590 Ped.Compra: 007866 Emitido Em: 30/01/12  
 Tel: (62) 3593-4040  
 NCISCO Aprovador: ELIAS DE OLIVEIRA GOMES  
 Venc Orig: 29/02/12 Venc: 29/02/12

**necedor**  
 Fantasia: MEGATRUCKS DISTRIBUI  
 Tel: (062) 3581-5000 Fax: (062) 3581-0200  
 AO PAULO E-mail: vendasmegatrucks@hotmail.com

**ervação**  
 C. Contabil:  
 F. DE FROTA 41401011 - MANUTENCAO DE VEICULOS - CUSTO

V. Unt	V.Total	Placa	TES	C.C	C.Contabil
43,00	43,00	MXD9682013	201	201	41401011
0,04	4,86	MXD9682013	201	201	41401011
1.400,00	1.400,00	NWM5962013	201	201	41401011

Valor Total do Documento: 1.447,86

Valor Original: 1.447,86

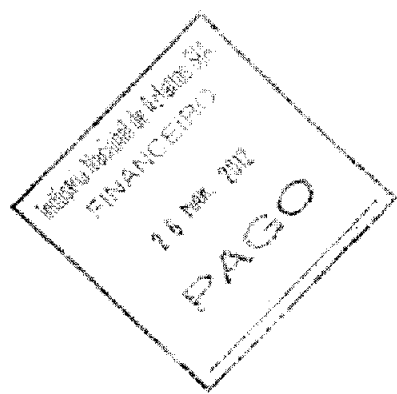
00	INSS:	0,00	ISS:	0,00	PIS:	0,00
00	Desconto:	0,00	Valor a Pagar:	482,62		

CTB : ELVES BRANDAO  
 3/02/12

Revisão ADM: ELIAS  
 27/02/12

DIR: ALVARO  
 7/02/12

Pagamento :  
 //



**01:03** Banco Itaú S.A. Banco Recibo  
 341  
 Agência: 0875/00883-1  
 29/02/2012  
 Valor: 482,62

**01:03** Banco Itaú S.A. Banco Recibo  
 341-7  
 Agência: 0875/00883-1  
 34191 09008 00009 720871 50088 310003 5 52580000048262  
 ATE O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NO ITAU  
 APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

Descrição	Valor	Debitado	Creditado	Saldo
MEGATRUCKS DIST. DE PECAS LTDA	482,62			
Valor a Receber	482,62			
Valor a Pagar		482,62		
Saldo				0,00

APÓS VENCIMENTO COBRAR R\$ 0,80 POR DIA DE ATRASO  
 APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 9,65

**01:03** Banco Itaú S.A. Banco Recibo  
 341  
 Agência: 0875/00883-1  
 29/02/2012  
 Valor: 482,62



03 354 1760004-82  
 03 354 1760004-82

03 354 1760004-82  
 03 354 1760004-82

3607  
978

# Ordem de Pagamento Parcela 1 de 3

Nº: 000001584 - S01

## Solicitante

Cidade: GOIANIRA CNPJ: 03.354.176/0004-82 InsEst: 104022590 Ped.Compra: 007866 Emitido Em: 30/01/12  
 End: VIA PRIMARIA E SECUNDARIA 3,QD 07, LT 01/10 Nº 0 Tel: (62) 3593-4040  
 E-mail: Comprador: FRANCISCO Aprovador: ELIAS DE OLIVEIRA GOMES  
 Pgt: 3X S: ENTRADA Emissão: 30/01/12 Venc Orig: 29/02/12 Venc: 29/02/12

## Fornecedor

Nome: MEGATRUCKS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA Fantasia: MEGATRUCKS DISTRIBUI  
 Código: 003936-00 Cidade: GOIANIRA Tel: (062) 3581-5000 Fax: (062) 3581-0200  
 CEP: 74.420-035 CNPJ: 12.590.408/0001-40 Contato: JOAO PAULO E-mail: vendasmegatrucks@hotmail.com  
 Insc: \*\*\* Depósito: Agência: Conta: C- CPF/CNPJ

## Observação

PEÇAS P/ CARRETA DA NACIONAL DE ENTREGA

### TES

### C. Custo:

### C. Contabil:

013 - COMPRA MERC. CONSUMO 201 - ADML E MANUT. DE FROTA 41401011 - MANUTENCAO DE VEICULOS - CUSTO

## Produto(s)

Item	Qtd	UN	V. Unit	V.Total	Placa	TES	C.C	C.Contabil
0001 - LONA DE FREIO	1	PC	43,00	43,00	MXD9682013	201		41401011
0002 - REBITE 10X14 ALUMINIO MACICO	128	US	0,04	4,86	MXD9682013	201		41401011
0003 - PE MECANICO C/TAMOD JOST	1	PC	1.400,00	1.400,00	NWM5962013	201		41401011

Valor Total do Documento: 1.447,86

Natureza: 2010210 - GASTOS GERAIS C/ VEIC. PROPRIO

Valor Original: 1.447,86

Base ICMS: 0,00 ICMS: 0,00 IRRF: 0,00 INSS: 0,00 ISS: 0,00 PIS: 0,00  
 Confins: 0,00 CSLL: 0,00 Juros: 0,00 Desconto: 0,00 Valor a Pagar: 482,62

Inclusão : FRANCISCO  
07/02/12

Revisão CTB : ELVES BRANDAO  
10/02/12

Revisão ADM: ELIAS  
27/02/12

Coord.Sector : ANTONIO CARLOS

Revisão DIR: ALVARO  
27/02/12

Pagamento :  
/ /





1608  
140



Consulta emissão de comprovantes

A331071440245653016  
07/05/2013 14:50:22

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.50.23  
3962403962 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 4425-3 - GOIANIRA GO  
CONTA: 5.574-8

FAVORECIDO: GOIANIRA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO  
CPF/CNPJ: 02.890.333/0001-69  
VALOR: R\$ 4.530,14  
DEBITO EM: 29/05/2012

=====

DOCUMENTO: 052904  
AUTENTICACAO SISBB: B.31F.C9E.5CB.D9D.F1E

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

J609  
VFB



Consulta emissão de comprovantes

A331071440245653006  
07/05/2013 14:46:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 14.46.28  
3962403962 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO  
CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.  
AGENCIA: 4425-3 - GOIANIRA GO  
CONTA: 5.574-8

FAVORECIDO: GOIANIRA CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO  
CPF/CNPJ: 02.890.333/0001-69  
VALOR: R\$ 553,69  
DEBITO EM: 26/03/2012

=====

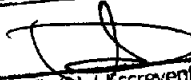
DOCUMENTO: 032614  
AUTENTICACAO SISBB: A.904.7CF.DE5.B74.909

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

**JUNTADA**

Aos 14 de 05 de 13, faço a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de

nt 0080

  
Escrivão(a) / Escrevente



Marlos Nogueira  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1620  
123

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0080

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:20  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da **JL Chaves Transporte LTDA**, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculto, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculto a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS


---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque a empresa recuperanda encontrou documentos que comprovam o pagamento **R\$ 9.952,89** (documentos anexos), quitados perante o Cartório do Segundo Ofício de Goianira.
6. Desta feita, o saldo do crédito deve ser devidamente ajustado.

---

## DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

7. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro
- 



de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

8. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:


*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

9. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

## DOS PEDIDOS

---

10. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digno-se a:
- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
  - b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;
- 



**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

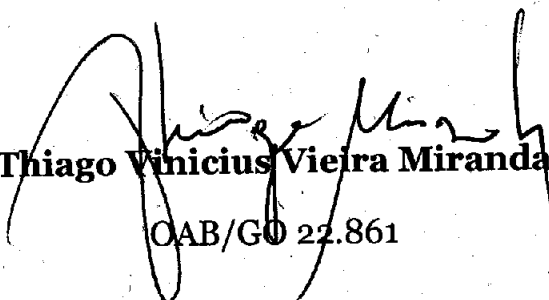
1613  
AB

c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para excluir deste suposto crédito os valores quitados agora comprovados;

11. Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**  
OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 40-2013**  
**Credor postulante: JL CHAVES TRANSPORTE LTDA**  
**Tipo: Divergência**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou o credor postulante **JL CHAVES TRANSPORTE LTDA** como credor da quantia de R\$ 25.661,57 na classe Quirografária, conforme 1º relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor em comento apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora.

Com a divergência foram exibidas as notas fiscais. Pugnou pela atualização do seu crédito para o importe de R\$ 44.400,60.

**2. Fundamentação técnica**

Analisando as notas fiscais apresentadas pelo credor postulante, verifica-se que o mesmo celebrou negócios com a recuperanda Nacional Asfaltos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial ("RJ") conforme constam das Notas Fiscais relacionadas no quadro abaixo:





QUADRO 1. Notas Fiscais Emitidas pelo credor antes do Ajuizamento do Pedido de RJ (30/11/2012)			
Nº NOTA FISCAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
20	16/9/2011	-	R\$ 9.352,89
21	19/10/2011	-	R\$ 9.386,14
22	20/11/2011	-	R\$ 4.237,33
24	16/12/2011	-	R\$ 3.439,50
25	30/1/2012	-	R\$ 3.817,45
51	30/4/2012	-	R\$ 1.977,23
52	30/4/2012	-	R\$ 6.578,96
53	15/5/2012	-	R\$ 1.663,06
54	18/6/2012	-	R\$ 3.948,04
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 44.400,60</b>

Do valor do crédito total comprovado pelo credor postulante, a recuperanda comprovou o pagamento parcial de R\$ 2.500,00, por meio de um DOC realizado no dia 4/5/2012. Deste modo, o valor total devido ao credor é de R\$ 41.900,60, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 2	
Total devido pela recuperanda ao credor postulante	
(+) Total das notas fiscais	44.400,60
(-) Pagamento parcial (DOC dia 4/5/2012)	2.500,00
<b>(=) Total devido</b>	<b>41.900,60</b>

### 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada por JL CHAVES TRANSPORTE LTDA, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de **R\$ 41.900,60** na Classe Quirografária.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

5636  
773



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331037  
07/05/2013 10:53:45

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 10.53.46  
3962403962 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO  
CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8  
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 2168-7 - NOVO EL DORADO, U.CONTAGEM  
CONTA: 4.585-3

FAVORECIDO: JL CHAVES TRANSPORTES LTDA  
CPF/CNPJ: 11.436.596/0001-93  
VALOR: R\$ 3.500,00  
DEBITO EM: 19/12/2011  
=====

DOCUMENTO: 121932  
AUTENTICACAO SISBB: 0.23A.93A.AE6.C66.20B

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

1637  
173



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331036  
07/05/2013 10:52:47

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/05/2013 - AUTOATENDIMENTO - 10.52.47  
3962403962 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE  
DOC ELETRONICO  
CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8  
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE  
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.  
AGENCIA: 2168-7 - NOVO EL DorADO, U.CONTAGEM  
CONTA: 4.585-3

FAVORECIDO: JL CHAVES TRANSPORTES LTDA  
CPF/CNPJ: 11.436.596/0001-93  
VALOR: R\$ 3.500,00  
DEBITO EM: 19/12/2011  
=====

DOCUMENTO: 121931  
AUTENTICACAO SISBB: A.4FA.24C.3A8.1CC.33B

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

J6J8  
193[Pagamentos](#) » [Pagamentos Realizados](#) » [Consultar](#)**Detalhes da Transação**

<b>Transação</b>	INCLUSAO DE COMPROMISSOS	
<b>Data da Transação</b>	26/01/2012	<b>Horário</b> 19:24:34
<b>Número da Autenticação</b>	96C644BC6257D355338B97C	

**Dados**

<b>Convênio</b>	0033-3932-004900010461
<b>Nº do Compromisso</b>	904885391
<b>Conta de Débito</b>	0033-3444-000130013568
<b>Conta de Crédito</b>	0237-02168-0000000000045853
<b>Forma de Pagamento</b>	DOC
<b>Documento do Favorecido</b>	CNPJ: 11.436.596/0001-93
<b>Nome ou Razão Social</b>	JL CHAVES TRANSPORTE LTDA
<b>Data de Pagamento</b>	26/01/2012
<b>Data</b>	26/01/2012
<b>Finalidade</b>	Pagamento Fornecedor / Honorários
<b>Valor dos Juros</b>	0,00
<b>Valor do Desconto/Abatimento</b>	0,00
<b>Valor do Compromisso</b>	2.952,89

[voltar](#)[salvar em PDF](#)[imprimir](#)[enviar por e-mail](#)

Pagou a Maior 600,00

**JUNTADA**

Aos 14 / 05 / 13, fago a JUNTADA  
do(s) documento(s) constante(s) de \_\_\_\_\_

ht 008

Sebastião / Escrivão



1638  
PRO

**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTRO PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO.**

201204286226/0081

DATA : 09/05/2013 HORA : 13:21  
FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL

JK

Ref.: impugnação a ser autuada em separado apensada aos autos do Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

---

**INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por seus procuradores, com escritório profissional na Avenida Fued José Sebba, nº 1455, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-100, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

---

**IMPUGNAÇÃO À LISTA DE CREDITORES**

---

especificamente ao CRÉDITO da **Eni Shirley Kamei.**, já devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único da Lei 11.101 de 2005.

JK



---

## BREVE HISTÓRICO

---

1. A empresa recuperanda fez publicar na primeira relação de credores em 23/01/2013 (art. 52, § 1º, II da Lei n. 11.101/2005) os valores do crédito em análise.
2. O credor, como lhe faculta, protocolou perante o Administrador Judicial sua divergência (art. 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005). A divergência foi parcialmente acolhida.
3. A empresa recuperanda fez publicar a segunda relação de credores em 29/04/2013 (art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005), entretanto, conforme também lhe faculta a Lei, apresenta atempadamente a necessária impugnação.

---

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS


---

4. A resistência da empresa recuperanda atine à totalidade do crédito.
5. Isso porque a empresa recuperanda encontrou documentos que comprovam o pagamento **R\$ 8.327,09** (documentos anexos), quitados perante o Banco do Brasil através de boleto bancário.
6. Desta feita, o saldo do crédito deve ser devidamente ajustado.

---

## DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

---

7. A Nacional Asfaltos protocolou pedido de Recuperação Judicial no dia 30 de novembro de 2012, e teve seu processamento deferido no dia 12 de dezembro.
- 



de 2012, conforme Decisão proferida nos autos nº 428622-83.2012, portanto, é notória suas dificuldades financeiras.

8. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, conforme demonstrado abaixo em ementa da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que seguiu voto do juiz substituto em segundo grau, Wilson Safatle Faiad (processo n. 475994-60.2011.8.09.0000, DJ 1034 de 29/03/2012), *verbis*:

*EMENTA: agravo de instrumento. pedido de assistência judiciária. pessoa jurídica. Possibilidade. Comprovação da Incapacidade Financeira. Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade. Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. Agravo conhecido e Provido. Decisão Reformada.*

9. Assim, percebe-se claramente que a empresa passa por sérias dificuldades financeiras que justificam e impõem a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, o que desde já se requer.

---

## DOS PEDIDOS

---

10. Ante o exposto, deseja a empresa recuperanda que este juízo digne-se a:

- a) Seja a presente impugnação recebida e processada nos termos da LRJ;
- b) Seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita;





**Marlos Nogueira**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

162d  
A/B

c) Sejam acolhidos e julgados procedentes os pedidos em especial para excluir deste suposto crédito os valores quitados agora comprovados;

**11.** Dá-se ao incidente para fins de mister o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestês termos, pedimos deferimento.

De Goiânia para Goianira, em 9 de maio de 2013.

  
**Thiago Vinicius Vieira Miranda**

OAB/GO 22.861

**PARECER TÉCNICO**

**Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**  
**Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064**

**Parecer nº: 42-2013**  
**Credor postulante: ENI SHIRLEY KAMEI**  
**Tipo: Divergência**

**1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou o credor postulante **ENI SHIRLEY KAMEI** como credor da quantia de R\$ 890,00 na classe Quirografária, conforme 1ª relação de credores.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor em comento apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora.

Com a divergência foi exibida cópia do contrato de locação firmado entre as partes e cópia da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento C/C Cobrança ajuizada na 4ª Vara Cível de Betim/MG. Pugnou pela atualização do seu crédito para o importe de R\$ 9.926,09.

**2. Fundamentação técnica**

Analisando a documentação apresentada pelo credor postulante, verifica-se que existem débitos referentes a aluguéis e taxas condominiais.

Note-se no quadro abaixo o demonstrativo do débito:

<b>Quadro 01</b>	
<b>DÉBITO LOCATÍCIO</b>	
<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>
Aluguel.....	7.388,60
Taxa de Renovação de Seguro (9/7/2012).....	191,71
Condomínio (15/9/2012).....	245,17
Condomínio (15/10/2012).....	241,43
<b>TOTAL</b>	<b>8.066,91</b>

Quanto ao pedido de inclusão das custas processuais e honorários advocatícios, será feita se assim ficar determinado na sentença do processo que tramita na 4ª Vara Cível de Betim/MG.

**3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada por ENI SHIRLEY KAMEI, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 8.066,91 na Classe Quirografia.

Goiânia, 07 de março de 2013.

*Leonardo de Paternostro*

ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

1625  
AB



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331060  
07/05/2013 11:10:31

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:10:32  
396203962 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399445487310000000611206201045152380000089300  
NR. DOCUMENTO 20.941  
DATA DO PAGAMENTO 09/02/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 893,00  
VALOR COBRADO 893,00  
=====

NR.AUTENTICACAO 4.714.BF6.A58.06B.63E

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

3626  
RMS



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331058  
07/05/2013 11:09:00

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:09:01  
396203962 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

03399445487310000000610040401043752070000089300

NR. DOCUMENTO	10.906
DATA DO PAGAMENTO	09/01/2012
VALOR DO DOCUMENTO	893,00
VALOR COBRADO	893,00

=====

NR. AUTENTICACAO C.90F.CF6.5A9.CF5.614

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

5627  
MB



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331055  
07/05/2013 11:08:00

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:08:01  
396203962 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

03399445487310000000609260601043451760000089300	
NR. DOCUMENTO	120.903
DATA DO PAGAMENTO	09/12/2011
VALOR DO DOCUMENTO	893,00
VALOR COBRADO	893,00

=====

NR. AUTENTICACAO A.672.0E0.3B9.197.22A

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

1628  
ATB



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331053  
07/05/2013 11:06:28

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:06:28  
396203962 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

0339944548731000000608087001049251460000089300  
NR. DOCUMENTO 110.915  
DATA DO PAGAMENTO 09/11/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 893,00  
VALOR COBRADO 893,00  
=====

NR. AUTENTICACAO 1.883.309.7AC.037.588

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

1629  
AB



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331049  
07/05/2013 11:03:29

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:03:30  
396203962 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

03399445487310000000605987001046350850000089300  
NR. DOCUMENTO 90.904  
DATA DO PAGAMENTO 09/09/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 893,00  
VALOR COBRADO 893,00

=====

NR.AUTENTICACAO 0.179.3B1.5B3.860.204

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.



1630  
AB



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331046  
07/05/2013 11:02:26

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:02:26  
396203962 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03399445487310000000605008301045350540000089300  
NR. DOCUMENTO 80.907  
DATA DO PAGAMENTO 09/08/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 893,00  
VALOR COBRADO 893,00  
=====

NR. AUTENTICACAO B.EDC.2AE.B0E.PF4.3DD

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

J631  
ATB



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331062  
07/05/2013 11:12:35

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:12:35  
396203962 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

0339944548731000000612292001042752670000089300  
NR. DOCUMENTO 30.926  
DATA DO PAGAMENTO 09/03/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 893,00  
VALOR COBRADO 893,00

=====

NR. AUTENTICACAO 3.0F9.F83.699.5A4.B15

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

1632  
715



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331044  
07/05/2013 11:00:59

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:00:59  
396203962 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASFALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8

=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

=====

0339944548731000000603927601041150230000089300  
NR. DOCUMENTO 71.110  
DATA DO PAGAMENTO 11/07/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 893,00  
VALOR COBRADO 893,00

=====

NR.AUTENTICACAO 9.934.A24.4ED.D25.984

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

1633  
ATC



Consulta emissão de comprovantes

A33F071035310331042  
07/05/2013 10:59:15

07/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:59:16  
396203962 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: IND NACIONAL DE ASPALTOS  
AGENCIA: 3962-4 CONTA: 31.757-8  
=====

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
=====

03399445487310000000602969601042250000000118309  
NR. DOCUMENTO 61.665  
DATA DO PAGAMENTO 16/06/2011  
VALOR DO DOCUMENTO 1.183,09  
VALOR COBRADO 1.183,09  
=====

NR. AUTENTICACAO 9.85C.328.0EE.8B9.F81

Transação efetuada com sucesso por: J6226863 RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (14.05.2013), ENCERRO o presente volume vez que já atingiu o número de mais de 200 folhas.

Nada mais, para constar lavrei o presente.

  
Cleide Silva Alves  
Escrevente